

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
CAMPUS DE MARÍLIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS

ÉRIKA CRISTINA DE MENEZES VIEIRA COSTA

**O SENTIDO DA AUTORIDADE NAS DESTITUIÇÕES DO PODER
FAMILIAR EM MARÍLIA A PARTIR DOS RELATOS DOS
OPERADORES DO DIREITO NA PERSPECTIVA DO GÊNERO**

MARÍLIA
2008

ÉRIKA CRISTINA DE MENEZES VIEIRA COSTA

O SENTIDO DA AUTORIDADE NAS DESTITUIÇÕES DO PODER
FAMILIAR EM MARÍLIA A PARTIR DOS RELATOS DOS OPERADORES
DO DIREITO NA PERSPECTIVA DO GÊNERO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, curso de Mestrado, da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista – UNESP – como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Lídia Maria Vianna Possas.

MARÍLIA
2008

Costa, Érika Cristina de Menezes Vieira.

C837s O sentido da autoridade nas destituições do poder familiar em Marília a partir dos relatos dos operadores do direito na perspectiva do gênero / Érika Cristina de Menezes Vieira Costa. – Marília, 2008.

121 f. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Ciência Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, 2008.

Bibliografia: f. 110-121

Orientador: Profª Drª Lídia Maria Viana Possas

1. Sociologia. 2. Poder familiar. 3. Autoridade.
4. Relatos orais. I. Autor. II. Título.

CDD 301.42

ÉRIKA CRISTINA DE MENEZES VIEIRA COSTA

**O SENTIDO DA AUTORIDADE NAS DESTITUIÇÕES DO PODER
FAMILIAR EM MARÍLIA A PARTIR DOS RELATOS DOS
OPERADORES DO DIREITO NA PERSPECTIVA DO GÊNERO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, curso de Mestrado, da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista – UNESP – como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Lídia Maria Vianna Possas (Orientadora)
Universidade Estadual Paulista/Marília

Prof. Dr. Olney Queiroz Assis
Universidade São Judas Tadeu

Prof. Dr. Luís Antônio Francisco de Souza
Universidade Estadual Paulista/Marília

Marília, 01 de dezembro de 2008.

Dedico este trabalho aos meus pais Bárbara e Toninho, por serem as luzes de minha vida;

Aos meus queridos irmãos Cristiane e Flávio, pelo exemplo de perseverança e sucesso;

A Lara, a princesinha da “Tia Ékina”, por sua constante expressão de amor e felicidade;

e ao meu amado Rodrigo Tamae, pela paciência e compreensão, que desde o processo seletivo, vem dispensando a mim com muito amor e carinho...

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela existência, e ao Espírito Santo, pela eterna proteção.

A minha orientadora Lídia Maria Vianna Possas, pela competente orientação na condução deste trabalho, pelo apoio e confiança.

Ao Dr. Olney e ao Dr. Luís Antônio pelas importantes contribuições no Exame de Qualificação.

Aos meus queridos alunos e colegas da FAEF.

Aos colegas do Grupo de Estudo “Cultura e Gênero” da Unesp, pelas contribuições teóricas.

Agradecimentos especiais aos psicólogos, assistentes sociais, juízes, promotores, advogados, mães, pais e filhos, por terem cedido seu tempo para concederem entrevistas que tanto contribuíram para realização deste trabalho.

Às crianças que vivem nos abrigos por onde andei, pela inspiração e motivação.

Aos funcionários da Seção de Pós-Graduação da UNESP/Marília e bibliotecários pela ajuda e atenção dispensadas ao longo desses anos.

Enfim, a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste precioso trabalho.

*“... Por onde você for eu sigo com meu pensamento sempre onde estiver, em minhas orações eu vou pedir a Deus, que ilumine os passos seus...
Eu sei que Ela nunca compreendeu os meus motivos de sair de lá, mas ela sabe que depois que cresce o filho vira passarinho e quer voar...
Eu bem queria continuar ali, mas o destino quis me contrariar e o olhar de minha mãe na porta eu deixei chorando a me abençoar...”*

Trecho da música “No dia em que eu saí de casa” de Francisco Camargo.

COSTA, Érika Cristina de Menezes Vieira. **O sentido da autoridade nas destituições do Poder Familiar em Marília a partir dos relatos dos operadores do Direito na perspectiva do gênero.** 2008. 121 fls. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2008.

RESUMO

O Poder Familiar é considerado a soma de direitos e obrigações assumidas pelos pais ou responsáveis legais, instituído com o objetivo de garantir a proteção legal dos interesses de subsistência, saúde e de educação dos filhos. Referido poder é atribuído aos pais pelo Estado e este é fiscalizador do exercício legal do mesmo. Ao Estado compete fiscalizar e controlar a relação entre as partes integrantes do Poder Familiar (pais e filhos), para que os direitos e deveres sejam cumpridos, sem desrespeito aos ditames da lei e os seus limites. Para efetivação deste estudo, a metodologia utilizada foi a História Oral, em que se buscou por meio de relatos registrados pelo gravador, verificar a representação que os operadores do direito têm a respeito dos problemas que culminam na destituição do Poder Familiar, bem como a conseqüente política judiciária na comarca de Marília. Ressaltou-se ainda as significativas alterações legislativas em que o poder antes concedido apenas ao pai (Pátrio Poder) passou a ser exercido igualmente pelo pai e mãe (Poder Familiar). Alterações estas que decorrem da transição de comportamentos e valores (modernidade), ocasionado pela modernização. Por fim, analisou-se o discurso jurídico dos entrevistados à luz das construções das relações de gênero.

Palavras-chave: poder familiar, autoridade, gênero e relatos orais.

COSTA, Érika Cristina de Menezes Vieira. **O sentido da autoridade nas destituições do Poder Familiar em Marília a partir dos relatos dos operadores do Direito na perspectiva do gênero.** 2008. 121 fls. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2008.

ABSTRACT

The Familiar Discretion is considered the sum of rights and obligations assumed by parents or guardians of law, established with the objective of ensuring the legal protection of the interests of subsistence, health and childcare. Said power is given to parents by the state and this is the lawful exercise of supervisory the same. State falls to monitor and control the relationship between the parts of the Power family (parents and children), so that the rights and obligations are met, without disrespect to the dictates of the law and its limits. To accomplish this study, the methodology was the Oral History, which sought by reports recorded by the recorder, check the representation that the operators have the right to respect for the problems that culminate in the dismissal of Power Family, and the consequent Judicial politics in the district of Newark. It was also underscored the significant legislative changes in the power granted just before the father (vernacular Power) came to be exercised equally by the father and mother (Family Power). These changes arising from the transition of behaviors and values (modernity), caused by modernization. Finally, analyzed both the legal discourse of those interviewed in light of the construction of gender relations.

Keywords: power family, authority, gender and oral reports.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1 – TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO	17
1.1 Do Pátrio Poder ao Poder Familiar.....	17
1.2 A mulher e as famílias brasileiras na contemporaneidade	27
CAPÍTULO 2 – DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR.....	44
2.1 Política Judiciária: Proteção ou controle?	56
2.2 Pensando as formas de violência.....	61
CAPÍTULO 3 – RELATOS ORAIS	73
3.1 A História Oral	73
3.2 Fala dos juízes e do promotor.....	81
3.3 Fala das assistentes sociais e das psicólogas	90
3.4 Falas diferentes da visão jurídica	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
ANEXO 01 – Quadro dos entrevistados.....	109
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	110

O sentido da autoridade nas destituições do Poder Familiar em Marília a partir dos relatos dos operadores do Direito na perspectiva do gênero.

Introdução

Após ter realizado trabalhos voluntários em instituições de abrigo na cidade de Ipatinga, em Minas Gerais e algumas visitas em abrigos na cidade de Marília em São Paulo, especialmente na Associação Filantrópica de Marília; esta autora, incomodada com a realidade verificada, passou a questionar as causas que culminavam na retirada de crianças do seio familiar. Inquieta, a mesma, que é advogada civilista, passou a estudar com afinco o instituto jurídico do Poder Familiar, considerando apenas a legislação vigente.

Em decorrência deste estudo, a autora objetivando se inscrever a uma vaga do curso de pós-graduação em Ciências Sociais, elaborou projeto de pesquisa em que buscava evidenciar se as condições precárias sócio-econômicas favoreciam ou não as destituições do Poder Familiar.

Entretanto, a proposta inicial fora sofrendo alterações, principalmente a partir das contribuições adquiridas nas reuniões semanais realizadas pelo grupo de pesquisa “Cultura e Gênero”¹, bem como em eventos científicos que evidenciam a grandiosidade da categoria de gênero nas pesquisas².

A partir de então, a pesquisa passou a trilhar os caminhos do Poder Familiar, na perspectiva do gênero. Salienta-se que, a intenção de observar as conquistas femininas, não

¹ Certificado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP, o Grupo de Pesquisa “Cultura e Gênero”, criado em 2004, após uma experiência de 4 anos como Grupo de Estudo é coordenado pela Prof^a. Dra. Lídia Maria Vianna Possas, docente do Departamento de Ciências Políticas e Econômicas e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Unesp - Faculdade de Filosofia e Ciências - Marília/SP e possui parceria com os pesquisadores do Instituto de Estudos de Gênero - IEG - da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC. Este Grupo tem como finalidade principal articular parte dos estudos e pesquisas de gênero realizados no país, buscando destacar a relevância do estudo das mulheres, das relações de gênero e da análise das representações, masculinas e femininas, sob a perspectiva da História Cultural, no processo de modernidade/ modernização.

² A importância desta temática encontra expressividade em eventos científicos realizados pela Associação Nacional de História Oral, em que desde 2002 possui um Grupo de Trabalho de gênero, pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs), realizado todos os anos em Caxambu, Minas Gerais, e o Seminário Internacional Fazendo Gênero, realizado a cada dois anos em Florianópolis, Santa Catarina (esta autora participou da 8ª edição, realizado nos dias 25 a 28 de agosto de 2008). No mais, muitos dos trabalhos apresentados nesses eventos científicos têm sido publicados em dossiês de revistas especializadas em História das Mulheres e Estudos de Gênero, como os periódicos Revista Estudos Feministas, Espaço Feminino e Gênero; mas, também em revistas que não são dedicadas a esses temas, como a Revista Esboços, a Revista ArtCultura, a Revista Fronteiras e a Revista Brasileira de História.

ocorre por acaso, mas da vivência profissional da autora, que por ser advogada tem percebido o quanto as mulheres têm, nos últimos anos, ocupado com expressividade os cargos de poder no Judiciário; espaço este, tradicionalmente ocupado pelos homens³.

Retomando à temática proposta, o instituto jurídico do Poder Familiar, verifica-se que o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente tutela o direito à convivência familiar e comunitária, na qual a criança deverá ser criada e educada no seio da família e, excepcionalmente, em família substituta. Isto, pois, a família deve ser o primeiro agente socializador do ser humano.

A função emocional da família visa garantir aos membros desta o equilíbrio emotivo, haja vista, o cuidado dos pais na infância é essencial à saúde mental. A carência de afeto e amor no lar poderá causar traumas às crianças, originando desajustes psíquicos que podem repercutir por toda a vida.

Desconsiderando o instituto da emancipação, o ente humano enquanto menor de 18 anos é, considerado pela legislação pátria, incapaz de prover suas necessidades e de reger seus bens, necessitando que alguém o faça. O Poder Familiar é um instituto jurídico que une tudo o que de direitos e obrigações os pais assumem ao colocarem no mundo, ou adotarem, um ser humano. Esses direitos e obrigações, oriundos do Poder Familiar, visam a formação integral deste ente, considerando a formação física, mental, moral, espiritual, social, ou seja, tudo o que necessário for para um desenvolvimento sadio.

Importante salientar aqui a diferença existente entre o menor abandonado e o menor carente, a saber, este é aquele cujos pais ou responsáveis não possuem condições para atender às suas necessidades básicas; já o menor abandonado, que mais nos interessa, são os que não têm pais ou responsáveis para o atendimento de suas necessidades básicas, encontrando-se em situação de abandono, devido ao falecimento dos pais ou pelo abandono destes, à ausência de adultos que os substituam, ou pela perda do Poder Familiar.

Entretanto, vale ressaltar que neste trabalho não foi feito uso da expressão “menor”, e sim crianças ou adolescentes, vez que tal termo possui uma conotação depreciativa e discriminatória, criando um estigma de que estes atores são oriundos dos estratos mais desprivilegiados da população, desfavorecidas no contexto social.

No âmbito das ciências humanas, o tema família tem sido objeto de debates e de múltiplas análises. Numa perspectiva diferenciada, a presente pesquisa buscou, inicialmente,

³ Tal fato é evidenciado na cidade de Marília/SP, em que há quatro juízas lotadas na Justiça Estadual, uma na Justiça do Trabalho, além das delegadas civis e federais. (Nota da autora)

investigar as transformações sociais ocasionadas pela mudança de comportamentos, que como “mechas”⁴ estão a todo momento “arranhando” a estrutura patriarcal⁵.

No Brasil, durante todo o século XX, convivemos com o Pátrio Poder, onde as decisões da família partiam de um centro: o homem da casa, tendo a mulher, a esposa apenas participação colaborativa, mas não decisiva. Desta forma, acompanhando o “processo de mudança”⁶ das relações familiares, a expressão “Pátrio Poder” fora substituída por “Poder Familiar”, com a promulgação do novo Código Civil (em vigor desde 11 de janeiro de 2003), onde marido e mulher, juntos, decidem consensualmente sobre os destinos da família.

O Poder Familiar é considerado a soma de direitos e obrigações assumidas pelos pais ou responsáveis legais, instituída para a proteção legal dos interesses legais de subsistência, de saúde e de educação dos filhos. Compreende, pois, o dever genérico atribuído aos pais de assistir, criar, alimentar, educar os filhos menores e, em contrapartida exige o dever aos filhos de ajudar e amparar os pais na velhice, em caso de carência ou enfermidade⁷. Esse Poder é um direito de família puro e como tal é indisponível, irrenunciável, imprescritível e não passível de transação.

As transformações do atual Poder Familiar, também pode ser verificada na exaltação da conduta de proteção, orientação e acompanhamento dos pais sobre a prole em detrimento do poder, propriamente dito.

Não obstante, em face aos processos de mudança das sociedades ocidentais ocorridos após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) também foram investigadas as “conquistas” das mulheres, a partir da inserção e dos (re)arranjos na hegemonia da estrutura patriarcal, o que, diga-se de passagem, tem um reconhecimento científico dentro das ciências humanas.

Nesta pesquisa foi utilizada a metodologia “História Oral”, principalmente o uso dos relatos, observando ainda a perspectiva de Gênero - enquanto categoria de análise que busca desnaturalizar as diferenças entre os sexos, bem como demonstrar historicamente como se

⁴ Preferiu-se utilizar a expressão “mechas,” em detrimento de “brechas”, vez que elas representam no cabelo escuro com mechas claras a idéia proposta, ou seja, o todo esta sempre sofrendo modificações e emitindo sinais e aparências de maior visibilidade. (Nota da autora)

⁵ A família de estrutura patriarcal é considerada uma família extensa, vez que não é composta apenas pelo marido, esposa e filhos. A família patriarcal compreende também os parentes, agregados, ex-escravos, enfim, todos aqueles que se submetem à autoridade de um patriarca, geralmente o homem mais idoso, prestando-lhe obediência e respeito. (Nota da autora)

⁶ Utilizou-se a expressão “processo de mudança” com intuito de demonstrar que houve recuos e avanços e não só avanço, como deduz as expressões “evolução” e “progresso”. (Nota da autora)

⁷ O antropólogo Marcel Mauss (2008) dispõe que o estudo da dádiva permitiria à sociologia a superação relativa de dualidades profundas do pensamento ocidental entre espontaneidade e obrigatoriedade, entre interesse e altruísmo, egoísmo e solidariedade. Por meio da Teoria da Reciprocidade, proposta por Mauss, é possível

deram as construções dos papéis masculinos e femininos e que se faz presente na fala dos entrevistados.

Sendo a autora advogada e professora universitária de um Curso de Direito, este trabalho apresenta questionamentos sociais, com acentuado viés jurídico.

Desta forma, no primeiro capítulo discutiu-se a trajetória social e legislativa em que o “Pátrio Poder” cede lugar ao inovador “Poder Familiar”. Isto pois, as legislações são tomadas como desdobramentos de representações⁸ de uma cultura, que resultam no reconhecimento das mudanças que constituem as configurações sociais e conceituais, próprias de um tempo e de um espaço.

Apresentou-se ainda uma análise conjugada das transformações ocorridas no âmbito familiar à luz do conceito de “modernidade” proposto por Anthony Giddens (1991), que evidencia o processo de transição de comportamentos em virtude da modernização (avanço tecnológico propriamente dito). No entanto, esse processo é contraditório, permeado de tensões e conflitos.

Embora o Direito seja resistente, ao considerarmos as transformações, foi possível verificar o esforço de juristas e legisladores em contemplar as mudanças de comportamentos sociais.

Em seqüência foi analisado, através de dados estatísticos e recortes da imprensa, como a inserção da mulher no mercado de trabalho alterou substancialmente as relações intrafamiliares, evidenciando assim, as mães “arrimo de família”.

No segundo capítulo foram apresentadas as hipóteses pelo qual o Juiz, representante do Estado, através do Poder Judiciário, irá destituir pais do Poder Familiar sobre a sua prole. Pois, compete ao Estado fiscalizar e controlar a relação entre as partes integrantes do Poder Familiar (pais e filhos), para que os direitos e deveres sejam cumpridos, sem desrespeito aos ditames da lei e aos limites pela mesma permitidos. Entretanto, esta atuação Estatal encontra resistências e críticas em virtude do controle exercido e das diversas formas de apropriação dos sujeitos, homens e mulheres a ela submetidos.

Foi ainda investigado os acontecimentos sociais que influenciam no descumprimento injustificado dos deveres e obrigações aludidos no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 1.638 do Código Civil.

perceber que tanto as disposições do Poder Familiar, quanto a dádiva, representam um ato simultaneamente espontâneo e obrigatório. (Nota da autora)

⁸ A partir de Roger Chartier, Lídia Possas (2001) entende que representações são visões de mundo, ou seja modos de ver, enquanto as práticas são consideradas os modos de fazer. (Nota da autora)

A legislação brasileira permite ao Juiz, após a devida apuração e verificação de fatos, a suspender o Poder Familiar do pai ou da mãe que ultrapassar os limites de seu poder, faltar com os deveres ou arruinar os bens do filho. Ocorre que, extinta a causa que originou e passados dois anos da respectiva sentença, o Juiz poderá cancelá-la, se não verificar qualquer obstáculo no retorno do menor à companhia dos pais.

A lei permite ainda, a perda do Poder Familiar quando forem comprovados gravíssimos atos de agressão aos deveres paternos. A destituição poderá atingir apenas um dos pais, passando o direito e a obrigação de forma integral e única ao outro. Caso o mesmo não tenha condições de assumir o encargo, o Juiz deverá nomear tutor ao menor e na ausência deste, encaminhá-lo a uma instituição de abrigo. Esta é a mais grave sanção imposta quando há inobservância dos deveres de pais para com o filho, ou quando há falhas em relação à condição paterna ou materna.

Também constituem causas para a perda do Poder Familiar o castigo imoderado, o abandono material ou moral e a prática de atos contrários à moral ou aos bons costumes. O destituído do Poder Familiar poderá recuperá-lo, mas somente depois de decorridos cinco anos da sentença, desde que provada que o destituído tenha “se regenerado” ou quando a causa que a determinou tenha desaparecido.

Ao considerar a dimensão dos impactos emocionais ocasionados aos filhos e pais envolvidos em um caso de destituição do Poder Familiar, verifica-se a relevância do presente trabalho⁹. É muito importante que os Juízes tenham cautela ao intervir no seio familiar, verificando, preliminarmente, se a intervenção é ou não mais benéfica à criança, evitando assim destruir os resquícios dos laços familiares ainda existentes.

Nesse sentido, pensando em políticas judiciárias, buscou-se evidenciar quais as representações que os “operadores do direito” em Marília possuem a respeito das causas que ensejam a destituição do Poder Familiar, bem como sobre a atuação do Estado quando este intervém nas famílias. Para tanto, foi analisado, segundo Foucault, Bourdieu, Arendt e Boneli as noções de poder, autoridade e influência que permeiam o “mundo jurídico” dos “operadores do direito”, além das formas de violência, especialmente a “violência social

⁹ Durante a realização desta pesquisa, fomos surpreendidas por um fato circunstancial, que se transformou em manchete de jornais até internacionais. É o caso de Isabela Nardoni, que foi jogada pela janela do sexto andar de um prédio em São Paulo, resultando no indiciamento e prisão do pai e da madrasta. Com isto, não poderíamos deixar de apontar o impacto decorrente de tal fato, tanto na mídia, quanto no interior dos lares brasileiros. Isto pois, além de vários outros casos de maus-tratos a menores indefesos serem denunciados, o mito da “madrastamá”, como representação da maldade, também ressurgiu com grande força. (Nota da autora).

simbólica” presente no cotidiano dos sujeitos vitimados pela atuação estatal, representada pela ausência de políticas públicas redistributivas.

No terceiro e último capítulo foram apresentados e analisados os relatos dos “operadores do direito”, com intuito de evidenciar se estes são influenciados por algum discurso, bem como a natureza deste. Para tanto, serão consideradas as reflexões de Badinter quanto ao mito do amor materno, onde a mesma demonstra que o amor materno é apenas um sentimento humano, como outro qualquer, podendo ser incerto, frágil e imperfeito; não sendo pois, um sentimento inerente à condição de mulher.

O levantamento foi feito por meio de entrevistas semi-estruturadas com os magistrados da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marília, promotor de justiça da Comarca de Marília, peritos judiciais da área de assistência social e psicologia. Com intuito de demonstrar a singularidade deste discurso, apresentou-se ainda, relatos de dois entrevistados que não pertencem ao “âmbito jurídico”, mas que vivenciaram a dinâmica da destituição do Poder Familiar.

Tentou-se ainda verificar se a destituição do Poder Familiar está ou não condicionada à precariedade socioeconômica das famílias, já que a destituição do Poder Familiar é um fenômeno social e a compreensão de suas causas deve contemplar essa análise conjugada.

Isto pois, é preciso aceder que na maioria das vezes a “desordem familiar” é conseqüência de um processo complexo, onde a violência social agravada pelas desigualdades sociais e pela ausência de políticas redistributivas e compensatórias de apoio às famílias em situação de pobreza se faz presente no cotidiano de muitas famílias brasileiras.

E assim, alertar a sociedade para os correntes problemas que são capazes de gerar o esgarçamento dos vínculos familiares até então existentes e a conseqüente destituição do Poder Familiar. Vale salientar, que o presente estudo poderá quiçá, oferecer subsídios que nortearão o Poder Público, as entidades assistenciais e as ONG’S, a realizarem projetos e políticas assistenciais às famílias de maneira mais eficiente, diagnosticando onde há necessidade de desenvolver políticas assistenciais, bem como o perfil das mesmas, valorizando assim, a família como ente estrutural da sociedade.

É pois, necessário ressaltar a função emocional da família, bem como o direito de crianças e adolescentes conviverem em harmonia junto aos seus familiares. Pois, assim, o equilíbrio emotivo dos membros será garantido, evitando a ocorrência de traumas que poderão perpetuar por toda a vida de nossas crianças.

Embora estejam vinculadas às idéias iluministas de que a família seria uma fábrica de cidadãos, entende-se que a família de hoje vive um processo de mudança e de permanências e diante das novas conjunturas pode recriar a sociedade, fora de parâmetros e de tipologias existentes.

Reconhecemos que as crianças representam, enquanto tempo presente, o horizonte de espera e de possibilidades, sendo que, este horizonte de espera é o próprio futuro. Este trabalho vem, portanto, colaborar para que, em um futuro bem próximo, pais ou mães não sejam destituídos do Poder Familiar, pelo simples fato de serem vítimas de uma violência social simbólica que exclui e marginaliza uma parcela significativa de cidadãos e cidadãs brasileiros.

CAPÍTULO 1 – TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO

A proposta deste capítulo é evidenciar as transformações ocorridas no âmbito jurídico que levaram à substituição do Instituto “Pátrio Poder” pelo Instituto “Poder Familiar”.

Ao analisar o antigo Código Civil (Lei 3071/1916), o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4121/1962), a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990) e o novo Código Civil (Lei 10.406/2002) é possível verificar os esforços engendrados pelo Estado para regulamentar de forma igualitária os deveres dos pais perante os filhos.

Através destas fontes escritas foi possível não só delinear a natureza patriarcal das legislações, que constituíam o pensamento legislativo da época, mas também as práticas sociais atuais de apropriação desses modelos.

Considerando que a legislação é o resultado do reconhecimento das mudanças que constituem as configurações sociais e conceituais, próprias de um tempo e de um espaço, captadas pelo Poder Estatal, a nível de discurso regulador; referidas legislações são capazes de demonstrar como se deram tais mudanças e permanências.

1.1 – Do Pátrio Poder ao Poder Familiar

Considerando o reino animal, tem-se que a espécie humana é a única em que seus rebentos nascem totalmente dependentes. Ao contrário dos demais “filhotes”, para que uma criança sobreviva é necessário o desprendimento de cuidados especiais dos pais, durante muitos anos. Desta forma, pode-se inferir que a autoridade¹⁰ dos pais sobre os filhos é oriunda da própria natureza humana, em virtude da condição de sobrevivência dependente que lhe é nata.

A criança continua sendo dependente dos pais mesmo depois de aprender a andar e a falar. A dependência passa a ser de amor, atenção e amparo. No decorrer do crescimento há um processo constante em que os pais se empenham em educar seus filhos. O ato de educar

¹⁰ À luz de Hannah Arendt (1992, p. 129) a autoridade apresenta-se como uma “contraposição à coerção pela força como à persuasão”. Desta forma, entende-se que a autoridade presente na relação entre pais e filhos deve ser vista como uma relação assimétrica, em que a violência e a persuasão não se faz presente.

aqui é visto como forma de instruir, doutrinar e desenvolver as faculdades físicas, intelectuais e morais da criança. E, para tanto, se faz necessário a imposição de limites aos mesmos; limites estes que irão determinar o caráter da criança.

Entretanto, é importante que esses limites sejam claros, justos e coerentes com o desenvolvimento da criança, isto é, devem-lhe corresponder à idade e compreensão. Haja vista muitos pais na pretensão de exercerem a autoridade sobre os filhos lhes impõem restrições que de tanta arbitrariedade, beiram à ilegalidade. Para exemplificar apresentam-se os diversos casos de mães que ao saírem para trabalhar acorrentam os filhos desobedientes dentro de casa. A seguir serão demonstrados outros exemplos.

Na sociedade primitiva já se verificava a presença da autoridade dos pais sobre os filhos. Na Bíblia Sagrada, em Deuteronômio, há a obrigação do filho honrar pai e mãe, sendo que aquele que não obedecesse ou atentasse contra os pais era punido com a morte:

Se alguém tiver um filho rebelde ou incorrigível, que não obedece ao pai e à mãe e não os ouve, nem quando o corrigem, o pai e a mãe o pegarão e o levarão aos anciãos da cidade para ser julgado. E dirão aos anciãos da cidade: “este nosso filho é rebelde e incorrigível: não nos obedece, é devasso e beberrão”. E todos os homens da cidade o apedrejarão até que morra. Desse modo, você eliminará o mal do seu meio, e todo o Israel ouvirá e ficará com medo. (Deuteronômio, capítulo 21, versículo 18-21)

Percebe-se, pois, que a decisão de morte dos filhos rebeldes era de competência dos anciãos e não dos pais.

Ainda nesse sentido, em seu livro “Cidade Antiga”, Fustel de Coulanges (1961) ressalta que o Poder Familiar originou-se do poder religioso que prevalecia dentro das famílias, a chamada religião doméstica, em que o poder era delegado ao pai, por ser este considerado uma espécie de “Deus” ou “senhor” do lar. Esta religião ou culto doméstico seria a “decorrência natural de crenças religiosas, universalmente admitidas na idade primitiva desses povos, e que exerciam império sobre as inteligências e as vontades.”

É possível verificar a importância da figura do pai no lar, vez que é ele que “o alumia e conserva; é seu pontífice”. Não obstante, em todos os atos religiosos, é ele quem exerce a mais alta função, garantindo a perpetuação da família e do culto. E ainda representa, sozinho, toda a série dos descendentes, ademais, quando vier a falecer será invocado pelos descendentes vez que é considerado um ser divino.

Quanto à posição da mulher, na cultura ocidental¹¹, Fustel de Coulanges (1961) dispõe que:

A religião não coloca a mulher em posição tão elevada. É verdade que ela toma parte em todos os atos religiosos, mas ela não é a senhora do lar. Sua religião não lhe vem do nascimento; nela foi iniciada somente por ocasião do casamento; ela aprendeu do marido a prece que pronuncia. Não representa os antepassados, porque não descende deles. Não se tornará um deles, porque, sepultada, não receberá nenhum culto especial. Na morte, como na vida, ela não é considerada mais que um membro do esposo. (página desconhecida, pois o livro foi acessado em 21 de maio de 2008, no link <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/cidadeantiga.html>)

Assim, essa mulher é vista como incapaz, não podendo nunca se auto-governar nas sociedades ocidentais. É, portanto sempre dependente de alguém, na infância é do pai, depois do marido e quando este vem a falecer ela passará ser dependente dos filhos, e na sua ausência, será dos parentes do marido. Estas concepções são oriundas das crenças religiosas e que, posteriormente embasaram os fundamentos do direito grego e do direito romano.

Considerando que a Civilização Romana é considerada o berço da sociedade ocidental a maioria dos juristas utilizam o Direito Romano¹² como referência para seus estudos para rebater a dogmática jurídica, colaborando assim, com o início de uma “Teoria do Direito”.

Nesse sentido, Assis e Kumpel (2008) evidenciam que:

O estilo dos pontífices, dos pretores e dos juriconsultos influencia até hoje a tecnologia jurídica e as decisões dos Tribunais. O estilo dos romanos, enfim, não foi superado, pelo contrário, tem sido constantemente renovado e retorna com todo vigor nos tempos atuais, constituindo uma alternativa para superar os limites impostos pelo paradigma dominante (o positivismo jurídico).

Desta forma, se faz necessário abordar como o “Pátrio Poder” é reconhecido pelo Direito Romano.

¹¹ Vale salientar que esta posição das mulheres não é generalizada, diga-se de passagem, por exemplo, o caso da tribo indígena Wayuú, localizada no norte da Colômbia e noroeste da Venezuela que é matrilinear, ou seja, todo o poder é passado aos descendentes pela via feminina e por isto toda a autoridade vem delas. Ver relatório da Missão Diplomática da Venezuela junto a disciplina História da América Latina/2008, no Curso de Relações Internacionais da UNESP de Marília, baseada na dissertação de mestrado “Dimensões de percepção e da memória nas gerações Wayuú urbanas”, apresentada em 2008 por Maya Mazzoldi ao Programa de Pós Graduação de Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

¹² É importante esclarecer que o Direito Romano não é uma legislação. A saber, o mesmo é composto pelo “Institutas” e pelo Digesto. As “Institutas” de Justiniano é assim chamado, pois foi Justiniano que “patrocinou” a reprodução deste “livro” para os estudantes de Direito de Constantinopla, em 400 depois de Cristo. Já o Digesto é um conjunto de cinquenta livros que também foi “patrocinado” por Justiniano, quando este contratou um grupo de notáveis em Direito para selecionarem as “respostas”, ou seja, todas as respostas que o Direito apresentava aos casos particulares. Nota da autora a partir dos ensinamentos de Assis e Kumpel (2008).

“o direito do poder que temos sobre nossos filhos, é próprio dos cidadãos romanos, porque não há outros homens que tenham sobre os filhos poder como nós temos. Portanto, aquele que nasceu de ti e de tua mulher, fica sob teu poder. Do mesmo modo aquele que nasceu de teu filho e da mulher dele, isto é, teu neto ou neta, e também o bisneto e a bisneta, e assim os demais” (Institutas, Livro Primeiro, Título IX, Parágrafos 2º e 3º *apud* Assis e Kumpel -2008).

Assim, percebe-se que todas as pessoas que compreendem a família romana estão sujeitas ao domínio do *pater família*, evidenciando uma relação de domínio, onde este exerce o poder de direção e administração sobre os membros da família, escravos e bens. A saber, o *pater família* era considerado o chefe de família e não necessariamente o pai biológico do indivíduo, como é visto no pátrio poder do povo hebreu. Desta forma, todos os descendentes de determinada família romana deviam obediência e respeito a um chefe, sendo este o ascendente mais idoso da família.

Nesse sentido, o renomado jurista Pontes de Miranda (2000, p. 137), diz:

Afirmava Gaio que em nenhum outro povo, salvo os Gálatas, o pátrio poder era tão bem organizado quanto em Roma; mas é certo, segundo informam outros, que os caracteres principais se encontra, entre os Hebreus, os Persas, os Gauleses e outros povos. Deve-se, porém, ter em vista a diversidade de fundamentos entre a *pátria potestas* dos Romanos, que tinha por efeito, quase exclusivamente, o interesse do chefe de família, e o pátrio poder do qual instituem as legislações modernas.

Para os hebreus, bem como para as legislações modernas “Pátrio Poder” era o exercício dos pais em favor dos filhos; em Roma, o poder era exercido em favor do *pater familia*. No Direito Romano, prevalecia o instituto da *pátria potestas* (Pátrio Poder), porém, caracterizado, de forma bem evidente, pelo *pater familias* (chefe de família).

Segundo os romanos “*is est pater quem justae nuptiae demonstrant*”, isto é, o pai legítimo é aquele que o matrimônio como tal indica. E, nesta condição, todos os seus descendentes a ele se vinculavam sem nenhum poder de oposição. Como descendente e subordinada, a própria esposa também se incluía, não tendo esta qualquer poder sobre seus filhos.

Referido instituto foi contemplado na Lei das XII Tábuas,¹³ que na Tábua IV concedia ao *paterfamilias* poderes ilimitados, como por exemplo: permitia ao pai castigar o filho de

¹³ De acordo com Assis (2008) as Leis das XII Tábuas foram as primeiras leis escritas, representando pois, a codificação do Direito Consuetudinário, por volta de 450 antes de Cristo. Para garantir publicidade e conhecimento, o texto das primeiras leis foram gravados em doze tábuas de bronze e exposto no Fórum (praça).

qualquer maneira, inclusive com a morte (*jus vitae et necis*); dar o filho como indenização, na hipótese deste cometer ato ilícito (*jus noxae dandi*) e vendê-lo (*jus vendendi*).

Quanto às crianças, vale salientar que, por volta do século XII, estas não eram consideradas crianças, as mesmas eram vistas simplesmente como adultos pequenos. Áries (1981, p. 50) ao estudar a criança e a família na França Medieval, revela a não percepção da criança enquanto pessoa humana dotada de personalidade, sendo que estas integravam o mundo dos adultos. Tal realidade também se refletia nas representações artísticas, como se pode verificar: “O miniaturista agrupou em torno de Jesus oito verdadeiros homens, sem nenhuma das características da infância; eles foram simplesmente reproduzidos numa escala menor. Apenas seu tamanho os distingue dos adultos.”

Paulatinamente, a situação começa a mudar a partir do século XVI, quando a criança começa a ser pintada, nesse sentido: “No século XVII, entretanto, a criança, ou ao menos a criança de boa família, quer fosse nobre ou burguesa, não era mais vendida como os adultos. Ele agora tinha um traje reservado a sua idade, que os distinguia dos adultos”.

Ocorre que, com as experiências e também por influência do cristianismo, a concepção romana, que tinha uma base ética, vai-se tornando mais branda, com isto a atrocidade autoritária vai cedendo espaço para sentimentos de caridade e piedade, gerando assim, consideráveis mudanças no *pátria potestas* romano.

Conseqüentemente, o Estado passa a intervir nas relações familiares, proibindo o pai de matar ou dar o filho como forma de pagamento, sendo-lhe permitido apenas, em situações de extrema pobreza, vender o filho recém-nascido, podendo posteriormente, com o restabelecimento da situação financeira, comprá-lo.

Todavia, mesmo com consideráveis avanços, é possível verificar que a concepção romana, ainda que de forma mitigada, continuou presente nos processos que desencadearam após a queda do Império Romano.

Com as Ordenações Filipinas¹⁴, permanece no Direito Português a figura do Pátrio Poder, que era exercido em benefício do pai até o momento que o filho casasse ou fosse emancipado. Se porventura, o pai falecesse e não tivesse nomeado tutor ou curador aos órfãos por testamento, a mãe poderia ser nomeada, por ato do Juiz, desde que levasse uma vida

¹⁴ Segundo Eduardo Bittar (2003, p. 49) as Ordenações Filipinas foram uma compilação de leis, atos e costumes elaboradas por Filipe I, resultante da reforma do Código Manuelino e que constituíram a base do direito português. Vale salientar, que estas ordenações tiveram vigência no Brasil de 1603 até o advento do Código Civil de 1916, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1917. (Nota da autora).

honesto e não se tornasse a casar.¹⁵ Já na hipótese do pai ficar incapacitado, era nomeado um tutor ou curador¹⁶ ao filho, com a incumbência de administrar os bens deste.

Percebe-se, pois, claramente, como o Direito Português sustentava-se em princípios patriarcais. Desta maneira, é possível afirmar que a estrutura patriarcal existente no Brasil, como é abordado por Gilberto Freyre em *Casa Grande e Senzala*, foi uma herança deixada pelos colonizadores portugueses, em que a mulher devia se sujeitar à autoridade e caprichos e mandos do homem que estava sempre comandando o destino de seu clã.

Com a criação do Código de Napoleão em 1804, o instituto do Pátrio Poder se altera passando assim a prevalecer sempre o interesse da criança, sustentando a igualdade de todos os filhos frente à herança paterna. Esta alteração pode ser justificada pelas transformações sociais alcançadas pela sociedade civil burguesa da França, em que houve a hegemonia do direito à propriedade, que passa a se estender ao restante da família, bem como a ampla adesão aos princípios universais “Liberdade, Igualdade e Fraternidade” conquistados pela Revolução de 1789.

Com o Código Civil brasileiro de 1916, o conceito de Pátrio Poder herdado do Direito Português se inovou. Enquanto nestes ordenamentos o pátrio poder era exercido exclusivamente em benefício do pai, no Brasil, após 1917, com a vigência do Código Civil, o mesmo passa a ser exercido em prol do filho, com cunho mais protetivo, tendo em vista a dependência decorrente da menoridade. Ademais, este mesmo diploma legal passa também a compreender todas as categorias de filiação, conforme se verifica abaixo:

Artigo 379 do Antigo Código Civil de 1916:

Os filhos legítimos, os legitimados, os legalmente reconhecidos e os adotivos estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores.¹⁷

¹⁵ Ordenações Filipinas: Livro 4, título 102.

¹⁶ No Código Civil entende-se como tutor a pessoa encarregada judicialmente de administrar os bens ou a conduta de um relativamente incapaz, como por exemplo, uma pessoa menor de idade, nos casos de ausência ou extinção do poder familiar. Já o curador possui as mesmas responsabilidades do tutor, porém, em regra este será nomeado para proteção de maiores incapazes, como por exemplo, os deficientes mentais, os surdos-mudos e os pródigos. (Nota da autora).

¹⁷ Baseando-se nos ensinamentos de Maria Helena Diniz (2003, p. 87) tem-se que: Legítimos são os filhos nascidos durante o casamento; legitimados são aqueles decorrente de uma união de pessoas que, após o nascimento do filho, vieram a convolar núpcias; já os legalmente reconhecidos são aqueles que após o nascimento foram registrados apenas pela mãe e posteriormente são reconhecidos pelo genitor. Porém, vale ressaltar que após a promulgação da Constituição Federal de 1988, os filhos bastardos ou ilegítimos, havidos ou não na constância do matrimônio, possuem os mesmos direitos, sendo proibido quaisquer ato discriminatório. Nesse sentido, a falecida Sandra Arantes do Nascimento Felinto (a filha que Edson Arantes do Nascimento, o Pelé só reconheceu na justiça, através de teste de DNA), escreveu em seu livro “A filha que o Rei não quis”, a história de sua luta em busca do reconhecimento da paternidade. Ademais, em 2001 foi aprovada a lei que tornou gratuita a realização de exame de DNA, às pessoas carentes, para verificação de paternidade. (Nota da autora)

Conforme dispõe o artigo 380 do Código Civil de 1916, este Pátrio Poder era exercido somente pelo marido durante o casamento, sendo que, na sua ausência ou impedimento este poder era repassado à mãe, diferentemente do Direito Português:

Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Contudo, diversas mudanças sociais radicais estavam ocorrendo na sociedade brasileira, como por exemplo, a revolução sexual e o conseqüente movimento feminista decorrente da chegada ao Brasil, em 1961, da pílula anticoncepcional, que havia sido criada no final do ano de 1958.

Para muitos sociólogos a pílula anticoncepcional foi a maior responsável pelas conquistas femininas, que ocorreram no começo da década de 1960, pois com ela a mulher passou a se sentir mais livre, podendo inclusive fazer sexo simplesmente por prazer, sem a preocupação de uma gravidez indesejável.

Entretanto, é possível verificar que as formas de resistência da mulher ao pensamento machista já existiam muito antes da década de 60, com a chegada da pílula no Brasil.

A historiadora Lídia Possas (2001) em sua tese de doutorado em história social pela Universidade de São Paulo, “Mulheres, trens e trilhos”, observou as permanências e as mudanças numa realidade na qual emergia um novo papel feminino, a partir da década de 30. Desta forma, evidenciou mulheres que buscavam ser respeitadas no âmbito privado de seus lares e também no âmbito público, através do direito de trabalharem fora de casa, na estrada de ferro Noroeste Brasil, de 1905 a 1945¹⁸.

A historiadora buscou resgatar as experiências sociais de mulheres que enfrentaram o preconceito, já na primeira metade do século, e assumiram o trabalho, na ferrovia (Noroeste do Brasil) do oeste paulista, ambiente este, até então, exclusivamente masculino.

Diante das conquistas femininas, no âmbito social, a legislação brasileira passou a retratá-las, ainda de forma modesta, com a promulgação do Estatuto da Mulher Casada em 1962 (Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962) dispondo pois, que a mulher casada passaria a ter capacidade plena, permanecendo, entretanto, a autoridade do marido.

O Estatuto da Mulher Casada alterou o dispositivo do Código Civil de 1916, anteriormente mencionado, determinando que o Pátrio Poder passasse a ser de competência

¹⁸ A saber, a pesquisa de Lídia Possas resultou na edição do livro “Mulheres, trens e trilhos”, que foi lançado na 20ª Bienal do livro em São Paulo, em agosto de 2008. (Nota da autora).

dos pais, em que o marido passa a ter a colaboração da mulher. Entretanto, acrescentou que na hipótese de haver divergência entre ambos, a decisão do marido permanecia, porém de forma precária, isto é, sujeita a alterações.

A princípio pode parecer que nada mudou, mas com o Estatuto, a prevalência da decisão do marido passou a ser condicionada, vez que à mãe foi dado o direito de recorrer judicialmente para alterar decisão deste em caso de discordância.

No mais, com o Estatuto da Mulher Casada, determinou-se que a viúva que contraísse nova núpcias, poderia exercer, sem qualquer influência do novo marido, o poder sobre os filhos do primeiro matrimônio. Isto, pois, o antigo Código Civil estabelecia que a mãe bínuba¹⁹ perderia os direitos do pátrio poder sobre os filhos do leito anterior.

Com a promulgação da Carta Magna, em 1988, mais alterações ocorreram, sendo estas significativas, estabelecendo a absoluta igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher, no que tange à sociedade conjugal, além da proteção do Estado, conforme se pode ver:

Art. 226: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Desta forma, em caso de divergência nas decisões dos pais, o impasse passou a ser solucionado judicialmente, pois a decisão do pai não mais prevalecia. No mais, a partir de 1988, filhos legítimos, legitimados, reconhecidos e adotivos (conceito na nota nº 13) passam a ter o mesmo “*status*” de igualdade, sem qualquer discriminação.

As leis brasileiras foram se transformando paulatinamente, sofrendo diretamente diversas formas de pressão social e política. É importante verificar que essas alterações legislativas não ocorreram de forma linear, mas sim em decorrência de conflitos, tensões e principalmente através de pressões políticas e de relação de poder²⁰, em que as ações dos sujeitos passam a interferir nas ações da justiça.

¹⁹ Conforme descreve Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (2004, p. 76) mulher bínuba é aquela que se casou por duas vezes.

²⁰ No livro “Chatô: O rei do Brasil” de Fernando Morais (1994, p. 253): No tocante às alterações legislativas decorrentes exclusivamente da hegemonia do poder, para exemplificar apresenta-se a famosa “Lei Terezoca”, instituída pelo ditador Getúlio Vargas em 1942 para beneficiar seu amigo Assis Chateaubriand. A saber, Chatô, casado com Maria Henriqueta, teve uma filha com a atriz Cora Cunha, chamada Terezinha. Chateaubriand negou-se a reconhecer a paternidade, mas arrependido, desejoso de ter o pátrio poder sobre a Terezinha se viu impossibilitado pela legislação vigente. Desta forma, Chatô procurou Getúlio Vargas, exigindo-lhe a mudança da lei. E o presidente, indo contra os princípios legais vigentes promulgou um decreto concedendo-lhe o direito à guarda da filha. (Nota da autora).

Com a Constituição Federal de 1988 a convivência familiar passa a ser amplamente protegida pelo Estado, vez que a natureza jurídica e a dignidade da criança e do adolescente passam a ser consideradas como um verdadeiro direito fundamental do homem.

Desta forma, as disposições concernentes ao Poder Familiar passam a ser consideradas de ordem pública e com isto, na hipótese de haver conduta arbitrária dos genitores, ocorrerá a intervenção do Estado em favor da criança e do adolescente.

Dois anos mais tarde, em dezembro de 1990, após muitos conflitos e anseios da sociedade é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), que reafirmando os ditames da Carta Magna garantiu a igualdade entre os sexos, em contraposição ao previsto no Estatuto da Mulher Casada, onde a mulher somente colaborava com o marido no exercício do Pátrio Poder. No artigo 21 da Lei 8069/90, ficou disposto que:

O Pátrio Poder será exercido, **em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe**, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (grifo nosso)

Percebe-se também que o Estatuto da Criança e do Adolescente manteve em seu texto, um dos preceitos do Estatuto da Mulher Casada de 1962, ao dispor que em caso de divergência entre os pais, a autoridade judiciária tem a competência para dirimir eventuais conflitos.

Nas legislações brasileiras é possível verificar que durante todo o século XX, convivemos com a predominância do Pátrio Poder, onde as decisões da família eram tomadas apenas pelo homem, chefe do domicílio, tendo a esposa uma participação de coadjuvante, meramente colaborativa, mas não decisiva.

Entretanto, acompanhando as mudanças das relações familiares, acompanhadas das leis, a expressão do termo “Pátrio Poder” também deveria se aperfeiçoar, tendo em vista a igualdade concedida às mulheres no tocante ao exercício do mesmo instituto jurídico.

Isto pois, não bastava somente alterar os significados, era necessário também que a expressão, ainda carregada da idéia de poder exercido exclusivamente pelo pai, fosse alterada.

Sendo assim, com a promulgação do novo Código Civil, que entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2003, a expressão “Pátrio Poder” passa a ser substituída por “Poder Familiar”, onde marido e mulher, juntos, decidem consensualmente sobre os destinos da família. É fato que esta alteração foi de suma importância para o direito brasileiro, pois representa um grande avanço e adequação entre a legislação e os anseios da sociedade.

Entretanto, a nova expressão empregada, não foi a mais adequada, merecendo consideráveis críticas, vez que a idéia de “poder” continuou sendo enfatizada expressamente no artigo 1630 do Código Civil. Não obstante, as legislações estrangeiras também remetem à idéia de autoridade e de poder²¹.

Haja vista a mudança legislativa representa muito mais do que a simples alteração do poder do pai (pátrio) para o poder compartilhado dos pais (familiar). É importante ressaltar, que referida alteração também dispõe que a paternidade não institui apenas direitos sobre os filhos, mas sim deveres para com os mesmos, considerando que o interesse dos pais está condicionado ao interesse do filho²².

Sobretudo, não podemos deixar de reconhecer o grande avanço legislativo no ordenamento jurídico brasileiro que legitimou aos pais o poder-dever de criar seus filhos, mesmo que ainda, traga consigo a idéia de “poder”.

É preciso ressaltar que o Poder Familiar não é mais o exercício da autoridade e sim um encargo, decorrente de lei, imposto pela paternidade e maternidade.

Segundo João Andrades Carvalho (1995 p.175), o Poder Familiar é “o conjunto de atribuições, aos pais cometidas, tendo em vista a realização dos filhos menores como criaturas humanas e seres sociais”.

21 Direito francês: A expressão “puissance paternelle” foi substituída por “autorité parentale”, segundo o artigo 372 do Código Civil, pai e mãe exercem em conjunto sua autoridade, na constância do casamento, na falta de um deles, em relação a terceiros de boa-fé, o que age é considerado como autorizado pelo outro, em ato referente à pessoa do filho.

Direito português: Segundo o art. 1879 do Código Civil, os pais, no exercício do poder paternal, deve observar o interesse dos filhos.

Direito alemão: a autoridade parental pertence a ambos os cônjuges.

Direito italiano: o “patria potesta” foi substituído pela “potesta dei genitore”, sendo esta a autoridade que o ordenamento jurídico atribui aos genitores sobre os filhos menores, que deve ser exercitado no interesse do filho.

Direito espanhol: a “patria potestad” é exercida pelo pai e pela mãe, sempre em benefício dos filhos.

Direito suíço: pai e mãe exercem em conjunto, na constância do casamento a “autoridade parental” sobre os filhos, semelhante a vários países europeus. (ELIAS, 1999, p. 13)

²² Percebe-se, pois, que, ainda assim, a expressão “Pátrio Poder” não fora substituída por uma expressão que demonstrasse corretamente a proposta dos legisladores. Embora não se trate de mudança de termos e sim de práticas, talvez fosse interessante substituir “Poder Familiar” pela expressão “responsabilidade familiar”, considerando que o afeto dado à criança é tão importante quanto ao dever de assisti-la e tais responsabilidades não necessariamente poderão ser exercidas exclusivamente pelos pais. Ressaltando a importância do afeto, o Juízo da 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo-SP, condenou um pai a indenizar sua filha, reconhecendo que, conquanto fuja à razoabilidade que um filho ingresse com ação contra seu pai, por não ter dele recebido afeto, “a paternidade não gera apenas deveres de assistência material, e que além da guarda, portanto independentemente dela, existe um dever, a cargo do pai, de ter o filho em sua companhia”. Compartilha deste entendimento o Ministro do STF, Dr. Barros Monteiro no Recurso Especial nº 757.411-MG (2005/0085464-3) que dispõe: “A dor sofrida pelo filho, em virtude do abandono paterno, que o privou do direito à convivência, ao amparo afetivo, moral e psíquico, deve ser indenizável, com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana.”

Com o Novo Código Civil de 2002 fica evidente o avanço jurídico no Brasil, em que normas discriminatórias de gênero²³ passam a ser eliminadas, pelo menos no âmbito legal, trazendo inovações como por exemplo: direção compartilhada da sociedade conjugal (antes a chefia era masculina), poder familiar compartilhado (antes o poder era somente do pai), a substituição do termo “homem” pela palavra “pessoa” (quando se faz referência genérica ao ser humano), a possibilidade do marido adotar o sobrenome da esposa, a possibilidade da mulher não adotar o sobrenome do marido, a guarda dos filhos passa a ser do cônjuge que tenha melhores condições de exercê-la e assim por diante.

É certo que, a promulgação do novo Código Civil foi uma grande conquista, principalmente para as mulheres, isto pois, alguns disparates que até então eram permitidos pela legislação, deixaram de existir, como por exemplo: o homem poderia anular o casamento, na hipótese de desconhecer que a mulher já havia sido deflorada, bem como a deserção da filha desonesta que vivia na casa dos pais.

Embora o Direito seja resistente, é possível verificar o esforço de juristas e legisladores em contemplar as mudanças de comportamentos sociais, incorporando-as. Walter Ceneviva²⁴, escritor da Folha diz que “Nos trinta anos de diálogo com o leitor, o direito se modificou. O Brasil e o mundo passaram por mudanças radicais nos campos dos comportamentos, da tecnologia às relações sociais”.

Afinal, são os comportamentos da sociedade, frente às transformações sociais que associada a uma ampla discussão teórica, irão embasar as alterações legislativas.

1.2 – A mulher e as famílias brasileiras na contemporaneidade

Antes de ressaltar a importância da mulher no âmbito familiar, é preciso apresentar duas ferramentas importantes que irão categorizar a participação e a importância das mulheres no seio familiar: gênero e patriarcado.

O conceito de patriarcado evidencia a relação de dominação e exploração do homem sobre a mulher. Esta relação pode ser evidenciada pela presença da subordinação que

23 Gênero é uma categoria de análise, que se tornou mais fecunda a partir dos anos 80, diante das lutas e dos movimentos feministas. A seguir será apresentada com maiores detalhes, mas inicialmente, vale esclarecer que falar de relações de gênero é falar das características atribuídas a cada sexo pela sociedade e sua cultura. É, portanto, a dimensão das relações sociais do feminino e do masculino, decorrente de uma construção social e histórica. (Nota da autora baseada nos ensinamentos de Raquel Soihet, Lídia Possas, Joana Pedro e Joan Scott).

acompanha, durante toda a trajetória de vida, a maioria das mulheres, vez que, quando é solteira está sob a tutela do pai e após o casamento a idéia de proteção e subordinação ainda permanece, porém agora, na figura do marido.

A historiadora, Joan Scott (1990, p.16), demonstra que gênero deve ser:

Um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder. Além do que ele é um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre as diversas formas de interação humana.

Já Lídia Vianna Possas (2004, p. 265) entende gênero como uma categoria de análise utilizada para se denominar os comportamentos masculino e feminino. Para ela:

Entende-se que tais perfis são construídos social, cultural e historicamente num tempo, espaço e cultura determinados, um em função do outro. Assim, os papéis, comportamentos atribuídos a homens e mulheres e a relação entre os sexos não são discursos neutros, mas representações construídas repletas de significados e relações de poder.

Concorda-se que gênero é todo o tipo de percepção que a sociedade desenvolve, criando, conseqüentemente, diferentes formas de compreender as relações existentes entre homens e mulheres, em especial à relação de poder.

Para Lia Zanotta Machado, o patriarcado possui um conceito fixo contendo, no seu bojo, a dominação masculina. Já o conceito de gênero remete a relações não fixas entre homens e mulheres, pois são de natureza cultural. Nesse sentido, as relações sócio-simbólicas são construídas e podem ser transformadas a qualquer momento pela sociedade, vez que a sociedade está em constante transformação. Segundo Machado (2000, p. 4):

O conceito de gênero não implica o deixar de lado o de patriarcado. Ele abre a possibilidade de novas indagações, muitas vezes não feitas porque o uso exclusivo de patriarcado parece conter já, de uma só vez, todo um conjunto de relações: como são e porque são. Trata-se de um sistema ou forma de dominação que, ao ser (re)conhecido já (tudo) explica: a desigualdade de gêneros. O conceito de gênero, por outro lado, não contém uma resposta sobre uma forma histórica. Sua força é a ênfase na produção de novas questões e na possibilidade de dar mais espaço para dar conta das transformações na contemporaneidade. [...]

²⁴ Walter Ceneviva é advogado, professor universitário, autor de livros e colunista há 30 anos no caderno Cotidiano da Folha de São Paulo. Fonte: Folha de São Paulo. C2. Sábado, 16 de agosto de 2008.

Ao considerarmos a mutabilidade social, não podemos negar que as transformações sociais no mundo globalizado são, cada vez mais, dinâmicas e evidentes. E com isto, a concepção do que venha ser gênero também passa a figurar algo dinâmico, vez que este é fruto de construções sociais decorrentes das transformações sociais. Desta forma, as construções sociais poderão, mais facilmente serem modificadas, facilitando assim, a conquista da tão almejada igualdade²⁵ plena entre os sexos.

Neste sentido, para Saffioti (2001, p. 48):

O ser social, à medida que se diferencia e se torna mais complexo, muda sua relação tanto com a esfera ontológica inorgânica como com a esfera ontológica orgânica, elevando seu controle sobre ambas. Os seres humanos, que tinham uma relação igual e equilibrada entre si e com os animais, transformaram-na em controle e dominação. O patriarcado é um dos exemplos vivos deste fenômeno.

Percebe-se pois que o patriarcado remete à idéia de que o controle e a dominação é algo já certo e determinado, decorrente da própria natureza humana, enquanto o gênero se constrói e reconstrói a cada momento.

Segundo Machado (2000) “gênero e patriarcado são conceitos distintos não opostos”, de forma que ao se trabalhar com gênero não significa “abandonar” o patriarcado. Sendo assim, o presente trabalho utilizará, simultaneamente, os conceitos de gênero e de patriarcado, pois enquanto o patriarcado explica a relação de exploração e dominação - realidade ainda presente na vida de muitas mulheres-, as relações de gênero expõe as desigualdades entre os sexos como resultado de construções sociais.

Mas daí surge a dúvida, como as mulheres poderão intervir para que mudanças nas construções sociais aconteçam? É certo que, quando as mulheres se organizam e lutam coletivamente, elas criam condições para alterar paulatinamente as relações de poder presente em seu cotidiano, mas não podemos deixar de observar também as transformações que ocorrem de forma isolada, no interior dos lares brasileiros.

Contudo, no decorrer deste trabalho foi possível evidenciar várias formas de transformações, que vêm, paulatinamente, desmistificando algumas construções sociais onde o homem é visto como ser superior e dominador. A título de exemplificação, temos o fato das mulheres se lançarem ao mercado de trabalho conquistando, cada vez mais, espaço no âmbito familiar, político, social e econômico.

E é sobre o destaque e a importância da mulher na família que agora iremos retratar:

²⁵ Não obstante, do ponto de vista jurídico, é preciso estabelecer a desigualdade entre homens e mulheres para que assim, seja alcançada, a igualdade. (Nota da autora).

A presença da mulher é muito importante nos diversos tipos de aglomerado humano. Se analisarmos um ambiente composto somente por homens, perceberemos de imediato a frieza e, quiçá a desorganização. Na maioria das vezes, é a presença amorosa e compreensiva da mulher que mantêm a dinâmica necessária à perpetuação do grupo familiar. Amor e compreensão que, na maioria das vezes, faz com que estas mulheres renunciem à própria felicidade, em prol da felicidade de seus entes familiares. Vale salientar, que não se trata de generalizações.

É possível verificar, em nosso meio de convivência, várias situações em que as mães incorporam a idéia de que suas vontades devem ser subordinadas às vontades do marido e dos filhos. Desde à programação do fim-de-semana, onde o roteiro lhe é imposto, até à não realização de um grande sonho, estas mulheres se abdicam com intuito de não atrapalhar a realização dos sonhos de seus queridos familiares, garantido-lhes a felicidade em detrimento da própria felicidade.

A importância da presença da mulher e principalmente de sua autoridade é exposta por Friedrich Engels (1997), em seu livro “*A origem da família, da propriedade privada e do Estado*”, em que a mulher não era considerada apenas como reprodutora, mas também auxiliar nas tarefas que envolviam a agricultura e a transformação dos alimentos. Ademais, possuía uma incontestável autoridade, chegando inclusive a expulsar o marido preguiçoso de casa.

Verifica-se que prevalecia o direito hereditário materno, onde a ordem de herança só se contava por linha feminina. Isto pois, na família primitiva, as relações afetivas não eram monogâmicas²⁶; desta forma, por um longo período, o matrimônio se realizava através de grupos dentro das *gens*²⁷, onde os homens eram maridos e pais de todas as crianças e as mulheres, esposas e mães de todas as crianças.

Com o desenvolvimento da agricultura e das técnicas de fundição de metais os homens passaram a controlar os excedentes de produção, gerando assim, o aumento da riqueza.

Segundo Engels (1997, p. 78) com o aumento da riqueza, a situação se inverte e homem passa a sobressair sobre as mulheres, permitindo que “o homem alcançasse uma posição mais importante que a da mulher, e lhe possibilitou modificar a ordem da vocação hereditária para a linha masculina”.

²⁶ Segundo Hironaka (1999, p. 11) a monogamia acontece quando um indivíduo só tem um único parceiro durante um determinado período de tempo.

²⁷ Ainda segundo Hironaka “gens” é uma grande estrutura familiar de laços consangüíneos, com um antepassado em comum.

A substituição do matriarcado - forma de sociedade em que o poder é exercido pelas mulheres - pelo patriarcado decorreu também da necessidade de determinar a descendência paterna, até então impossível nas *gens*. Desta forma, para garantir a possibilidade dos filhos herdarem os bens que os pais acumularam em vida surge a monogamia (Engels, 1997, p. 82).

Foram a partir dessas idéias, que os romanos inventaram a expressão “família” para designar um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e alguns escravos, com o Pátrio Poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles, originando assim, a família patriarcal, como já foi visto no primeiro capítulo.

Percebe-se, pois que com o desmoronamento do direito materno - considerado por Engels como a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo - outros direitos concedidos às mulheres também vão sendo excluídos, levando-as a se recolherem no âmbito doméstico, senão vejamos:

O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada sobretudo entre os gregos dos tempos heróicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida. (Engels, 1997, p. 83)

O patriarcalismo destrói a igualdade de sexos, impondo às mulheres uma situação, dentro da família, de inferioridade. A partir de então, a história da mulher passa a se confundir com a história de sua opressão. Retomando ao antigo direito romano, pode-se inferir que as mulheres se rebaixaram à condição de fâmula²⁸ doméstica.

Atualmente, para algumas famílias, mesmo com tantas transformações sociais, quase nada mudou, há situações em que a mulher dona de casa é vista como a empregada do marido e dos filhos. Tal realidade se justifica pela condição feminina inferiorizada, herdada da forte tradição patriarcal.

A Bíblia Sagrada também apresenta a mulher em posição subalterna na família, evidenciando a responsabilidade e autoridade do varão, senão vejamos:

Vós mulheres, sujeita-vos aos vossos maridos, como ao Senhor; porque o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo é a cabeça da Igreja. Efésios, 5, 22:23

²⁸ O mesmo que criada, servidora, segundo o dicionário Aurélio.

A mulher aprenda em silêncio, com toda a sujeição. Não permito, porém, que a mulher ensine, nem use de autoridade sobre o marido, mas que esteja em silêncio. Porque primeiro foi formado Adão, depois Eva. 1 Timóteo 2, 11:13

Outros conflitos e tensões sociais vão ocorrendo de forma que a partir do século IX, evidencia-se uma lenta trajetória rumo à criação de direitos à mulher e aos filhos. Pois, a sociedade medieval adota o casamento monogâmico, onde a mulher passa a ser dignificada como essencial na constituição da família, ganhando espaço próprio na sociedade e no relacionamento conjugal.

Segundo Jorge Borges Macedo (1995, p. 19):

Para o mundo medieval os casamentos reais e senhoriais são atos políticos providos de eficácia pública. Nesse aspecto, a mulher tornou-se, assim, a garantia de funcionamento do sistema político ou social, assim como a condição básica da sua estabilidade.

Após várias transformações sociais a mulher no ambiente familiar começa, de forma comedida, a se destacar colocando-se ao lado do marido apenas como uma auxiliar. Isto pois, as decisões continuaram sendo tomadas somente pelo pai, o chefe da família.

O modelo da família tradicional, no século XIX e início do século XX, consagrava uma divisão clara de papéis, em que geralmente o homem se dedicava ao trabalho, garantindo a provisão do lar, enquanto a mulher administrava a rotina da casa e cuidava da educação dos filhos. Ou seja, desde a antiguidade, homens e mulheres faziam parte de esferas distintas, o homem no âmbito público e a mulher no privado.

Com a Revolução Industrial²⁹, a economia agrária passa a dar lugar à economia industrial e com ela surgem grandes transformações no campo familiar. Considerando o intenso deslocamento da população rural para as cidades, além da mão-de-obra exercida por mulheres e crianças nas fábricas têxteis.

A partir do século XX o marxismo³⁰ passa a influenciar os mais diversos setores da atividade humana, com o seu discurso de crítica ao capitalismo. Entretanto, embora o

²⁹ Segundo a historiografia clássica a Revolução Industrial iniciou-se na Inglaterra em meados do século XVIII e expandiu-se para o mundo a partir do século XIX. Nota da autora segundo José Arruda e Nelson Piletti (1995, p. 178).

³⁰ De acordo com o Almanaque Abril (1997, p. 567) o marxismo é o conjunto de idéias filosóficas, econômicas, políticas e sociais elaboradas inicialmente por Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895). A saber, estas idéias interpretam a vida social conforme a dinâmica da luta de classes, bem como previa a transformação das sociedades de acordo com as leis do desenvolvimento histórico de seu sistema produtivo, pregando uma revolução internacional que derrubasse a burguesia e o capitalismo para que fosse implantado o comunismo. (Nota da autora)

marxismo tenha pensado que as mudanças revolucionárias iriam alterar as concepções do patriarcalismo, este não mudou.

Ocorre que, a urbanização e a industrialização passam a alterar o comportamento dos indivíduos, bem como criam profundas modificações na estrutura do Pátrio Poder romano, onde a autoridade do pai não encontrava nenhum limite. Com isto, é possível verificar a presença, mesmo que sutil, de algumas “mechas” arranhando e descaracterizando a estrutura patriarcal até então dominante.

De acordo com o sociólogo Pêrsio Santos de Oliveira (1994, p. 23) família é o primeiro grupo social a que pertencemos; ela é uma instituição social constituída pelo conjunto de pessoas unidas por vínculos de parentesco e consangüinidade. Entretanto, a idéia atual de famílias ocidentais, vem igualando, cada vez mais, os direitos dos entes familiares, abandonando a noção retrógrada do Direito Romano, onde o poder e a autoridade de um só membro prevalecia sobre os demais.

Considerando o Direito Civil moderno, a família, em sentido amplo, se constitui por pessoas que se uniram em decorrência de uma relação conjugal ou de parentesco. Já no sentido restrito, o qual nos interessa, a família compreende apenas ao núcleo formado por pais e filhos.

Atualmente, as organizações familiares vêm se transformando, adquirindo novas roupagens e apresentando diversas maneiras de convivência. Sendo que, estas novas formas de organização estão crescendo consideravelmente, necessitando que os juristas e estudiosos olhem, de forma mais cuidadosa e multidisciplinar, as alterações na estrutura familiar brasileira.

É preciso esclarecer que segundo o disposto no artigo 226, parágrafo 4º da Constituição Federal, “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. Percebe-se que os legisladores buscaram manter uma certa sintonia entre o comportamento da sociedade e o ordenamento jurídico, visando poder, na medida do possível, regulamentar comportamentos sociais inovadores.

Conforme afirma Roudinesco (2003), a família não acabou, ela apenas vem se transformando e se organizando de forma a renunciar o individualismo patriarcal, contextualizando outros comportamentos e padrões considerados mais legítimos e verdadeiros, garantindo assim, a reprodução de suas gerações.

Uma das transformações mais visíveis presentes no casamento e na família nos últimos tempos é a inserção da mulher no mercado de trabalho, que na maioria dos casos fez com que esta passasse a ser a responsável pelo lar familiar.

A compreensão das mudanças ocorridas demonstram que a estrutura da família brasileira sofreu algumas variações, segundo a antropóloga Cynthia A. Sarti (2000) “a exposição do indivíduo às possíveis transformações dos panoramas social, político, cultural, econômico e biológico alteram códigos e valores utilizados na interpretação da realidade”. Em decorrência dessas transformações, a família passa a tomar formas diferentes quanto à composição, finalidade e principalmente quanto ao papel de pais e mães.

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) mostra que em metade dos lares não existe mais o modelo clássico, com pai, mãe e filhos do mesmo casamento, conforme se verifica na reportagem abaixo:

O IBGE acaba de divulgar uma nova análise dos dados do último censo.

Ela confirma a mudança, na prática, do conceito de família: **atualmente, 47% dos domicílios organizam-se de formas nas quais no mínimo um dos pais está ausente.** Há gente morando sozinha, avós ou tios criando netos, casais sem filhos, ‘produções independentes’ e outras tantas alternativas. Algumas são tipicamente modernas, como os grupos de amigos que decidem morar juntos para dividir um apartamento grande, no estilo do seriado americano Friends - e não se trata, no caso, de estudantes de orçamento apertado, mas de adultos com trabalho fixo e contracheque. Outras situações, de temporárias, acabam virando definitivas - como o homem que se separa da mulher e volta a morar com os pais, ‘apenas por alguns dias’. ‘Embora o modelo nuclear ainda seja maioria, cresce a incidência de novos arranjos’, atesta Ana Lúcia Sabóia, chefe da Divisão de Indicadores Sociais do IBGE.

Na última década, o número de famílias - de qualquer espécie - cresceu duas vezes mais que a população como um todo, embora o número de divórcios tenha triplicado e o de casamentos de papel passado diminuído 12%. **Essa aparente contradição sugere que há cada vez mais gente formando famílias a partir de novas bases.** Há um desmembramento do que antes era uma única unidade familiar e também mais gente optando por formatos menos tradicionais. Especialistas no assunto explicam que, longe de andar em baixa, **a instituição familiar está se adaptando aos novos tempos, assumindo um perfil mais centrado na qualidade das relações entre as pessoas e no desejo de cada indivíduo.**

A hierarquia, a obediência e o formalismo que caracterizavam a família no passado deram lugar a uma relativa igualdade e respeito entre todos os integrantes. **Mulher e filhos conquistaram espaço e direito a voz, que antes eram exclusivos dos homens.** (grifo nosso)

(Revista ÉPOCA³¹ - Reportagem de capa: A nova família. 23/12/2003 - 15:06 - Edição nº 293).

³¹ A saber, referida revista possui grande credibilidade, sendo de grande circulação nacional. (Nota da autora).

Na avaliação do IBGE, no Brasil, a redução das uniões legais demonstra que o casamento formal vem perdendo força e cedendo espaço às outras constituições familiares que diferem do modelo ideal concebido pelos ideais burgueses, caracterizados pela hegemonia patriarcal.

Para evidenciar que com a modernidade³², a estrutura patriarcal fora sofrendo algumas interferências ao longo do tempo, não há nada melhor quanto o tema proposto por este trabalho, em que o instituto do Pátrio Poder cedeu lugar ao Poder Familiar.

Conforme retratou o primeiro capítulo, atualmente pai e mãe possuem os mesmos direitos e deveres para com os filhos, além de que o exercício do “poder” agora pressupõe o cuidado do pai e da mãe em relação aos filhos, compreendendo o dever de criá-los, educá-los e alimentá-los, conforme a condição da família.

Ao analisarmos as diferentes formas de amor e a conjuntura atual, partilhamos com Giddens (1993) a idéia de que o amor confluyente é o que mais estaria próxima ao contexto contemporâneo, considerando que a comunicação entre os indivíduos é mais aberta e direta, podendo ser definida como amor ativo, que prevê igualdade no dar e receber afeto, ao contrário do amor romântico que propõe o “para sempre” e “único”, nesse sentido:

(...) Muito freqüentemente, os sonhos de amor romântico das mulheres têm conduzido a uma severa sujeição doméstica. O amor confluyente presume igualdade na doação e no recebimento emocionais, e quanto mais for assim, qualquer laço amoroso aproxima-se muito mais do protótipo do relacionamento puro. (Giddens, 1993, p. 73)

Com as mudanças na estrutura patriarcal, o amor romântico se fragmenta em decorrência da crescente autonomia da mulher, concedendo assim, espaço à igualdade proposta pelo amor confluyente de Giddens.

Segundo Sarti (2000) as mudanças ocorridas na família contemporânea estão atreladas ao fato de que as tradições estão perdendo o sentido e com isto, a família, o trabalho e o amor, antes vividos por papéis preestabelecidos, passam a ser extirpados pela individualidade, que cresce cada vez mais.

Ocorre que, apesar dos avanços, a partir do momento em que existe espaço social para o desenvolvimento de uma dimensão individual, a inserção em novos contornos familiares pode

³² Leia-se modernidade como as mudanças do estilo e da organização da vida social, das concepções diante do mundo, dos valores e das atitudes das pessoas.

gerar inúmeros conflitos, no exercício dos papéis familiares em sua forma mais tradicional, além de dificultar a conquista da satisfação individual, conforme bem elucida a autora Sarti:

As pessoas querem aprender, ao mesmo tempo, a serem só e a serem juntas. Para isso, têm que enfrentar a questão de que, ao se abrir espaço para a individualidade, necessariamente se insinua uma ou outra concepção das relações familiares. (Sarti, 1993, p. 43)

Isto pois, ao optarem por diferentes modos de organização familiar, os sujeitos devem assumir tais escolhas e principalmente, construir uma nova identidade.

Nesse sentido, ao analisarmos os novos modelos de organização familiar à luz da estrutura patriarcal é necessário analisar também a dicotomia existente entre o público e o privado, bem como a natureza feminina cujo lugar social era exclusivamente o privado.

A saber, com as transformações sociais, homens e mulheres passaram a se definir como iguais e autônomos, agindo mais em conformidade com os anseios individuais.

Rocha Coutinho (1994) ao estudar a mulher brasileira nas relações familiares demonstra o quanto ela hesitou em adentrar nos espaços públicos, abandonando o domínio privado. Em que, mesmo desejando a satisfação individual no espaço público, essas mulheres queriam continuar mantendo o controle sobre o terreno doméstico no âmbito privado.

O mesmo autor ressalta que apesar dos avanços da modernidade, a inserção da mulher nos espaços públicos, caracterizada pela mudança na forma de organização familiar, pode ser bastante conflituosa e desgastante aos demais membros da família. Assim, para muitas pessoas, ainda que inconscientemente, certos papéis adquiridos pelo meio cultural permaneceram fixos e concretizados pelo comportamento, neste sentido:

É necessário o abandono de um só modelo, parte da velha ordem patriarcal – aos machos caberia um papel, às fêmeas, o papel oposto, sempre em padrões rígidos-, danoso não só às mulheres como também aos homens. É preciso que mulheres e homens entendam que o fundamental não é buscar o modelo, mas sim um modelo que atenda aos interesses de ambos e tentar alcançar, desta forma, juntos, a terceira margem do rio. (Rocha Coutinho, 1994, p. 240)

Ademais, estes conflitos podem ser mais intensos para a mulher, que com uma facilidade inexplicável assume e sofre todo o tipo de culpa. A princípio, a mulher se sente culpada por não colaborar com o orçamento doméstico, por outro lado, se vai para o mercado de trabalho, também sofre com a culpa de deixar os filhos em creches ou com alguma pessoa estranha.

Assim, quando o casamento vai mal, quando os filhos se acidentam ou cometem alguma transgressão, inexplicavelmente, a mulher internaliza novamente sentimentos de culpa decorrentes da suposta ausência de responsabilidades no papel de mãe e retoma rapidamente ao “mundo privado”.

É importante deixar um pouco de lado a questão do individualismo atrelado aos conflitos ocasionados pelas mudanças (modernidade) na forma de organização familiar e nos aproximarmos das características atuais das famílias brasileiras, evidenciando é claro, a participação feminina ativa.

Atualmente, a mulher moderna não mais se dedica exclusivamente às tarefas do lar e à educação dos filhos. Além de mães, estas são mulheres com anseios próprios. Assim, muitas mulheres passam a assumir atividades fora do lar, com o intuito de se tornar independente economicamente ou para fortalecer o orçamento familiar.

É visível que, nos últimos anos do século XX, com as transformações na economia mundial, houve uma considerável redução dos empregos, além da crescente concorrência no mercado de trabalho. Com isto, cada vez mais, mulheres foram trabalhar fora de casa para contribuir com a renda da família ou até mesmo, como ocorre na maioria das vezes, passam a representar a principal fonte de sustento econômico da família, recebendo a denominação de “mulheres arrimo de família”.

Tal situação pode ser confirmada pelos recortes de jornais abaixo:

Famílias chefiadas por mulheres

O porcentual de famílias chefiadas por mulheres chegou a 28,3% em 2005, segundo a Síntese Indicadores Sociais 2005, do IBGE. Desse total, 18,5% contam com cônjuge em casa. Segundo os técnicos do instituto, “em termos gerais os resultados de 2005 **confirmam as tendências já verificadas nos últimos anos, com redução do tamanho da família devido à queda da fecundidade e crescimento do número de famílias chefiadas por mulheres**”.

A pesquisa mostra também que, assim como ocorreu no rendimento do trabalho, as desigualdades do rendimento familiar caíram de 1995 para 2005. No ano passado, as famílias 10% mais ricas tinham rendimento 19 vezes superior ao das famílias 40% mais pobres, enquanto em 1995 essa relação era 23,3 vezes superior.

Em 2005 permaneceu a característica de que **as famílias mais numerosas eram aquelas que recebiam um rendimento mensal *per capita* menor**, enquanto os maiores rendimentos estavam nas famílias com menor número médio de pessoas. **As famílias que recebiam até um quarto do salário mínimo tinham, em média, 4,5 pessoas no domicílio**, enquanto as que tinham rendimento de mais de cinco salários tinham, em média, 4 pessoas. (grifo nosso) - (Estado de São Paulo – 20/12/2006)

Nesta reportagem verifica-se não só o crescimento do número de famílias chefiadas por mulheres, mas também a situação de pobreza de muitas famílias brasileiras que tentam sobreviver com menos de ¼ do salário mínimo.

Em contrapartida, em outra reportagem os dados comprovam a maior participação das mulheres no mercado de trabalho e principalmente o fato do rendimento delas estarem cada vez mais próximos do rendimento dos homens.

Aumenta participação de mulheres no mercado de trabalho:

Aos 40 anos, Lucia Helena Silva Dias trocou as tarefas do lar para sentar atrás da roleta. **Para aumentar a renda familiar, ela foi atrás de emprego e virou cobradora de ônibus.**

A empresa em que Lucia trabalha tem 828 cobradores, 85 do sexo feminino. Quase metade foi contratada nos últimos 15 meses.

“Lugar de mulher não é só pilotando o fogão, como muita gente fala. Nós estamos mostrando que também somos capazes”, disse a cobradora.

Ela ilustra bem os dados da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) feita entre setembro de 2005 e setembro de 2006 pelo IBGE, divulgada nesta sexta-feira.

Segundo a pesquisa, 2,1 milhões de pessoas entraram no mercado de trabalho em um ano. Um crescimento de 2,4%, índice menor do que o registrado na pesquisa anterior (3,1%).

Em meio a tantas pessoas que ainda seguem em busca de emprego no país, **o número de mulheres trabalhando cresceu mais que o de homens, principalmente nas regiões Sul e aqui no Sudeste do Brasil.**

A participação de mulheres no mercado cresceu 3,3%. A dos homens, 1,82%.

Mas se no total da população elas são maioria, 96 milhões de mulheres para 91 milhões de homens, no mercado de trabalho eles continuam na frente. Apesar do crescimento contínuo da participação das mulheres, ainda são 39 milhões de trabalhadoras para quase 42 milhões de homens na ativa.

E a atuação das mulheres não apenas aumenta como também diversifica. No comando do ônibus de Lucia Helena, outra mulher. Maria de Fátima Ferreira, 53, há 15 trabalha como motorista.

Nesse período acompanhou o aumento do número de mulheres na empresa. Já são 40 as motoristas do sexo feminino.

“Antigamente havia muito preconceito. Hoje, as oportunidades são maiores”, afirmou a motorista.

“Elas se envolvem menos em acidentes e são mais cuidadosas com os passageiros. É por isso que a empresa tem apostado nas mulheres”, afirmou Manoel de Almeida, gerente de tráfego da empresa de ônibus.

O Pnad também constatou que é cada vez mais comum o número de mulheres em cargos de chefia e com altos salários. Ou seja, o rendimento delas está cada vez mais próximo do dos homens.

Segundo o IBGE, **a remuneração média das mulheres equivale a 65,6% da dos homens.** Em média, os homens recebem no Brasil R\$ 932. As mulheres, R\$ 611. (grifo nosso) - (Uol News - 14/09/2007)

É importante verificar que o preconceito na contratação de mulheres está se desfazendo pouco a pouco, além de que, algumas características intrínsecas das mulheres, hoje servem como atrativo no momento da contratação, vez que gera mais rendimento aos patrões.

Segundo pesquisa elaborada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2000, verifica-se conforme as tabelas abaixo que 91,4% dos domicílios brasileiros têm a mulher como responsável, além de que a média do rendimento mensal destas mulheres perfaz o montante de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais).

Tabela 1 - Mulheres responsáveis pelos domicílios, em números absolutos e relativos, por situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões

Grandes Regiões	Mulheres responsáveis pelos domicílios, por situação do domicílio					
	Absoluto			Relativo (%)		
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural
Brasil	11 160 635	10 205 911	954 724	100,0	91,4	8,6
Norte	642 837	572 239	70 598	100,0	89,0	11,0
Nordeste	2 951 995	2 455 169	496 826	100,0	83,2	16,8
Sudeste	5 174 868	4 955 697	219 171	100,0	95,8	4,2
Sul	1 628 105	1 490 414	137 691	100,0	91,5	8,5
Centro-Oeste	762 830	732 392	30 438	100,0	96,0	4,0

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000. Nota: Domicílios particulares permanentes.

No início do séc. XXI, as mulheres já possuíam uma participação expressiva no mercado de trabalho, principalmente na região sudeste e centro-oeste, culminando assim na possibilidade destas serem as responsáveis pelo seu domicílio. Isto talvez encontra explicação pelo fato de que essas regiões são as que mais geram riquezas para o país.

Na tabela abaixo, a região sudeste, seguida da região centro-oeste são as que melhor remuneram as mulheres, ao contrário da região nordeste, em que uma família, chefiada por uma mulher, vivia em 2000, em média com aproximadamente R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), ou seja, 2,49 salários mínimo, considerando que o valor do salário mínimo vigente em 2000 era de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais).

Tabela 2 - Rendimento nominal mensal das mulheres responsáveis pelos domicílios, segundo as Grandes Regiões

Grandes Regiões	Rendimento nominal mensal (R\$)
-----------------	---------------------------------

	Médio	Mediano
Brasil	591,00	276,00
Norte	465,00	200,00
Nordeste	376,00	151,00
Sudeste	712,00	320,00
Sul	601,00	300,00
Centro-Oeste	658,00	280,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000. Nota: Domicílios particulares permanentes.

É possível verificar que nas regiões mais industrializadas, como por exemplo, a região sudeste, as conquistas femininas se destacam mais, talvez pelo fato do mercado de trabalho ser mais expressivo.

Contudo, esta ascensão das mulheres causa certo incômodo em algumas pessoas, talvez pela presença ainda arraigada do patriarcalismo. De acordo com o dossiê da família, disponibilizado pelo Data Folha em 1998, 70% dos brasileiros concordam que se o marido tem uma boa renda, o melhor é que a esposa fique no lar cuidando dos filhos. A permanência das mulheres em casa é defendida principalmente pelos moradores das cidades do interior, que totalizam 73% dos entrevistados. (Família brasileira, 2007)

Quanto à independência feminina em relação aos homens os dados demonstram sua reprovação pelo dobro de pessoas que a defende, porém na prática a teoria não se estabelece, vez que as mulheres acabam saindo mais cedo da casa dos pais, em busca da realização de anseios individuais.

Esta realidade demonstra as transformações sociais contemporâneas e os novos arranjos familiares a partir da mudança de comportamento da mulher, que passa a ingressar ativamente no mercado de trabalho, provocando mudanças nos papéis feminino e masculino.

Adentrando um pouco no mundo sertanejo, verifica-se a existência de uma música interpretada pela dupla Teodoro e Sampaio e que atualmente está fazendo muito sucesso nas rádios brasileiras. Esta música³³ busca demonstrar as transformações ocorridas quanto às representações de papéis masculinos e femininos nos últimos tempos, retratando de forma prospectiva que as mulheres irão dominar o mundo, observe:

Quem vai mandar no mundo eu sei quem é.

³³ A música foi escrita por Jorge Moisés e Teodoro. Interessante notar que na capa do CD há duas mulheres segurando um globo terrestre, remetendo a idéia de que são as mulheres que irão mandar e conseqüentemente dominar o mundo. Disponível em: <http://www.teodoroesampaio.com.br/2008/trabalhos/discografia.html>. Acesso em 20 de agosto de 2008.

Quem vai mandar no mundo é a mulher.
 Quem vai mandar no mundo eu sei quem é.
 Quem vai mandar no mundo é a mulher.

A mulher enfrenta o frio, enfrenta a chuva, enfrenta o sol.
 A mulher tá na política, rodeio e futebol.
 A mulher já está mandando e não é mentira minha.
 Não adianta ser machão igual um galo de rinha.
 A mulher vai pro trabalho e deixa o homem na cozinha.
 O homem ficou pra trás já está perdendo a graça.
 Não tem tempo pra mulher, dia e noite na cachaça.
 O homem dormiu no ponto, a mulherada tá na praça.

Quem vai mandar no mundo eu sei quem é.
 Quem vai mandar no mundo é a mulher.
 Quem vai mandar no mundo eu sei quem é.
 Quem vai mandar no mundo é a mulher.

Já tem mulher na fazenda montada num alazão.
 Já tem mulher na estrada dirigindo caminhão.
 Tem mulher arando terra lá no meio do sertão.
 Já tem mulher no curral jogando touro no chão.
 Ainda tem uma mulher que é a minha paixão.
 Eu defendo a mulher não tenho medo de intriga.
 A mulher me carregou nove meses na barriga.
 A mulher é o começo, meio e fim de nossas vidas.
 Existe um velho ditado que se fala bastante.
 Mulher no volante, perigo constante.
 Mas isso é mentira.
 Eu digo minha gente.
 Pesquisa realizada diz que a mulher na estrada causa menos acidente.

E Quem vai mandar no mundo eu sei quem é.
 Quem vai mandar no mundo é a mulher.
 Quem vai mandar no mundo eu sei quem é.
 Quem vai mandar no mundo é a mulher.

Interessante notar que os autores da música além de evidenciarem a participação das mulheres nos mais diversos setores, antes dominados de forma exclusiva pelos homens, como por exemplo, jogadores de futebol, motorista de caminhão, *cowboys*, fazendeiros e outros tantos, eles também, cientes do preconceito de algumas pessoas, discursam em defesa das mulheres, desmistificando alguns adágios populares com resultados de pesquisas científicas. E, ainda ressaltam que “compram” a briga em defesa dessas mulheres.

Em conseqüência das transformações sociais contemporâneas e dos novos arranjos familiares, a convivência entre pais e filhos também se modifica, pais e mães ficam cada vez menos tempo com seus filhos. Atualmente é comum perceber que as responsabilidades originariamente dos pais estão sendo exercidas por terceiras pessoas estranhas à família. Isto

acontece quando os pais de segmentos sociais mais alto, cheios de boa intenção e sem alternativas, preenchem todo o tempo dos filhos com atividades escolares, esportivas e recreativas.

É claro, que não se pode deixar de observar o mal causado à essas crianças, que além de sofrerem pressões e estresse comuns aos adultos, engessados pela rotina, pouco convivem com os pais, sendo também vitimados pela falta de afeto e carinho.

Em contrapartida, em decorrência das melhores condições de vida, a longevidade vem se destacando e com isto, a convivência familiar tem se ampliado nos últimos tempos, compreendendo agora pais, avós, netos e até bisnetos.

Sendo assim, algumas crianças têm a sorte de poderem compensar a ausência de afeto dos pais em outros entes queridos, como por exemplo, os avós.

Contudo, não podemos deixar de mencionar a repercussão dessas alterações na dinâmica familiar, haja vista a tradicional estrutura da família brasileira, composta por marido, esposa e filhos está dando espaço à estrutura matrifocal, composta pela mãe e sua prole.

Segundo o mesmo dossiê do Data Folha, 64% das mulheres contra 57% dos homens valorizam mais a família. Talvez esta aqui a fundamentação para o crescente prestígio da figura materna e a conseqüente queda de importância atribuída ao pai e aos irmãos, sendo 74%, 66% e 48% o grau de prestígio respectivamente.

Mesmo se destacando como figura considerada indispensável para o desenvolvimento saudável de seus familiares, a mulher, em sua maioria, não mais aceita ter que continuar sendo submissa e servidora de desejos de seus filhos e marido. A mulher, que antes vivia os sonhos de seus pares, hoje levanta a sua bandeira disposta a correr atrás de seus próprios sonhos, desejando cada vez mais realizar seus objetivos e ser mais feliz nos diversos âmbitos da vida.

Considerando os dados acima expostos, bem como a conjuntura atual, pode-se inferir que a mulher não busca mais no casamento a garantia de subsistência e a felicidade pessoal, pois isto ela poderá conseguir independente de ter ou não um compromisso firmado com um homem.

Como reflexo da vida moderna no seio familiar, é visível que a concepção de família constituída por mãe, pai e filhos além dos valores de união perpétua estão sendo revistos, cada vez mais.

Antigamente as propagandas exploravam mais a idéia de família unida e feliz. Atualmente, é possível perceber na maioria dos comerciais televisivos, como por exemplo do

Sustagen, Danoninho, Kinder Ovo, Tang e outros mais, a presença apenas da mãe com seus filhos, remetendo a idéia de que há muita felicidade no lar, mesmo com a ausência do pai.

Retomando às reflexões de Giddens (1993), quanto ao amor confluyente, temos que hoje o importante é ter amor e respeito mútuo e quando um deles abalam a união, não há mais porque continuar vinculado ao outro, e com isto, da mesma forma que é fácil constituir a união é fácil dissolvê-la.

Esta realidade pode ser verificada em uma simples canção muito comum de ser entoada pelas crianças após os “parabéns pra você”, a saber: “Com quem será... com quem será que a fulana vai casar? Vai depender, vai depender se o fulano vai querer... Ele aceitou, ele aceitou, tiveram dois filhinhos e depois se separou...”

Percebe-se, claramente, que a idéia de união duradoura e eterna não é mais um valor que permeia a mente da nova geração. Não obstante, considerando que a família é responsável pela mediação entre as relações do homem e a sociedade, pode-se observar que sendo ou não duradoura a união, uma coisa merece ser ressaltada: o papel da mulher na família é importante e está em constante processo de resignificação.

CAPÍTULO 2 – DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

“Onde há fortes e fracos, a liberdade escraviza: a lei é que liberta!”. Parafraseando o religioso francês Henri Larcordaire (1802-1861), é válido destacar a importância da lei em nossa sociedade, principalmente no âmbito familiar da sociedade ocidental moderna, sendo por meio desta possível garantir direitos fundamentais a todos de forma igualitária, preservando principalmente crianças e adolescentes dos mais diversos tipos de ilegalidades, que na maioria das vezes, beiram a fronteira das atrocidades.

É comum presenciarmos, dentro de um lar, a imposição de regras que acabam escravizando seus pares, impedindo-os de exercerem certos direitos, garantidos constitucionalmente, como por exemplo, os pais que obrigam seus filhos a trabalharem, privando-os de vivenciar a fase da infância de forma digna.

Nestes casos, o Estado assume a função de intervir no seio familiar, por meio da lei, para garantir a “liberdade” dos familiares vitimados por alguma ilegalidade ou imoralidade.

A tarefa da ordem jurídica é a de harmonizar as relações sociais intersubjetivas, a fim de ensejar a realização do máximo de satisfação na conquista dos interesses dos cidadãos, com o mínimo de sacrifício e desgaste de seus usufrutuários. Entretanto, para imperar, a norma jurídica apresenta uma de suas características, que é a coercibilidade. Com a coercibilidade, a norma jurídica se efetiva em decorrência da intimidação, ou receio que os indivíduos temem da possível aplicabilidade da sanção, ou seja, a penalidade.

Noberto Bobbio ao analisar as sanções jurídicas, apresenta o direito como função promocional, argumentando que o Estado contemporâneo deixou de expressar através das sanções a idéia tradicional de intimidação. Com a passagem do Estado Liberal ao Estado Social houve a adoção de “normas positivas” que prevêm sanções consideradas “positivas”, em que os cidadãos devem intervir de forma ativa, em detrimento das sanções “negativas”, abstendo de determinadas condutas. (FILHO, 2008).

Assim, as sanções deixaram de ser apenas aplicação de lei com cunho punitivo e intimidativo para também poder incentivar os cidadãos a agirem de forma desejada pelo ordenamento jurídico.

Considerando que, o presente trabalho busca analisar como os representantes do Poder Judiciário constroem e refletem sobre o problema das destituições do Poder Familiar ocorridos na cidade de Marília; buscar-se-á, através dos relatos, verificar também se as

relações sociais intersubjetivas nas famílias estão ou não se harmonizando após a atuação do Estado, por meio das “sanções negativas”.

Desta forma, será analisado ainda se esta intervenção do Estado no seio familiar tem o intuito de proteger os direitos individuais dos vitimados ou nada mais é que, uma forma de controle estatal, em que o discurso do “poder” se apresenta de forma hegemônica.

Nesse sentido, vale destacar a fala de Norberto Bobbio (1992, p.25), quanto aos Direitos Fundamentais:

Na atualidade, não mais nos deparamos com a questão da fundamentação dos direitos dos homens, mas sim da proteção deles, devendo-nos preocupar qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.

No Brasil, os direitos fundamentais dos seres humanos estão positivados tanto pela nossa Carta Magna quanto por Declarações Universais, restando agora apenas a preocupação em garantir que estes preceitos sejam efetivamente resguardados.

Nesse sentido, vale relembrar, que o Poder Familiar compreende um complexo de direitos e deveres, exercido pela mãe e pelo pai, de natureza nitidamente protetora, objetivando garantir o pleno e normal desenvolvimento da criança e do adolescente.

Concebido como *múnus*³⁴, em que cada dever do filho corresponde a um direito do pai ou da mãe e cada dever do pai ou da mãe corresponde a um direito do filho.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A criança e o adolescente são sujeitos de vários direitos que devem ser assegurados não só pela família, mas também pelo Estado e pela sociedade.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), no artigo 19, prevê:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência

³⁴ Segundo o dicionário jurídico de Ribeiro (2008, p. 308) “múnus” é todo o encargo decorrente de um direito-dever, onde a atribuição de poderes encontra fundamento na existência do dever de exercê-los.

familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Referido Estatuto também ressalta os direitos constitucionalmente garantidos, entretanto apresenta outro importante direito: o direito de toda a criança e adolescente serem criados no seio de sua família, garantindo assim, a convivência familiar.

E, finalmente, o artigo 1634 do Código Civil (Lei 10.406/02) revela as obrigações dos pais para com os filhos:

Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

- I- dirigir-lhes a criação e educação;
- II- tê-los em sua companhia e guarda;
- III- conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV- nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobrevier, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- V- representá-los, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VI- reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- VII- exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

O cumprimento dessas obrigações denotam obediência ao princípio da paternidade e maternidade responsável, compreendendo o direito de assistir, criar e educar os filhos. É certo que a hierarquia e a disciplina devem estar presentes na educação dos filhos, contudo, estas devem ser empregadas respeitando os filhos, que em contrapartida, devem honrar e obedecer os pais, respeitando-os. Segundo esclarece SÊDA (1993, p. 30):

Assistir é promover as condições materiais para a proteção dos filhos: dar segurança, alimentação, vestuário, higiene, convivência, etc. Criar é promover as adequadas condições biológicas, psicológicas e sociais que garantam o peculiar desenvolvimento que caracteriza a criança e o adolescente. Educar é desenvolver hábitos, usos, costumes tais que integrem os filhos na cultura de sua comunidade, através de padrões éticos aptos para o exercício da cidadania.

Entende-se por educar como uma tarefa complexa, implicando capacitar o filho para enfrentar as dificuldades da vida. Desta forma, a autoridade educativa compreende o respeito e obediência dos filhos para com os pais, podendo estes trabalhar para ajudar no sustento da

economia doméstica, entretanto, este trabalho deve ser compatível com a idade e condição física e intelectual da criança ou adolescente³⁵.

A família tem o papel de cuidar dos filhos e criar condições para o desenvolvimento da personalidade destes, repassando valores e garantindo o respeito à dignidade humana. Nesse sentido, dispõe Tepedino (1999, p. 350):

A família embora tenha ampliado, com a Carta de 1988, o seu prestígio constitucional, deixa de ter valor extrínseco, como instituição capaz de merecer tutela jurídica pelo simples fato de existir, passando a ser valorada de maneira instrumental, tutela na medida que – e somente na medida em que - se constitua um **núcleo intermediário de desenvolvimento da personalidade dos filhos e de promoção da dignidade de seus integrantes**. (grifo nosso)

O afeto, o amor e a ternura nas relações familiares são considerados primordiais na formação da personalidade dos indivíduos. Quanto à função da família e o desenvolvimento sadio da criança, Schreiber (2001, p. 49) afirma que:

O papel da família é, pois, de significado incontestável para o desenvolvimento sadio da criança. Uma família centrada no afeto, seja qual for a sua composição externa, saberá lidar com os problemas da vida moderna e com as frustrações psicológicas que a todos alcançam, para administrá-las com equilíbrio.

O indivíduo que em sua infância conviveu com as diversas faces da violência, tende a se comportar, na maioria das vezes, de forma violenta na fase adulta, re(produzindo) o comportamento vivenciado. A história de Hitler e Stalin exemplifica bem, vez que ambos tiveram um pai alcoólatra e agressivo. Entretanto, ressalta-se que a recíproca não é verdadeira, nem tão pouco a assertiva pode ser generalizada.

O descumprimento das obrigações, dispostas pela lei, pelos pais não afetarão apenas o caráter e o emocional da criança ou adolescente, pode-se inferir que as conseqüências são bem mais danosas. Na hipótese dos pais não cumprirem referidas obrigações, em relação aos filhos menores, os mesmos serão indiciados civil e criminalmente. Como sanção penal, infere-se às penalidades dos crimes contra a assistência familiar e ao Poder Familiar³⁶, já como sanção civil a penalidade se efetiva na possibilidade de perda, extinção ou suspensão do Poder

35 A Constituição Federal proíbe que menores de até dezoito anos desenvolvam trabalho noturno, perigoso e insalubre, mas estabelece a possibilidade do ingresso ao mercado de trabalho àqueles com idade mínima de quatorze anos.

³⁶ Estão elencados nos artigos 244 ao 249 do Código Penal de 1940, com pena que varia de multa a quatro anos de detenção.

Familiar. Diferentemente do Direito Romano, em que o *paterfamilias* era vitalício, só se extinguindo com a morte.

Desta maneira, tem-se que a destituição do Poder Familiar é, na verdade, uma sanção aplicada aos pais pelo fato destes terem desprezado o dever de criar, assistir e educar seus filhos, conforme previsão legislativa. Sendo pois, uma sanção, pode-se inferir que a destituição do Poder Familiar, antes de ser uma conduta protetiva aos vitimados é uma conduta de controle exercida pelo poder estatal.

Não obstante, o Estado intervém no seio familiar para controlar as práticas ali exercidas toda vez que há algum indício de desrespeito à legislação brasileira.

Na defesa de tal direito, a lei conferiu legitimidade ao representante do Ministério Público, o Promotor de Justiça, para agir na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Merece destaque aqui, a atuação dos Conselhos Tutelares³⁷, vez que na maioria das vezes, é este o órgão que notifica o fato ao Ministério Público, vez que tem a função de atender as crianças, adolescentes, pais ou responsáveis em situação de ameaça ou violação de direitos, aconselhar e, se necessário, encaminhá-los aos programas e tratamentos necessários.

Outra mudança na legislação brasileira é a possibilidade do próprio filho, quando tiver seu interesse colidindo com o dos pais, venha a requerer que o Juiz lhe nomeie curador especial (Artigo 1692 Código Civil).

Entende-se por destituição do Poder Familiar, a decisão judicial que retira da mãe e ou do pai o Poder Familiar sobre os filhos, ou seja, aqueles passam a não ter mais o poder, que implica em deveres sobre estes.

Entretanto, antes de decidirem pela destituição do Poder Familiar, o magistrado poderá retirar do pai ou mãe que estiverem descumprindo os ditames legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito sobre a guarda³⁸ do filho. Isto é, o juiz encaminha a guarda da

³⁷ Segundo o portal do Conselho Tutelar estes são órgãos municipais, que gozam de autonomia, composto por cinco membros eleitos pela comunidade para acompanharem as crianças e os adolescentes e decidirem sobre qual a melhor medida de proteção para seus tutelados. Suas diretrizes estão previstas nos artigos 131 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Disponível em:

<http://www.portaldoconselhotutelar.com.br/artigos.htm>. Acesso em: 14 de março de 2008.

³⁸ Recentemente fora sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei nº 11698/2008, que prevê a possibilidade do casal separado decidirem pela guarda compartilhada ou conjunta dos filhos, em detrimento da guarda dividida, em que há o tradicional sistema de visitas. Com a guarda compartilhada os filhos permanecem sob a autoridade equivalente de ambos os genitores, mesmo quando os pais forem separados, que passam a decidir juntos pela educação e criação dos filhos, independente que a guarda física esteja apenas com um dos pais. Mas, para que este instituto jurídico possa ser aplicado com resultados benéficos em uma família é primordial que haja um bom relacionamento entre os pais. Pois, a relação entre pais e filhos permanecem mesmo com a dissolução da relação entre marido e mulher. (Nota da autora).

criança ao outro cônjuge, quando forem separados ou a algum familiar que demonstre melhores condições e interesse de cuidar, proteger e amparar a criança enquanto outra decisão seja tomada após a devida tramitação de processo.

Este guardião assume a responsabilidade de criação e educação da criança, passando a ter direitos e deveres pela mesma, inclusive em detrimento dos pais. Com isto, pai ou mãe que não forem o guardião de seus filhos poderão vê-los na data que lhes forem imposto e não na data em que desejarem. Não obstante, mesmo que o genitor não detenha a guarda, este continuará detendo o Poder Familiar, devendo pois, exercê-lo conforme dispõe a lei, sob pena de perdê-lo.

Se porventura um dos pais tenha sido destituído do Poder Familiar e o outro cônjuge seja desconhecido, falecido ou também punido pela destituição, e ainda não houver algum familiar que tenha interesse em assumir a guarda da criança, esta será encaminhada para uma Instituição de abrigo.

Estas Instituições de abrigo são espaços fechados que por mais que se esforçam em se assemelharem a uma ambiente familiar, não encontram êxito, colocando em risco o sadio desenvolvimento psíquico dos infantes que ali residem. Na cidade de Marília existem quatro instituições³⁹ que acolhem essas crianças e buscam garantir o sadio desenvolvimento intelectual, físico e mental das mesmas. A saber, nenhuma destas instituições são públicas, embora recebam auxílios do Poder Público Municipal, todas elas são resultado da iniciativa privada de entidades religiosas ou grupos sociais.

As inovações do Código Civil não alteraram as hipóteses de suspensão, perda e extinção do Poder Familiar, senão vejamos detalhadamente, cada uma delas:

O artigo 1637 do Código Civil dispõe que:

Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único: suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados em sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

³⁹ A Instituição Amélia Boudet atende meninas e a Associação Filantrópica atende meninos, sendo que ambas são mantidas por entidades espíritas, já a Arca de Noé atende crianças do sexo feminino e masculino de até sete anos de idade e por último, o Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente de Marília (CACAM), uma instituição de curta permanência para crianças de ambos os sexos que é mantida pelo Rotary Clube Marília de Dirceu.

A Suspensão do Poder Familiar ocorrerá a requerimento de algum parente ou do próprio Ministério Público. Daí, o Juiz irá instaurar um processo e após analisar a situação com auxílio do setor técnico irá aplicar a pena de suspensão ao pai ou mãe que abusaram de sua autoridade, faltaram com seus deveres inerentes, arruinaram bens do filho, ou foram condenados em virtude de crime cuja pena seja superior a dois anos de prisão.

Vale salientar que, depois de cessados os motivos que ensejaram a suspensão, esta poderá ser revista, vez que perdura pelo tempo que for conveniente para cessar qualquer tipo de risco à criança ou ao adolescente.

As causas de suspensão retratam, inicialmente, o abuso de autoridade exercido pelo pai ou pela mãe, ou seja, estes indivíduos conhecedores da autoridade que possuem sobre a prole acabam se excedendo em suas atitudes, ultrapassando limites. O abuso de autoridade se evidencia em primeiro lugar, quando os pais faltam com os deveres que lhe são inerentes, em relação aos filhos. Isto é, conforme já fora analisado, os pais deixam de cumprir obrigações elencadas no artigo 1634 do Código Civil, negligenciando na criação e educação dos filhos.

A título de exemplificação, apresentam-se os julgados abaixo:

ECA. Destituição de pátrio poder. Ainda que a negligência e a irresponsabilidade dos genitores possa ser, em parte, creditada a situação de pobreza em que estão inseridos, **descabe manter a criança submetida aos efeitos nefastos de tal conduta, mormente quando não há qualquer indicativo de que possa vir a melhorar, sob pena de sofrer graves prejuízos em seu desenvolvimento.** Apelo desprovido. (Apelação Cível nº 70004192753, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, relator: Des. Maria Berenice Dias, julgado em 12/06/02. Grifo nosso.

PÁTRIO PODER. SUSPENSÃO. CONFIRMAÇÃO. Se, conforme farta prova testemunhal, avaliações psicológicas e psiquiátricas, apresenta mãe/apelante desequilíbrio emocional que a impede de educar, amar e apresentar condições favoráveis para o pleno desenvolvimento da infante, confirma-se a sentença que suspendeu o pátrio poder. **Pior do que o abandono é submeter a própria filha à crueldade física e emocional.** É covardia que somente uma pessoa desequilibrada pode cometer, uma vez que, o sentimento materno, em mulheres sadias emocionalmente, sempre vai se sobrepor. Apelação desprovida. Nº 599 096 518. Oitava Câmara Cível. Rel. Des. José S. Trindade. Grifo nosso.

Nos casos citados é possível verificar a preocupação do magistrado em retirar a criança do seio familiar, quando a própria família passa a lhe oferecer riscos.

Outra forma de abuso de autoridade dos pais para com os filhos é verificada quando estes arruinam os bens daqueles. Após extensa pesquisa, não foi encontrado nenhum julgado que demonstre a suspensão do poder familiar pelo fato dos pais terem arruinado bens do filho,

até porque, no geral, os bens são considerados dos pais, que após o falecimento são transferidos os filhos pelo instituto da sucessão hereditária.

Uma situação hipotética que bem ilustra a ocorrência deste fato, seria quando o filho recebe, por doação de terceiros algum bem ou quando é um ator infantil famoso que auferir rendas vultuosas. Sendo pois, menor incapaz, a administração dos bens fica à cargo do pai, o responsável pela criança, que não os administra corretamente, levando-os à arruína.

Já as causas que incidem na perda do Poder Familiar estão dispostas no artigo 1638 do Código Civil da seguinte forma:

Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I – castigar imoderadamente o filho;

II – deixar o filho em abandono;

III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV – incidir, reiteradamente, nas falta previstas no artigo antecedente.

A Perda do Poder Familiar é considerada a mais grave sanção imposta aos pais. Sendo assim, somente deverá ser aplicada como sanção quando a causa for de relevante gravidade, colocando em risco a segurança e a dignidade do filho de forma constante, pelo fato desta representar uma considerável transformação na vida dos envolvidos, ocasionando sofrimento e quiçá traumas.

A primeira hipótese de perda decorre nos casos em que os pais, no afã de educar seus filhos ou até mesmo, por mera crueldade, acabam castigando-os imoderadamente. Não obstante, é preciso evidenciar algumas práticas, decorrentes do abuso dos pais, que não geram nenhum hematoma físico na criança, mas que a ridiculariza, criando sérios problemas de cunho psicológico, como por exemplo: obrigá-la a permanecer nua, cortar o seu cabelo de forma a depreciá-la ou castigá-la na presença de outras pessoas.

Ao vedar o castigo imoderado, tacitamente a legislação admite o castigo moderado. Entretanto, considerando os princípios constitucionais, não há como admiti-lo, vez que qualquer castigo físico ou psíquico constitui violência à integridade física da criança e do adolescente. Vale lembrar que até os presos tem a integridade física tutelada constitucionalmente no artigo 5º, XLIX da Constituição Federal.

É importante que pais e mães, detentores do direito de correção, se atentem na observância de dois requisitos essenciais: que a conduta tenha finalidade educativa e que haja moderação em sua aplicabilidade. Estes requisitos são suficientes para diferenciar os castigos moderados dos atos cruéis cometidos, infelizmente, por alguns pais.

É preciso ressaltar através do caso relatado abaixo a possibilidade dos maus tratos, por serem tão graves, chegam a ser considerados como tortura. Para a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o pai que reiteradamente agride, queima com cigarro, ameaça de morte, causando ao filho intenso sofrimento físico, moral e psicológico, pratica crime de tortura e não de maus tratos⁴⁰.

TORTURA E MAUS TRATOS – DISTINÇÃO INFLIÇÃO DE SOFRIMENTO DESNECESSÁRIO – TORTURA NO ECA - ARTIGO 233 – LEI 9.455 ART 1º II, §4º- DESCRIÇÃO NA DENÚNCIA – PROVA.

A Lei 9.455/97 revogou o antigo 233 da Lei 8.069/90 - ECA dando tratamento mais rigoroso à tortura, atendendo a disposição constitucional de proteção à criança (artigo 227), o necessário respeito aos direitos humanos e ao sentimento de decência vigente na sociedade repugnando a infligção de tormentos e suplícios na criança causando sofrimento psíquico moral e físico.

Quem sem qualquer motivo queima com cigarro, reiteradamente, filho na mais tenra idade (03 anos) sob sua autoridade em razão do pátrio poder, ameaça de morte encostando faca na sua barriga e a agride sempre que embriagado em qualquer parte do corpo causando-lhe intenso sofrimento físico, moral e psicológico pratica tortura e não maus tratos.

Maus tratos, conforme definição do artigo 136 do CP, é quando o agente se excede nos meios de correção não se verificando quando a agressão é gratuita, comprazendo-se com o pânico demonstrado pela pequena que continua a temer a presença do pai, inserindo-se no artigo 1º da Lei 9455/97 que substituiu o artigo 233 do ECA.

Apelação Crime: Terceira Câmara Criminal
Nº 70012316352: Comarca de Santo Cristo.

Neste caso, o pai, por agredir freqüentemente a filha de 3 anos, foi condenado a cinco anos e 10 meses de reclusão, em regime inicial fechado.

A segunda forma de perda ocorre quando os pais deixam o filho em situação de abandono. Vale salientar, que esta prática não significa apenas deixar o filho sem assistência material, compreende também as práticas que resultam na supressão do apoio intelectual e psicológico.

Vários são os julgados em que pais perdem o Poder Familiar por terem abandonado seus filhos, senão vejamos:

ECA. Destituição de Pátrio Poder. Havendo prova de que as crianças estão relegadas ao abandono moral e material, uma vez que seus pais não lhes prestam a devida assistência de que necessitam para que tenham um desenvolvimento saudável, opera-se a destituição do pátrio poder. Apelo

⁴⁰ Segundo o Código Penal o crime de tortura é considerado hediondo e portanto, inafiançável e tem pena de reclusão de 2 a 8 anos, já o de maus-tratos possui pena de detenção de dois meses a um ano ou aplicação de multa. (Nota da autora).

improvido. (Apelação Cível nº 70003117330, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: DES. José Carlos Teixeira Giorgis, julgado em 06/03/02)

Infância e Juventude. Destituição do pátrio poder. Maus tratos, abandono, ambiente de drogas. Desinteresse pelos filhos. Alegada modificação de vida que não restou suficientemente comprovada. Apelo improvido. Sentença confirmada. Voto vencido. (Apelação Cível nº 597039684, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: DES. Antônio Carlos Stangler Pereira, julgado em 28/08/97).

Negligência familiar: Maus tratos fazem pai perder direito de criar filhos:

Negligência, maus tratos e abandono. Os três ingredientes foram suficientes para retirar o direito de um pai de criar duas crianças, uma de 9 anos e outra de 6 anos. A 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou entendimento de primeira instância, que privou o pai do poder familiar.

O pai sustentou que foi abandonado recentemente por sua mulher e ainda assim procurava tratar os filhos da forma mais adequada possível, zelando pelo desenvolvimento físico e intelectual. Alegou que mesmo em situação financeira precária sempre demonstrou interesse pelas crianças. Argumentou, ainda, que é melhor as crianças ficarem na companhia paterna, pois se forem encaminhadas para adoção correm o risco de serem separadas. O desembargador rejeitou os argumentos.

De acordo com o processo, após denúncias de maus tratos, as crianças passaram a ser acompanhadas pelo Conselho Tutelar. Apresentavam desnutrição severa, dificuldade de concentração e aprendizagem, assim como escabiose, feridas não tratadas e completa falta de higiene.

Para o desembargador Luiz Felipe Santos, relator, não se verifica em nenhum momento que o pai possa zelar e preservar os filhos. **Em uma das ocasiões, o filho de 6 anos foi surrado com um pedaço de urtiga por não ter controlado as fezes, de acordo com os autos. “O pai não é capaz de cuidar nem de si próprio, não trabalha, vive maltrapilho e também em péssimas condições de higiene”,** considerou o relator.

Ele declarou que uma das crianças apresentou sinais de abuso sexual e que o fato deve ser investigado e tratado através de intenso acompanhamento psicológico de modo minimizar os danos. Afirmou, ainda, que existe uma possibilidade de adoção da criança mais nova, que poderá crescer e se desenvolver em um ambiente adequado.

Processo nº 70015211162. 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Revista Consultor Jurídico, 9 de agosto de 2006. Grifo nosso.

A terceira hipótese de perda do Poder Familiar ocorre quando os pais praticam atos contrários à moral e aos bons costumes.

Pais que consentem ou até estimulam os filhos na prática de atos ilícitos⁴¹, ou estimulam a prostituição dos mesmos, não merecem exercer o Poder Familiar. Abaixo, seguem alguns

⁴¹ Com intuito de exemplificar tais condutas, segue abaixo trechos de reportagens, em que a primeira evidencia que “...muitos pais induzem os próprios filhos a comercializar drogas. Na “Operação Cartão-Postal”, realizada esta semana, na Vila de Ponta Negra, para combater o tráfico de drogas, haviam informações do Serviço de Inteligência da Polícia Civil de que uma família inteira (pai, mãe e os três filhos) traficavam drogas. Os pais,

julgados que demonstram outras formas de condutas anti-sociais que colocam em risco o sadio desenvolvimento da criança e do adolescente:

Pátrio poder – Destituição – Pai que tentou e praticou atos libidinosos contra a menor – Conduta anti-social do acusado revelada – Ação procedente - Recurso não provido. (TJSP – Apelação Cível 14.836-0, 25/06/92, Rel. Des. Lair Loureiro)

ECA. Destituição de Pátrio Poder. Pais da menor sem condições pessoais de manter a filha, visto omissos e negligentes, além de infratores na esfera penal e consumidores de drogas. Impossibilidade de manutenção da guarda da menor em mãos da avó materna, porque inalterado o ambiente de convivência daquela com os destituídos. Decisão mantida (TJRS. Ap. Civ. 599031390, 2ª C. de Férias Civ., Rel. Breno Pereira da Costa Vasconcellos, j. 13/04/1999)

Casal que não cuida de filhos perde poder familiar

A comprovação da falta dos deveres inerentes aos pais, com a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes, a ponto de afetar o saudável desenvolvimento emocional das crianças, justifica a destituição do poder familiar. O entendimento, unânime, é da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que tirou os direitos de um casal do Rio Grande do Sul de cuidar dos filhos de dez e cinco anos que eram vítimas de maus tratos e o violência doméstica.

O desembargador Luiz Ari Azambuja Ramos salientou que **“os genitores apresentam uma vida desregrada, com problemas familiares de longa data, sem condições de prestarem uma assistência familiar saudável”**. Ele destacou o fato de já terem sido destituídos do poder familiar em relação a outros filhos. Para o desembargador, com base nas informações ministeriais, **ficou comprovada a conduta negligente do casal, explicitada pela falta de afeto, interesse e cuidados mínimos de saúde, higiene e alimentação**. As agressões físicas contra as crianças foram confirmadas em ocorrências relatadas pelo Conselho Tutelar.

Processo Nº 70.013.377.130. 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Grifo nosso.

E por último, a quarta forma de perda do Poder Familiar ocorre quando os pais incidirem, reiteradamente, nas falta previstas que geram a suspensão do Poder Familiar, ou

para não correrem o risco de serem presos, usavam as crianças para distribuir a droga na rua. A polícia conseguiu um mandado de busca e apreensão no imóvel da família, mas não conseguiu localizar as drogas...” (Disponível em: http://www.empauta.net/cat3/ler_noticia.php?cat=cat4&id=117 . Acesso em: 13 de março de 2007. Também nesse sentido, a segunda reportagem aborda que “...quem tem boas notas na tarefa de olheiro, pula para o jardim de infância, vira aviãozinho, segundo posto no currículo criminoso. Os aviãozinhos tratam de abastecer a gana do cliente por pó, maconha e merla. A escola do crime paga melhor do que os bons colégios. Um aviãozinho chega a receber R\$ 300 semanais nas bocas de Taguatinga, Ceilândia e Sobradinho — o salário mensal de um professor da Fundação Educacional em começo de carreira não passa de R\$ 1.000...”. Disponível em: http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20030609/pri_cid_090603_114.htm. Acesso em 13 de março de 2007.

seja, abusarem de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos por mais de uma vez.

É válido ressaltar que a destituição é medida imperativa e não facultativa. Desta forma, o ordenamento jurídico reagirá conforme a gravidade do ato praticado, podendo ora, suspender ou destituir o Poder Familiar dos pais. Pois, o objetivo maior da legislação em questão é resguardar a criança e o adolescente de qualquer risco ou ameaça de lesão.

Sobretudo, é importante destacar que a destituição do Poder Familiar deve ser vista como um ato em prol dos menores, que a partir de então estão a salvos da presença nociva dos pais, e não como mera punição aos mesmos. Nesse sentido:

Pátrio Poder – Suspensão – Difícil temperamento da mãe – Comprovação – Guarda confiada ao pai – Preponderância do interesse da criança que se acha amparada pelo pai – Hipótese, ademais, de medida sujeita a alterações – RNP (TJSP – Apelação Cível 182.644-1, 09/03/93, Rel. Des. Silveira Paulilo

Ademais, insta salientar que o Poder Familiar poderá se extinguir, ou seja se interromper de forma definitiva, nas seguintes situações, conforme prevê o artigo 1635 do Código Civil:

Extingue-se o Poder Familiar:

I - pela morte dos pais ou do filho;

II - pela emancipação, nos termos do artigo 5º, parágrafo único;

III - pela maioridade;

IV - pela adoção;

V - por decisão judicial, na forma do artigo 1638.

Com a morte de um dos pais, o Poder Familiar é exercido pelo genitor sobrevivente. A emancipação do filho importa atribuir-lhe completa capacidade de direito. Já a adoção, na verdade não extingue o Poder Familiar, mas sim o transfere para o adotante.

Suspensão, perda e extinção, que resultam na destituição do Poder Familiar, são pois as “sanções negativas” que o ordenamento brasileiro dispõe para àqueles que transgredirem a lei.

Com isto é possível perceber que a aplicabilidade de sanção no âmbito civil, considerando os casos de destituições, diferem das sanções aplicadas no âmbito criminal. Pois, não basta apenas aplicar a sanção, penalizando o agressor como é feito no penal, é preciso que o Estado além de punir o transgressor, venha reafirmar a autoridade, pela criança ou adolescente, à outra pessoa ou Instituição, como ocorre nos casos de abrigo.

E ainda, considerando que as instituições de abrigo de Marília são de iniciativa privada, é necessário que o Estado fiscalize, a todo o momento, a atuação das mesmas, impedindo que arbitrariedades possam ocorrer contra crianças e adolescentes indefesos.

A propósito, no dia 23 de abril de 2008 o Jornal Diário de Marília noticiou que “Adolescentes de Marília ficam sem abrigo após interdição de entidade”, em virtude do abrigo Alfa e Ômega, situado na cidade de Garça e mantido por um pastor evangélico, ter sido interditado pela Justiça após denúncias de maus-tratos e de submissão dos internos a trabalhos forçados.

2.1 – Política Judiciária: Proteção ou controle?

A destituição do Poder Familiar é a sanção que o Estado, através do Poder Judiciário, irá aplicar à mãe e/ou ao pai que transgredirem as leis impostas, visando assim, resguardar os interesses da criança ou do adolescente.

É certo que cabe ao Estado fiscalizar o cumprimento dos ditames do Poder Familiar, bem como punir aos transgressores, porém, é preciso esclarecer (ao menos tentar) se quando o Estado intervém no interior das famílias, o mesmo tem o objetivo de protegê-la ou controlá-la.

A partir dessas análises, se faz necessário, inicialmente, abordar as características principais deste “Estado”, mas para isto apresentar-se-á uma breve trajetória dos diferentes tipos a começar pelo Estado Liberal.

O Estado Liberal caracterizava-se pela existência do Estado mínimo, que só regulava a esfera pública, através da estruturação do poder estatal e os limites de seu exercício. Martinez (2006) dispõe que o Estado Liberal, num primeiro momento, reivindicava mais especialmente os direitos individuais, em que o indivíduo guiado pelo ideal de liberdade busca no espaço público a possibilidade de materializar as conquistas implementadas no âmbito do Estado.

A partir de então, evidencia-se uma divisão entre o espaço público e o espaço privado. Assis e Kumpel (2008) na obra “História da Cultura Jurídica – O Direito em Roma” retratam que “o espaço privado (*domus*, casa, moradia) é onde predominam as relações familiares e a atividade que ali se desenvolve (trabalho e labor)”. Esta atividade refere-se à produção ininterrupta de bens de consumo, necessários à subsistência. Assim, no espaço privado não há liberdade, vez que o trabalho e o labor torna o homem escravo da necessidade e da preocupação diária com a sua preservação.

Por este motivo, os romanos consideravam indignos o trabalho e o labor, devendo pois, serem executados por escravos. Já aqueles homens que se libertaram do trabalho e do labor,

são considerados livres e portanto podem se encontrar nos espaços públicos para interagir através da ação e da palavra. (NASCIMENTO, 2005)

Em seguida, a partir de 1850, com a Revolução Industrial, o capitalismo industrial se destacou perdurando até as primeiras décadas do século XX, por volta dos anos 50-60, quando despontou na Europa o Estado do Bem-Estar Social (Martinez, 2006). Este modelo estatal tem a função de zelar pelo bem-estar de todos, desta forma, a delimitação dos espaços público e privado passa a ser bem mais discreta.

O Estado do Bem-estar ou Estado Social, surgiu após a Segunda Guerra Mundial, em virtude dos problemas sociais gerados com o desenvolvimento industrial, que resultaram na implementação de serviços assistenciais públicos, objetivando assim, a prestação de serviços sociais e a conseqüente redução das desigualdades sociais. Segundo Bonavides (1996, p. 186):

Quando coagido pela pressão das massas confere os direitos do trabalho, da previdência, da educação, intervém na economia como distribuidor, dita o salário, manipula a moeda, regula os preços etc., em suma, estende sua influência a quase todos os domínios que dantes pertenciam, em grande parte, à área de iniciativa individual, o Estado pode ser chamado de social.

Entretanto, este modelo estatal passa a ser questionado e entra em crise por volta dos anos 60, colaborando assim, com o surgimento do Estado Democrático de Direito que em 1988 foi consagrado neste país pela Constituição Federal.

O Estado Democrático impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, sustentado pelo princípio da soberania popular. Já o Estado de Direito apresenta como principais características a divisão dos Poderes (legislativo, executivo e judiciário), a submissão ao ordenamento jurídico e a garantia dos direitos individuais e coletivos fundamentais.

Desta forma, pode-se inferir que o Estado Democrático de Direito tende a se consolidar como um Estado promotor de justiça social, pela prática dos direitos sociais inscritos na Constituição Federal, bem como pelo exercício dos instrumentos garantidores dos cinco fundamentos da nossa Carta Magna, a saber: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais da livre iniciativa e do trabalho e o pluralismo político.⁴²

Assim, pode-se concluir que os cidadãos brasileiros estão sob a égide de um Estado Democrático de Direito que ao fiscalizar o cumprimento do Poder Familiar e punir os

transgressores estará garantindo que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana seja respeitado, tanto no âmbito público, quanto no privado.

A legislação pátria, confere ao Estado, neste ato representado pelo poder judiciário, o poder de intervir quando os pais não exercitarem ou abusarem do Poder Familiar.

Importante se faz esclarecer que o Juiz, representante do poder judiciário, ao decidir o destino de muitas famílias, não decide sozinho, até mesmo para não errar sozinho. O magistrado se fundamenta nos laudos interprofissionais desenvolvidos por psicólogos e assistentes sociais, vinculados ao judiciário através de concursos, que após alguns encontros com a família, formulam um parecer técnico que irá subsidiar a decisão judicial.

Estes especialistas, segundo Bourdieu (1996, p.109) são investidos de um “poder natural” que os legitimam socialmente em seus campos de ação, conferindo-a autoridade, pois detêm o saber e o poder. Para Fávero:

O poder é elemento fundamental desta prática. Posto pelas funções da instituição da qual é parte – já que o poder é da natureza do judiciário – pelo seu saber profissional, pela posição que ocupa no contexto institucional, posição intermediária entre o juiz e a população, e que comporta o papel formal de indicar e predefinir, para esta procedimentos e condutas. (Fávero, 2005, p.21).

Sendo assim, as decisões judiciais algumas vezes, passam a não ser questionadas ou interpretadas como arbitrárias, ao contrário, em virtude do “discurso do poder” estas são geralmente aceitas como formas legítimas de atuação estatal.

De acordo com Bonelli (2005, p. 110) os magistrados, em vários estudos, aparecem como uma corporação coesa, em que ora compartilham valores comuns concretizados ao longo de anos de socialização na carreira; ora reforçam os interesses da classe dominante. E, quando ocorrem mudanças no sistema de valores que norteiam as decisões da magistratura, a antiga visão dominante cede espaço à outra nova visão, que continuará sendo dominante. Desta forma, o esforço das minorias que objetivam dar novos sentidos ao fazer profissional dos magistrados, passa a ser ignorado pelos discursos coesos da classe.

Considerando Michel Foucault, os saberes organizam-se de modo que se atenda a uma “vontade de poder”, sendo que este “poder” provém de todas as partes, através de relações dinâmicas que mantêm ou destroem grandes formas de dominação:

⁴² Características do Estado Democrático de Direito feita a partir das aulas de “Teoria Geral do Processo” preparadas por esta autora à luz dos ensinamentos de doutrinadores constitucionalistas.

Dizendo poder, não quero significar “o poder”, como um conjunto de instituições e aparelhos garantidores da sujeição dos cidadãos em um estado determinado. Também não entendo poder como um modo de sujeição que, por oposição à violência, tenha a forma de regra. Enfim, não o entendo como um sistema geral de dominação exercida por um elemento ou grupo sobre o outro e cujos efeitos, por derivações sucessivas, atavessem o corpo social inteiro. A análise em termos de poder não deve postular, como dados iniciais, a soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global de uma dominação; estas são apenas e, antes de mais nada, suas formas terminais. Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como a multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais. (FOUCAULT, 1993, p. 88/89)

Conforme já foi apresentado, para Hannah Arendt o significado de “autoridade” se relaciona à obediência, obediência esta que não se confunde com as noções de força e violência. Isto pois, a necessidade da força e da violência evidencia, tanto a impotência de um governo, quanto a ausência de autoridade e o abandono do poder oriundo necessariamente da esfera pública. (Oliveira, 2006)

Nesse sentido, para Arendt o poder apenas passa a existir entre os homens quando eles agem juntos, mantendo a existência da esfera pública como o espaço potencial da aparência entre os homens que falam e agem. Assim, o poder se efetiva através da palavra e da ação na esfera pública, enquanto que a força é uma qualidade natural de um indivíduo isolado. (Oliveira, 2006)

Todavia, é preciso salientar que este poder de intervenção do Estado no seio familiar encontra limites, pois além de ser garantido o princípio do contraditório, em que os pais se defendem das acusações, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 19 dispõe que:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente em família substituta.

Infere-se que o Estado em suas intervenções deve, primeiramente, priorizar o desenvolvimento da criança com sua própria família, posteriormente com uma família substituta e somente em último caso decidir pela institucionalização da criança ou do adolescente, isto é, encaminhá-los para alguma instituição de abrigo.

Considerando que o Poder Familiar pressupõe o dever, ou seja, a responsabilidade dos pais em prover as necessidades para o bom desenvolvimento dos filhos, seria certo concluir

que a família em que os pais não tenham boas condições financeiras para garantir o sustento e o bom desenvolvimento dos filhos, seriam tão logo, destituídos do Poder Familiar pelo Estado, que poderia quiçá, encaminhar as crianças às instituições de abrigo.

Entretanto, a legislação prevê que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do Pátrio Poder”. No mais, prevê ainda o artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente que:

Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Logo abaixo segue a ementa de alguns julgados capazes de evidenciar que a situação de pobreza não são motivos suficientes para que o juiz decida pela destituição do Poder Familiar, vejamos:

Pátrio Poder. Somente a pobreza e a conseqüente marginalização social, não motivam a retirada do pátrio poder dos pais, uma vez que a mãe mal orientada, somente sabe procriar, aliando-se a homens alcoólatras e de mau caráter, depois que foi dispensada pelo esposo. Trabalha varrendo as ruas e se encontra morando na companhia da mãe, avó materna dos menores, lutando para sobreviver, já tendo mandado embora o seu último companheiro, mas este violento reluta em sair de casa. Os filhos se encontram institucionalizados e a mãe deve ser assistida para ter os filhos em sua companhia, omitindo-se o Estado na sua missão de proteger a família, criança e o adolescente. Os pais dos menores citados por edital não tiveram uma defesa eficiente no processo, e não podem ser penalizados com a perda do pátrio poder. (Apelação Cível nº 598053403, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, relator: Des. Antônio Carlos Stangler Pereira, julgado em 09/09/99). Grifo nosso.

Destituição de Pátrio Poder e adoção. Falta de recursos materiais ou o baixo nível cultural não justificam a destituição do pátrio poder. Não demonstrado o abandono material, causa alegada para o pedido, improcede a ação. Inacolhido o pedido de destituição do pátrio poder, fica inviabilizada a adoção do menor, com a qual opõe-se a mãe biológica. (Apelação Cível nº 595132531, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, relator: Des. Ulderico Ceccato, julgado em 12/06/96). Grifo nosso.

Contudo, com referida previsão legal, fica evidente que condições econômicas desfavoráveis não podem constituir argumentos com intuito de retirar a criança ou adolescente do seio familiar. Sendo que, na hipótese de se verificar tal situação a família deverá ser incluída em programas governamentais de assistência.

Ocorre que, na maioria dos casos em que o Estado interveio na família, destituindo os pais do Poder Familiar, a origem, por mais remota que seja, está na condição de carência

econômica e social vivenciada pelas partes, contradizendo as disposições do ordenamento jurídico pátrio.

Pesquisa realizada na cidade de São Paulo (Fávero, 2001), revela que nos processos de destituição do Poder Familiar: “47,3% foram originados por carência socioeconômica; das mães e pais que perderam o Poder Familiar, 23,4% e 12,8%, respectivamente, não auferiam nenhuma renda; 19,5% das mães e 12,7% dos pais estavam desempregados”.

Em sua maioria, as famílias além de numerosas, têm baixo poder aquisitivo e são compostas por pais que possivelmente estão fora do mercado de trabalho, não porque querem, mas por não terem grau de escolaridade ou especialidade exigida pelo mercado de trabalho, tornando quase que impossível a criação dos filhos em boas condições.

Desta forma, percebe-se que a responsabilidade para solução ou redução dos problemas familiares ensejados pela situação de pobreza devem ser resolvidos pelo Estado, por intermédio do poder executivo, através de políticas públicas assistenciais e não pelo poder judiciário.

Porém, no tocante à política assistencialista familiar, o Estado ainda encontra-se ausente, colaborando assim, com o desrespeito a um dos mais importantes princípios de nossa Constituição, o princípio da dignidade humana, que será posteriormente analisado com mais ênfase.

Desta forma, lembrando Lacordaire, a previsão em lei das diversas formas de ocorrência da destituição do Poder Familiar demonstram que o Estado, ao aplicar os ditames da lei objetiva libertar os fracos (crianças e adolescentes) dos fortes (pais), quando estes tenham abusado de sua liberdade no seio familiar.

Sobretudo, a representatividade do Estado está em proteger os fracos dos fortes, garantindo-lhes um desenvolvimento saudável, bem como controlar a atuação ilícita destes.

2.2–Pensando as formas de violência

Após analisar a destituição do Poder Familiar como forma de controle exercida pelo Estado, verifica-se que este ao objetivar proteger a criança e o adolescente contra qualquer tipo de violência, tem o poder de interferir na dinâmica familiar, controlando assim as práticas intrafamiliares.

Desta forma, necessário se faz estudar a violência; porém, neste estudo será feita uma abordagem geral do tema, abrangendo tanto a violência física quanto a social que se faz presente no cotidiano da maioria dos sujeitos vitimados pela destituição do Poder Familiar.

A expressão violência provém do termo latim *violentia*, que significa força, caráter bravo, vez que *vis* expressa força em ação, potência; já o verbo *violare* significa transgredir, profanar. A Organização Mundial da Saúde (OMS), no relatório mundial sobre violência e saúde de 2002, conceituou violência como:

O uso intencional da força física ou poder, real ou ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação... assim, o uso da força física ou do poder deve ser entendido de forma a incluir a negligência e todos os tipos de abuso físico, sexual e psicológico, bem como o suicídio e outros atos de auto-abuso.

Segundo Marilena Chauí a violência é definida como:

Uma realização determinada das relações de forças, tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais. Em lugar de tomarmos a violência como violação e transgressão de normas, regras e leis preferimos considerar sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade com fins de dominação, de exploração e de opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência. (Chauí, 1985, p. 23/35)

Os conceitos acima descritos, nos permitem inferir que a violência está diretamente relacionada com alguma forma de dominação, e no caso em testilha, esta dominação se evidencia entre os pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e/ou adolescentes.

Desta forma, observa-se que a vítima da violência está também subordinada a um poder de dominação, que pode ser tanto físico, sexual e/ou psíquico, evidenciando uma transgressão do poder/dever de proteção concedidos ao adulto.

Ademais, a violência também pode ser efetivada como uma coisificação da infância, em que é negado às crianças e adolescentes o direito de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Ao analisarmos estas idéias no contexto familiar, percebe-se que as relações existentes entre as pessoas de uma família correspondem à relação de poder, dominação, submissão,

enfim, aquilo que demonstra a autoridade⁴³ de um sobre o outro. Com isto, é possível verificar as relações de subordinação-dominação entre pais e filhos ou até mesmo entre os próprios filhos. (FOUCAULT, 1993)

Para Foucault é impossível compreender o fenômeno do poder sem considerar a realidade organizacional, neste caso a família. E para tanto, se faz necessário, desmistificar paradigmas de que em todas as famílias, os genitores se preocupam, de forma incondicional, pelo bem estar de seus filhos. Nesse sentido:

Já se afirmou que a violência doméstica contra Infância e Adolescência é o protótipo do fenômeno indizível porque impensável, na medida em que nega aquilo que todos nos esforçamos por acreditar: a proteção incondicional dos pais para com os filhos, enquanto um dos mitos fundantes do modelo burguês de família – patriarcal e adultocêntrica. (Azevedo e Guerra, 1998, p. 170.)

Compreende-se que a proteção dos pais para com os filhos nem sempre existe e muito menos é incondicional, além de que a presença da violência é real, mas na maioria das vezes, negada ou camuflada.

Isto pois, a própria família, para não se expor perante a sociedade, nega, não reconhecendo o fato como violência, ou quando reconhece, esconde o fato não noticiando às autoridades, gerando assim as chamadas “cifras negras”. Entende-se por cifras negras todo o fato ocorrido que, por não ser divulgado, não faz parte dos bancos de dados estatísticos, criando assim, uma errônea idéia sobre a realidade.

Meneghel (1996, p. 26), ao traçar um perfil de famílias maltratantes/maltratadas, constatou que a mulher que é maltratada pelo marido, muitas vezes, agride os filhos.

(...) nestas famílias, a mulher maltratada pelo marido é geralmente o adulto que maltrata os filhos, num ciclo onde o que detém maior parcela de poder machuca os que estão em posição hierárquica inferior, e assim sucessivamente.

Nas relações familiares, é comum presenciarmos atos de violência familiar contra as crianças, que vão desde leves e repetidos “tapas pedagógicos” até graves espancamentos. A solidão, a falta de diálogo, o falar uma coisa e fazer outra configuram diferentes e comuns formas em que há o desrespeito ao direito das crianças viverem a infância.

⁴³ Aqui também, entende-se autoridade à luz dos conceitos de Hannah Arendt (1992, p. 129) como uma “contraposição à coerção pela força como à persuasão”, em que a violência e a persuasão não se faz presente.

A violência contra as crianças e os adolescentes pode ser vista em diferentes modalidades, a saber: a violência será considerada física quando há a presença de qualquer tipo de ação que possa causar dor física numa criança; desde um simples tapa até o espancamento fatal, será psicológica, quando pais ou responsáveis constantemente ignoram, ridicularizam ou humilham a criança, bloqueiam seus esforços de auto-aceitação, causando-lhe grande sofrimento mental, causam terror com a ameaça de abandono ou com punições graves.

A violência também poderá ser sexual, para tanto, considera-se todo ato ou jogo sexual que tenha por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre a sua pessoa ou a de outra pessoa.

E por último, a violência se manifesta pela negligência. A negligência ocorre quando os pais ou responsáveis falham em termos de prover as necessidades básicas de saúde, educacionais, higiênicas de seus filhos, além de não supervisionarem suas atividades, prevenindo riscos de acidentes.

Ademais, a dinâmica do processo de violência contra crianças e adolescentes pode ser explicitada através de um ciclo em que os pais criam uma expectativa em relação às atitudes e conquistas dos filhos. Porém, estes não conseguem atender às expectativas dos pais, que se frustram, castigam os filhos e posteriormente renovam suas expectativas, criando assim um ciclo vicioso, onde os maus-tratos acabam por imperar.

Segue abaixo, dois quadros que podem demonstrar claramente como a violência, no âmbito doméstico, contra crianças e adolescentes acontece de forma alarmante no Brasil.

Quadro síntese de violência doméstica notificada⁴⁴:

Ano	Modalidade de Violência Doméstica contra Criança e Adolescente - Incidência Pesquisada											
	Violência Física		Violência Sexual		Violência Psicológica		Negligência		Violência Fatal		Total de casos notificados	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
1.996	525	44,0%	95	8,0%	0	0,0%	572	48,0%	0	0,0%	1.192	100,0%
1.997	1.240	60,1%	315	15,3%	53	2,6%	456	22,1%	0	0,0%	2.064	100,0%
1.998	2.804	22,2%	578	4,6%	2.105	16,7%	7.148	56,6%	0	0,0%	12.635	100,0%

⁴⁴ Entende-se como violência doméstica notificada todo o tipo de violência praticada dentro do lar e que foram noticiadas às autoridades. Desta forma, considerando os fatos ocorridos e não noticiados (“cifras negras”) tais índices não podem ser considerados retratos da realidade.

1.999	2.620	39,3%	649	9,7%	893	13,4%	2.512	37,6%	0	0,0%	6.674	100,0%
2.000	4.330	38,9%	978	8,8%	1.493	13,4%	4.205	37,7%	135	1,2%	11.141	100,0%
2.001	6.675	32,9%	1.723	8,5%	3.893	19,2%	7.713	38,1%	257	1,3%	20.261	100,0%
2.002	5.721	35,8%	1.728	10,8%	2.685	16,8%	5.798	36,3%	42	0,3%	15.974	100,0%
2.003	6.497	31,3%	2.599	12,5%	2.952	14,2%	8.687	41,9%	22	0,1%	20.757	100,0%
2.004	6.066	31,0%	2.573	13,2%	3.097	15,8%	7.799	39,9%	17	0,1%	19.552	100,0%
2.005	5.109	26,5%	2.731	14,2%	3.633	18,9%	7.740	40,2%	32	0,2%	19.245	100,0%
2.006	4.954	26,7%	2.456	13,2%	3.501	18,9%	7.617	41,1%	17	0,1%	18.545	100,0%
2.007	2.940	25,1%	1.057	9,0%	2.285	19,5%	5.422	46,3%	10	0,1%	11.714	100,0%
Total	49.481	31,0%	17.482	10,9%	26.590	16,6%	65.669	41,1%	532	0,3%	159.754	100,0%

Fonte: LACRI (Laboratório de estudos da criança) – Universidade de São Paulo (2008)

Percebe-se que a quantidade de casos notificados de violência doméstica contra a criança ou adolescente é bem significativa no Brasil. Interessante notar, como a violência psicológica e a negligência têm aumentado nos últimos cinco anos, em ambos a porcentagem aumentou quase 5%. Por outro lado, a violência física e sexual tiveram nos últimos anos uma tênue redução.

O quadro abaixo, demonstra com mais detalhes a violência sexual doméstica que foram notificadas nos últimos onze anos.

Quadro síntese de violência sexual doméstica notificada:

Ano	Violência Sexual						Total	
	Masculina		Feminina		Sem Informação			
1.996	8	8,4%	68	71,6%	19	20,0%	95	100,0%
1.997	7	2,2%	80	25,4%	228	72,4%	315	100,0%
1.998	18	3,1%	174	30,1%	386	66,8%	578	100,0%
1.999	113	17,4%	536	82,6%	0	0,0%	649	100,0%
2.000	192	19,6%	786	80,4%	0	0,0%	978	100,0%
2.001	350	20,3%	1.373	79,7%	0	0,0%	1.723	100,0%
2.002	326	18,9%	1.402	81,1%	0	0,0%	1.728	100,0%
2.003	522	20,1%	2.077	79,9%	0	0,0%	2.599	100,0%
2.004	589	22,9%	1.984	77,1%	0	0,0%	2.573	100,0%
2.005	602	22,0%	2.129	78,0%	0	0,0%	2.731	100,0%
2.006	677	27,6%	1.779	72,4%	0	0,0%	2.456	100,0%

2.007	251	23,7%	806	76,3%	0	0,0%	1.057	100,0%
Total	3.655	20,9%	13.194	75,5%	633	3,6%	17.482	100,0%

Fonte: LACRI (Laboratório de estudos da criança) – Universidade de São Paulo, 2008.

É válido evidenciar que a violência sexual contra as meninas ocorre aproximadamente 54 mais vezes que contra os meninos. E ainda, que houve uma queda de 2.456 casos de violência sexual contra meninos e meninas para 1.057, gerando assim, uma redução substancial de 1399 casos.

Embora os dados acima se referem à violência doméstica de crianças e adolescentes a redução dos índices do ano de 2006 para o ano de 2007 talvez possa ter sido influenciada pela promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006). A saber, esta lei prevê maior rigor nas punições das agressões contra a mulher quando estas ocorrem no âmbito doméstico ou familiar, em que os agressores poderão ser presos em flagrante ou ter a prisão preventiva decretada.

Durante a realização deste trabalho, aconteceu um fato, em que houve violência contra criança, que chocou muito o Brasil, repercutindo por todo o mundo. Foi a morte de Isabela Nardoni. A saber, esta garotinha de apenas seis anos de idade foi arremessada pelo pai da janela do sexto andar de um prédio. Atualmente, o pai e a madrasta da menina foram indiciados e estão presos, aguardando o julgamento.

Em decorrência deste fato e de outros tantos que não foram noticiados, o discurso da madrasta má renasceu com toda força. E é sobre esta representação que passaremos a divagar.

Antigamente, as estórias infantis repassavam a representação de que toda madrasta era malvada. Este discurso é facilmente verificado nas estórias infantis, como por exemplo a Gata Borralheira, Joãozinho e Maria, Cinderela, Branca de Neve e outras, em que a frieza, o egoísmo e a crueldade são atributos inerentes à esta personagem.

Vale acrescentar que, em análise aos contos de PERRAULT⁴⁵, foi possível verificar que os personagens da estórias infantis possuem características bem definidas, em que o dualismo do bem contra o mal se faz sempre presente. Desta forma, é fácil perceber que este dualismo

⁴⁵ Segundo Cristiane Madanêlo de Oliveira (2008) Charles Perrault foi um escritor francês do século XVII, que ficou famoso por registrar as histórias que ouvia quando criança de sua mãe para contá-las aos próprios filhos. Publicou o livro em 11 de janeiro de 1697, aos 70 anos de idade. A saber, este livro era constituído de oito histórias e recebeu o nome de “Histórias ou contos do tempo passado com moralidades”, porém, o mesmo ficou conhecido como “Contos da mamãe gansa”. As histórias mais famosas são “A Bela Adormecida”, “O Gato de Botas”, “O Pequeno Polegar”, “Chapeuzinho Vermelho” e “Cinderela”. Disponível em: <http://www.graudez.com.br/litinf/autores/perrault/perrault.htm>. Acesso em 12 de junho de 2008.

corresponde também ao paradoxo da beleza e da feiúra. Isto pois, a maioria das estórias têm em seu enredo bruxas ou madrastas malvadas e feias, em detrimento das fadas ou princesas que são sempre belas e bondosas.

Analisando somente a madrasta, tem-se que a própria nomenclatura remete à idéia de maldade. Assim, surge o seguinte questionamento: porquê o nome dado a esta “segunda mãe”, não é “boa-drasta”, ou ainda, “mãe-drasta”?

É certo que, de acordo com o senso comum, tem-se que a mãe, geralmente, é a tradução pura de amor e afeição, sendo ela a responsável pelo bem-estar psicológico e emocional de toda a família. Neste contexto, fica mais fácil perceber a dicotomia existente no ocidente entre mãe e madrasta, entre o bem e o mal, oriundo, certamente, das construções e representações adquiridas desde a tenra idade, quando passamos a conhecer as estórias infantis.

É preciso também evidenciar que, considerando esta dicotomia, muitas madrastas ao se esforçarem para serem tão boas quanto às mães biológicas, criam muitas expectativas e acabam se frustrando. Com isto, estas mulheres passam a temer serem um dia, como a cruel personagem dos contos infantis e, em conseqüência, se sentem culpadas e inferiorizadas.

Segundo Evelyn Bassoff (1990, p. 279) os sentimentos de pouco amor-próprio, ansiedade, hostilidade, culpa e melancolia são comumente relacionados à imagem da madrasta que culminam, na maioria das vezes, em uma tortuosa depressão.

Sobretudo, retomando aos demais tipos de violência, os doutrinadores abordam diferentes nomenclaturas que serão a seguir apresentadas:

Para Pierre Bourdieu (1996, p.134) a **violência simbólica** é aquela “que somente pode ser exercida por aquele que a exerce e suportada por aquele que a suporta sob uma forma tal que ela permaneça como que desconhecida, isto é, reconhecida como legítima”.

Neste sentido, percebe-se que a maioria das famílias pobres deste país são vítimas de uma violência simbólica, vez que são as maiores vítimas do descaso político-governamental. Entretanto, a grande maioria destas vítimas, aparentemente, já se acostumaram a suportar as intempéries a qual lhe são impostas, como se estas fossem uma conseqüência natural da vida. E com isto, acabam reconhecendo a violência social, a qual são vitimizadas, como uma violência legítima e que em alguns casos resulta na violência intrafamiliar.

A violência intrafamiliar difere do conceito de violência doméstica por incluir “os outros membros do grupo, sem função parental, que convivem no espaço doméstico” (BRASIL, 2002, p. 15). Assim, considerando o contexto dinâmico de organização no interior das famílias é possível que a distribuição desigual de autoridade e poder entre os membros da

família, as situações de crise ou de perdas, o uso de drogas, a dificuldade de diálogo e outros tantos fatores possam ser pressupostos para o surgimento da violência.

Para combater a violência intrafamiliar é preciso reconhecer que se trata de um fenômeno decorrente da interação de várias condicionantes e não da atuação de um único fator determinante. Assim, é preciso evidenciar outro tipo de violência, em que as pessoas vítimas da violência intrafamiliar se deparam com a falta de acesso aos serviços necessários ou com a inadequação do atendimento, deixando-as cada vez mais vulneráveis aos efeitos da violência vivenciada. É a chamada **violência institucional**, exercida por ação ou omissão pelos serviços públicos, incluindo desde a má qualidade do serviço prestado até os abusos e descaso cometidos pelos profissionais das instituições.

Já como **violência social**, infere-se ser todo o tipo de exclusão social que vitimizam milhares de famílias brasileiras, em que direitos considerados primordiais para o desenvolvimento de uma vida digna são ignorados pelo poder público e pela sociedade.

Não se pode mais, na sociedade contemporânea, desprezar a relevância dos direitos fundamentais, direitos esses insculpidos em nossa Carta Magna desde 1988. Ademais, é necessário que os órgãos públicos direcionem suas políticas preventivas da violência de forma interdisciplinar.

Enid Rocha (2008), em entrevista para a Revista do Terceiro Setor evidenciou que a violência que favorece o abrigo de crianças e adolescentes é considerada uma **violência estrutural**, para ela:

A violência estrutural são as condições de precariedade em que a família vive hoje: condições insalubres, moradias precárias, desemprego. (...) A violência estrutural é a falta de aplicação de direitos sociais fundamentais, problema que grande parte das famílias brasileiras sofre hoje. E isso faz com que uma criança oriunda de famílias das camadas mais pobres da sociedade tenha mais chances de viver em um abrigo, receber uma medida de abrigo, do que outras". (...) A "violência estrutural", está "embutida na estrutura dos sistemas político, social e econômico".

A violência estrutural pode se manifestar de diversas formas, vez que os direitos fundamentais dos indivíduos estão sendo desrespeitados a todo o momento. No mais, evidencia-se que não é possível dissociar a violência estrutural da violência que ocorre no âmbito familiar.

Os noticiários abaixo evidenciam a situação de pobreza das famílias brasileiras. Vale ressaltar que esse fenômeno é bastante amplo e atinge, basicamente, as camadas menos favorecidas em nosso país, senão vejamos:

Desemprego subiu de 6,1% em 1995 para 9,3% em 2005.

A taxa de desemprego em todo o País subiu de 6,1% em 1995 para 9,3% em 2005, segundo a Síntese de Indicadores Sociais 2005 divulgada nesta quarta-feira pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A taxa de desemprego no ano passado foi maior especialmente para os jovens e chegou a 17,8% para a faixa etária de 18 a 24 anos.

Segundo os técnicos do IBGE, o elevado desemprego entre os jovens revela “não somente um aumento da procura por trabalho, mas também uma baixa capacidade da economia de absorver essa mão-de-obra qualificada”, já que a média de anos de estudo dessa faixa etária é de 8,7 anos.

O levantamento mostra que o desemprego no ano passado atingia especialmente a população com ensino médio, enquanto em 1995 era um fenômeno que afligia sobretudo os que tinham apenas o ensino fundamental.

A pesquisa mostrou ainda que houve um aumento da formalização do mercado de trabalho de 1995 a 2005, de 43,2% da população ocupada com carteira assinada para 47,2%. Segundo os técnicos do IBGE, o nível de formalidade ainda é “significativamente baixo”.

De 1995 para 2005, como já havia sido divulgado em setembro último na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), houve queda de 12,7% no rendimento médio de todos os trabalhos, embora de 2004 para 2005 tenha havido um crescimento de 4,6%, segundo a Síntese.

No mesmo período, de acordo com a pesquisa, houve uma redução da desigualdade no mercado de trabalho. Em 1995, o rendimento dos 10% mais ricos ocupados era 21,1 vezes maior que o rendimento dos 40% mais pobres ocupados. Em 2005, essa relação passou para 15,8, segundo já havia sido divulgado pela PNAD.

Reportagem do Estadão: Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2006, 11:05

Ademais, além da considerável elevação da taxa de desemprego em dez anos no Brasil, verifica-se que, daqueles indivíduos que possuem emprego, a maioria são homens que não possuem o ensino médio completo, e outros tantos que se dedicam ao trabalho informal.

Maioria dos empregados são homens com ensino médio incompleto. - Segundo estudo do Ipea, 61% das carteiras assinadas no Brasil são de homens. No trabalho informal, destaque também vai para eles.

O trabalhador brasileiro que tem a sorte de conseguir uma assinatura em sua carteira de trabalho é homem, com 35 anos de idade e ensino médio incompleto. Pelo menos foi isso o que mostrou o estudo do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea) “Brasil, o Estado de Uma Nação - Mercado de Trabalho, Emprego e Informalidade”, divulgado nesta quarta-feira.

Detalhadamente, o instituto mostrou que 61% dos trabalhadores brasileiros com registro são do sexo masculino, com 35,7 anos de idade, 9,3 anos de escolaridade e com tempo de emprego de 68,9 meses (aproximadamente seis anos). O grau de escolaridade médio mais elevado está no setor público, com 10,8 anos.

Hoje, o trabalhador com ensino médio ganha o dobro do salário médio daquele que não tem o diploma. Além disso, fica menos tempo desempregado, se for demitido. Esses dados contrastam com as mazelas da maioria da população. A pesquisa lembra que somente 84% das crianças concluem a 4ª série e 57% completam o ensino fundamental.

Desemprego

O estudo mostrou também que a taxa de desemprego aumentou de 7,2% para 9,7% da População Economicamente Ativa (PEA), entre 1992 e 2004. Nos últimos quatro anos, manteve-se razoavelmente estável em 10%. Também entre 1992 e 2004, o número de desempregados cresceu 78,4%, com maior intensidade nas áreas metropolitanas (95%). Na região Sul, o aumento foi de 50%. Mas em todas as demais regiões foi de aproximadamente 80%. Entre mulheres, o desemprego cresceu 107,7%, em parte decorrente do aumento da participação feminina no mercado de trabalho. Para as mulheres, a taxa de desemprego foi de 13,5% - o dobro da verificada entre os homens.

Entre os chefes de família, o desemprego cresceu 77,3%. No mesmo período, a população ocupada cresceu 28,5%, o que significou a criação de 17,5 milhões de postos de trabalhos, em termos líquidos. Esses novos postos concentraram-se nas áreas metropolitanas e também na região Norte.

Verificou-se ainda a diminuição da relevância relativa da geração de emprego industrial nas áreas metropolitanas por conta do desempenho de São Paulo, onde foi registrada a perda de 222 mil vagas de 1992 a 2004.

Reportagem do Estadão: Quarta-feira, 9 de Agosto de 2006, 12:53

Diante desses dados, é possível verificar que a maioria das famílias brasileiras enfrentam muitas dificuldades, tanto de ordem social, quanto econômica. Verifica-se ainda, que a baixa escolaridade favorece o crescimento da taxa de desemprego, bem como dos trabalhos informais. E com isto, cada vez mais, a população pobre do Brasil, vai se tornando vítima dos diversos tipos de violência decorrentes da acentuada desigualdade social.

No intuito de realizar um estudo comparado, esta autora se deparou com uma nova categoria, presente no trabalho de cinco estudiosas de Aveiro, Portugal. A saber, para elas todo o tipo de violência supramente analisado resulta em uma categoria nova denominada “famílias multiproblemáticas” (PIRES, 2004, p. 07).

Estas famílias multiproblemáticas, seriam aquelas que “acumulam vários problemas, e se distinguem-se pela presença de um ou mais sintomas sérios e graves de forte intensidade e que existem por longos períodos de tempo.” Desta forma, como estas famílias acumulam vários problemas:

A intervenção organiza-se a partir de apoios provenientes de diversos serviços comunitários (públicos ou privados), pela mão de vários técnicos em função de especialidade e pertença institucional, ajustados a cada uma das múltiplas contrariedades patenteadas pelo sistema.

Isto é, para atenuar ou dirimir os problemas das famílias se faz necessário a atuação de diversos profissionais e serviços. E com isto, estas famílias multiproblemáticas passam a ser chamadas de “famílias multiassistidas”.

Sobretudo, não importa a denominação da violência a qual as famílias brasileiras estão sendo vítimas e sim as diversas maneiras de combatê-la, vez que sendo simbólica, velada ou concreta qualquer tipo de violência trará, certamente, graves consequências físicas, psíquicas ou emocionais à vítima.

Interessante notar, que as pessoas vitimadas pela violência na maioria das vezes buscam, por meios próprios, solucionarem os seus problemas. Há casos em que os próprios familiares, percebendo a exposição da criança a riscos, assumem o cuidado pela mesma, evitando assim a intervenção Estatal. São tias, avós, irmãs que incomodadas com a situação verificada acabam “destituindo o Poder Familiar” dos pais, garantindo assim a proteção da criança ou do adolescente.

Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos⁴⁶ (2003) ao estudar certa comunidade carente do Rio de Janeiro, que recebeu o nome fictício de Pasárgada, evidenciou que seus habitantes passaram a resolver seus conflitos de forma própria, com pouca ou nenhuma intervenção do Estado.

O pesquisador verificou a existência de uma pluralidade de normas composta pelo ordenamento jurídico pátrio, bem como por um ordenamento “não-oficial”, oriundo de regras de conduta dispostas e respeitadas pela comunidade local.

Boaventura apresenta vários fatores que possam ter contribuído para o distanciamento da comunidade com o sistema jurídico estatal. Destes fatores, o que mais se aproxima da problemática abordada neste trabalho é a desigualdade social existente entre os operadores do direito e os habilitantes carentes da comunidade. Isto pois, considerando a carência sócio-econômica da população da comunidade, os juízes e os promotores eram vistos como pessoas

⁴⁶ Trecho de entrevista concedida por Boaventura de Sousa Santos a José Maria Cançado, Juarez Guimarães, Leonardo Avritzer e Patrus Ananias: “Vim para o Rio, disposto a viver numa favela e realizar minha pesquisa, uma tentativa de estabelecer uma alternativa à Antropologia, que, nesta época no Brasil, era basicamente americana e estava polarizada entre duas posições: a dos que achavam que os favelados eram todos bandidos, faziam parte de um sistema de ilegalidade, e a que romantizava as favelas como sendo uma grande alternativa habitacional e que achavam que devíamos promovê-las. Eu queria estabelecer uma outra explicação, mostrando que a favela não era o paraíso mas também não era o inferno, era uma sociedade em que as pessoas em situação de extrema pobreza procuravam uma vida digna. (...) Foi aí que eu conheci um pouco a realidade, o outro lado que eu não tinha visto, o lado da miséria, da exclusão, das condições horríveis em que se vivia. Fiz a tese e, para não identificar as pessoas e não causar nenhum problema aos meus amigos que tinham ajudado na pesquisa, pus um nome fictício, “Direito de Pasárgada”, título inspirado no poema de Manuel Bandeira. Durante muito tempo ninguém soube que era na favela Jacarezinho, havia alguma dúvida, uns diziam que era a Rocinha, outros,

alheias aos seus problemas e necessidades em virtude da disparidade econômica existente entre eles. Assim, a população acreditava que estes “operadores do direito” e, conseqüentemente, o ordenamento jurídico oficial não seriam capazes de solucionar os problemas enfrentados pela comunidade.

Com isto, conclui-se que, enquanto não houverem políticas de inclusão social mais eficientes, mais ordenamentos “não-oficiais” serão criados, gerando conseqüentemente os inevitáveis conflitos de normas que, sem dúvida, será bastante prejudicial para a sociedade. Desta forma, cabe ao Estado implementar políticas públicas eficazes visando assim, a redução das desigualdades sociais, bem como o surgimento de outros ordenamentos ou estados “paralelos”.

CAPÍTULO 3 – RELATOS ORAIS

Pretende-se neste capítulo, inicialmente, apresentar o conceito e as principais características da metodologia utilizada, a saber: História Oral. Ademais, será apresentado como se procederam as entrevistas, bem como um breve comentário a respeito das profissões dos entrevistados, e por fim, a análise dos depoimentos.

Referidas entrevistas foram concedidas e devidamente autorizadas por colaboradores que não se importaram em assumir a identidade. Seguindo pois, aos ditames do Comitê de Ética desta Instituição, os termos de consentimento dos colaboradores foram realizados e estão devidamente arquivados. Já a idade dos entrevistados e a data em que as entrevistas foram realizadas, seguem em anexo.

3.1 – A História Oral

Há tempos os historiadores discutem sobre a relação entre história e memória; entretanto a maioria reconhece que a memória é quem constrói as interpretações históricas. Isto pois, com a memória as subjetividades são introduzidas no conhecimento e com isto, os objetos, as abordagens e até a própria história são modificados.

A utilização de fontes obtidas através de registros memorialistas ou orais para se escrever história é uma prática muito antiga. Já dizia o historiador grego Heródoto, considerado autor do primeiro trabalho histórico da civilização ocidental, que “*desejoso de saber, interrogo*” demonstrando pois, a legitimidade do uso da oralidade na construção da história⁴⁷.

Segundo o historiador Paulo Miceli a utilização de relatos orais para a compreensão da História foi utilizada por vários autores como por exemplo, Bernardino de Sahagún, que quis entender os povos conquistados pelos espanhóis e os entrevistou no século XVI e Michelet, que fez uma pesquisa para saber a opinião que os franceses tinham sobre a sua própria revolução, no século XVIII⁴⁸.

⁴⁷ CHIOZZINI, Daniel. **Memória é matéria prima do trabalho do historiador**. Reportagem disponível em <http://www.comciencia.br/reportagens/memoria/04.shtml>. Acesso em 30 de julho de 2008.

⁴⁸ *Bis in idem*. Nota da autora: Paulo Celso Miceli atualmente é Professor Doutor do Departamento de História da Universidade Estadual de Campinas.

Entretanto, a partir do século XVIII, a utilização de relatos orais passam a não mais ser considerados como fontes seguras para a compreensão da História. Isto pois, na fala da historiadora Márcia Mansor D'Alessio, as idéias iluministas passaram a proclamar o império da razão e da crença científicista, em que a ciência é considerada a única forma de conhecimento e, como tal, produz verdades únicas, absolutas e objetivas. Com isto, as memórias, que são construídas a partir de subjetividades, não são mais consideradas confiáveis para a produção do conhecimento científico⁴⁹.

Segundo Rousso (in Ferreira & Amado, 1996, p. 94) a memória é uma reconstrução psíquica e intelectual do passado, mas não de um passado individual e sim o passado de um indivíduo inserido num contexto coletivo que pode ser familiar, social ou nacional. Nesse sentido, Maurice Halbwachs defende que toda memória é, por definição, “coletiva”.

A história tem sido quase sempre uma história das feridas abertas pela memória, não sendo no fundo senão uma manifestação, entre outras, das interrogações atuais e palpantes sobre certos períodos que “não passam”: se admitirmos que a história dos historiadores é apenas uma das formas de expressão da memória coletiva, apenas um dos vetores pelos quais se transmite e se reconstrói o passado [...] (in Ferreira & Amado, 1996, p.95)

A memória pode ser considerada como uma evocação que presentifica o passado, isto é, com a lembrança é possível conservar aquilo que já se passou e não mais retornará.

Ao se falar em memória e história é importante observar as divergências presentes entre os termos. De Decca (1992, p.130-131) ao citar Nora, demonstra claramente estas divergências, a saber:

A memória é a vida, sempre guardada pelos grupos vivos e em seu nome, ela está em evoluções permanente, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todas utilizações e manipulações, suscetível de longas latências e de súbitas revitalizações. A história é reconstrução sempre problemática e incompleta daquilo que já não é mais. A memória é um fenômeno sempre atual, uma ligação do vivido com o eterno presente; a história é uma representação do passado. Porque ela é afetiva e mágica, a memória se acomoda apenas nos detalhes que a conformam; ela se nutre de lembranças vagas, telescópicas, globais ou flutuantes, particulares ou simbólicas, sensível a toda transferência, censura ou projeção. A história, porque operação intelectual e

⁴⁹ *Bis in idem*. Nesse sentido, a historiadora Marieta de Moraes Ferreira, da UFRJ, acrescenta que este receio com os relatos orais continuaram no século XIX, com a institucionalização da História como disciplina universitária e a conseqüente profissionalização dos historiadores, para ela: “Nesse momento, os historiadores passam a adotar um conjunto de procedimentos para se diferenciar daqueles então denominados “amadores”, que eram cronistas, políticos, literatos ou, como no caso da França, indivíduos ligados à Igreja Católica”.

laicizante, exige a análise e o discurso crítico... A memória se enraíza no concreto, no espaço, no gesto, na imagem e no objeto. A história não se liga a não ser em continuidades temporais, nas evoluções e relações de coisas. A memória é um absoluto, a história não conhece mais do que é relativo.

Desta forma, a história é considerada a reconstrução do que passou e necessita de análise, ao contrário da memória, que é considerada absoluta e atual.

Já Villanova (1992, p.46-47) ao tratar das fontes orais e escritas às diferencia da seguinte forma:

Quanto às fontes orais, são intrinsecamente diferentes das fontes escritas, mas são do mesmo modo úteis. Quero sublinhar a palavra útil, porque a História tem de servir para alguma coisa. E eu venho falar não de História Oral, mas de uma História sem adjetivos, (...) uma História bem-feita, uma História que seja útil. E estamos convencidos de que essa História bem-feita, sem fontes orais, é uma história incompleta. Ao mesmo tempo, sabemos que a fonte oral é uma fonte viva, é uma fonte inacabada, que nunca será exaurida, e portanto, que a História bem-feita que queremos fazer é uma história inacabada.

Ao falar das diferenças entre a fonte oral e escrita, o autor evidencia que não importa a fonte e sim se a história irá ter serventia, ou seja, se será bem feita. Arremata dizendo que uma história sem fonte oral é incompleta e como não é possível exaurir toda uma fonte oral, o mesmo conclui que não haverá história bem feita que também não seja incompleta.

A partir da década de 60, a História Oral ressurgiu com mais intensidade nos Estados Unidos, Canadá e na Inglaterra, tendo em vista o surgimento dos gravadores cassetes, que tornou possível armazenar, reproduzir e conservar um depoimento.

Já no Brasil, a História Oral foi introduzida na Fundação Getúlio Vargas, na década de 70 através da implantação de um programa que objetivava obter depoimentos de líderes políticos nacionais que atuaram a partir da década de 20.

Posteriormente, nos anos 90 fora constituída a Associação Brasileira de História Oral, a partir de então a História Oral destacou-se cada vez mais no cenário acadêmico brasileiro, passando a ter reconhecimento e institucionalização.

Muitos pesquisadores e a academia se posicionaram desfavoravelmente à História Oral, fazendo com que esta tivesse uma trajetória muito difícil tanto no Brasil, quanto em outros países. Quanto aos obstáculos enfrentados pela História Oral, Meihy (2005, p.23) destaca que:

Entre nós a história oral tardou muito a se desenvolver em função de dois fatores primordiais: a falta de tradições institucionais não-acadêmicas que se

empenhassem em desenvolver projetos registradores das histórias locais e a ausência de vínculos universitários com os localismos e a cultura popular. Além disso, os compromissos internos a cada disciplina universitária, como a sociologia e a antropologia, ficaram marcados muito fortemente, impossibilitando o diálogo entre os campos que tratavam de depoimentos, testemunhos e entrevistas. Quando a história oral, recentemente, despontou como opção no Brasil, mostrou-se suscetível de ser filtrada pela universidade e nela apenas quando as fronteiras disciplinares perderam seus exclusivismos, já sob a luz do debate multidisciplinar, é que se iniciaram discussões sobre o avanço da história oral.

Após enfrentar todos os obstáculos decorrentes da falta de tradição, a História Oral se destaca de forma multidisciplinar. Seguindo Meihy (2005, p.15), necessário se faz apresentar o conceito de História Oral, tendo em vista as inúmeras definições que por ora são apresentadas, senão vejamos:

Um conjunto de procedimentos que se iniciam com a elaboração de um projeto e continuam com a definição de um grupo de pessoas (ou colônia) a serem entrevistadas, com o planejamento da condução das gravações, com a transcrição, com a conferência do depoimento, com a autorização para o uso, arquivamento e, sempre que possível, com a publicação dos resultados que devem, em primeiro lugar, voltar ao grupo que gerou as entrevistas.

Para Meihy (2005, p.17) a “História Oral é um recurso moderno usado para elaboração de documentos, arquivamento e estudos referentes à vida social de pessoas. Ela é sempre uma história do tempo presente e também conhecida por história viva”.

Alberti (2004, p.18) entende por a História Oral como “um método de pesquisa (multidisciplinar) que privilegia a realização de entrevistas com pessoas que participaram de, ou testemunharam, acontecimentos, conjunturas, visões de mundo, como forma de se aproximar do objeto de estudo”.

D'Alessio (1998. p. 275) afirma que a história oral fornece aos historiadores instrumentos capazes de lidar com a subjetividade, em que “colocar-se como o psicanalista que pratica a escuta é uma forma do historiador resgatar emoções e intimidades da experiência coletiva dos homens.” Com isto, a memória modifica os objetos, as abordagens e também a escrita da história, que deixa de ser um discurso historiográfico menos demonstrativo para um discurso mais narrativo.

Sendo o objeto de estudo desta pesquisa conhecer os diversos discursos quanto aos motivos que ensejam as destituições do Poder Familiar na cidade de Marília/SP, acredita-se

que os relatos orais permitirão dialogar com dados e compreender fatores relacionados à destituição do Poder Familiar nas famílias que vivem em situação de pobreza.

Garnica (2004, p. 153) defende, também, que “a História Oral é uma ciência dos homens no tempo” e que “conhecer o passado é uma das condições *sine qua non* para que possamos construir possibilidades de análise quanto ao que se transforma e o que permanece”.

Já para Maria Isaura Queiroz (in Simpson, 1988, p.19) História Oral é um:

Termo amplo que recobre uma quantidade de relatos a respeito de fatos não registrados por outro tipo de documentação, ou cuja documentação se quer completar, podendo captar dos narradores tradições e mitos, narrativas de ficção, crenças existentes no grupo, assim como relatos que contadores de histórias, poetas, cantadores inventam num momento dado.

Assim, a História Oral é, essencialmente, o registro da transmissão do conhecimento, é a memória viva, feita através do depoimento de um indivíduo, de uma família, ou de um grupo.

Segundo Burke (1992, p.190-191) o recurso às fontes orais se evidencia com a recuperação da memória:

... a memória é sabidamente indigna de confiança e um teto inseguro quando comparada aos registros inanimados e imutáveis dos documentos, através de anos de questão (...) as fontes documentais não são tão involuntárias e naturalmente legadas a nós como poderia se pensar. (...) Assim poderíamos virar a mesa. Poderíamos argumentar que na verdade o testemunho oral, seja ele coletado em gravação em fita (...), ou pelas pesquisas de campo (...) está mais próximo da fonte principal. Ele é certamente vulnerável a problemas como aqueles que afetam as fontes documentais modernas, mas eles são diferentes. Ambos tem em comum o fato de poderem estar sujeitos a invenção da tradição, mas os problemas de má utilização dos dados orais são possivelmente mais fáceis de serem localizados e resolvidos...

Propõe o autor o uso da fonte oral, vez que o testemunho oral está mais próximo da verdade, além de que na hipótese de mau uso da metodologia, ficará muito mais fácil detectá-los e corrigi-los.

Para alguns historiadores, a História Oral é uma técnica de pesquisa, realizada através de gravações, transcrições e conservação de entrevistas. Um dos defensores desta idéia é Roger (in Ferreira & Amado, 1996, p.XIII) que dispõe:

A chamada História Oral não passa de um procedimento técnico para a utilização do gravador em pesquisa e para a posterior conservação das fitas... Ela é o fruto do cruzamento da tecnologia do século XX com a eterna curiosidade do ser humano.

Para outros historiadores a História Oral é uma disciplina, vez que com ela fora criado um conjunto de conceitos próprios, técnicas específicas de pesquisa e procedimentos metodológicos singulares. Nesse sentido, temos que:

Pensar a História Oral dissociada da teoria é o mesmo que conceber qualquer tipo de história como um conjunto de técnicas, incapaz de refletir sobre si mesma. (Mikka in Ferreira & Amado, 1996, p.XIII)

Ainda há outros historiadores que entendem ser a História Oral uma metodologia, que prescreve e orienta os procedimentos de trabalho funcionando como um elo de ligação entre a teoria e a prática. Ferreira & Amado (1996, p.XVI) partidárias dessa postura, como também o é a autora deste trabalho, afirmam que:

Esse é o terreno da história oral - o que, a nosso ver, não permite classificá-la unicamente como prática. Mas, na área teórica, a história oral é capaz apenas de suscitar, jamais de solucionar, questões; formula as perguntas, porém não pode oferecer as respostas.

Após análise do conceito, da historização e da categorização da História Oral, necessário se faz abordar as principais modalidades desta metodologia. Desta forma, a seguir serão apresentadas as três modalidades da História Oral, a saber: história de vida, história oral temática e entrevistas.

A história de vida é uma técnica que demanda longo tempo, pois é necessário vários encontros para que o informante possa repassar toda a sua “história de vida” ao pesquisador.

Para Chizzotti (1995, p.95-96) a História de Vida:

é um instrumento de pesquisa que valoriza a obtenção de informações contidas na vida de uma ou de várias pessoas e pode ter forma literária tradicional como memórias, crônicas ou relatos de homens ilustres que, por si mesmos ou por encomenda própria ou de terceiros, relatam os feitos vividos pela pessoa. As formas novas valorizam a oralidade, as vidas ocultas, o testemunho vivo das épocas ou períodos históricos. (...) Podem ter forma autobiográfica, onde o autor relata suas percepções pessoais, os sentimentos íntimos que marcaram a sua experiência ou os acontecimentos vividos no contexto de sua trajetória de vida. Pode ser um discurso livre de percepções subjetivas ou recorrer a fontes documentais para fundamentar as afirmações e relatos pessoais.

Segundo Meihy (1996, p.35) a história de vida é muito mais subjetiva que objetiva. Através desta, as experiências vivenciadas por um sujeito individual, são relatadas.

Entretanto, estes determinados fatos, acontecimentos e instantes relatados possuem um fluxo de emoções e sentimentos.

Já a História Oral Temática, conforme dispõe Meihy (1996, p.41) quase sempre se equivale ao uso da documentação oral da mesma maneira que das fontes escritas. Nesta, a atuação do entrevistador como condutor dos trabalhos fica mais evidente e o depoimento do narrador apenas interessa na medida em que se correlaciona à temática central. Desta forma, o resultado adquirido com a entrevista possui o mesmo valor de um documento escrito.

A terceira principal modalidade da História Oral é a entrevista, sendo esta a escolhida para realização do presente trabalho.

Segundo Haguette (1987, p.75) a entrevista pode ser definida como um processo de interação social entre entrevistador e entrevistado, sendo que o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do entrevistado. É importante considerar que nesta interação não é só a voz que tem importância, junto dela merecem destaque os gestos, as suspiradas, inquietudes e inclusive o silêncio.

Ainda destaca Haguette (1987, p.82) que a entrevista não pode ser considerada individualmente, isto é, a informação não pode ser oriunda de um único depoente, mas sim do conjunto de depoimentos que informam o todo de um determinado projeto de pesquisa.

Segundo Meihy (1996, p.55) o ato da entrevista é uma das etapas do projeto de História Oral e não a própria História Oral, como muitas pessoas pensam. Ademais, MEIHY (1996, p.56) aponta vantagens e desvantagens na realização de entrevistas:

De qualquer maneira, deve ficar claro que o narrador, de um dia para o outro, pode elaborar suas versões e assim perder a naturalidade, construindo versões distanciadas das primeiras. Da mesma forma é comum ocorrer situações em que na segunda entrevista o narrador queira mudar aspectos dados no encontro anterior.

Percebe-se, pois, que o ato de entrevistar exige acima de tudo habilidade do entrevistador. Para Thompson (1992, p.254) há diferentes tipos de entrevistas, que vão desde a que se faz sob a forma de conversa amigável e informal até o sentido mais formal e controlado de perguntar, e o bom entrevistador acaba por desenvolver uma variedade do método que, para ele, produz os melhores resultados e se harmoniza com sua personalidade.

Seguindo, pois esta metodologia, o presente trabalho analisou como os representantes do Poder Judiciário constroem e refletem sobre o problema das destituições do Poder Familiar, evidenciando a “política judiciária” existente na Comarca de Marília, bem como se as relações sociais intersubjetivas nas famílias têm ou não se harmonizado após a atuação do Estado, por meio das “sanções negativas” aplicadas⁵⁰.

Considerando pois, que a correlação de poder e direito se estabelece pela noção de influência (OLNEY e KUMPEL, 2008), em que, quem tem o poder poderá motivar outras pessoas a adotar as suas decisões como premissas de procedimento, esta pesquisadora ficou instigada a analisar as falas dos “operadores do direito” que atuam nos processos de destituição do Poder Familiar na cidade de Marília e então verificar o sentido que o poder e a autoridade, como referencial de obediência, se faz presente.

Para tanto, foram entrevistados o antigo e o atual juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Marília/SP; o promotor da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marília/SP e algumas assistentes sociais e psicólogas que elaboram o parecer técnico que embasará a decisão judicial.

Quanto ao procedimento das entrevistas, vale salientar que as interferências realizadas pela pesquisadora foram direcionadas com intuito de identificar inicialmente os fatores que motivaram a aplicação de determinada sanção, o perfil social das famílias que tiveram a suspensão e/ou a perda do Poder Familiar, a participação ativa das mulheres na condução da prole e a existência de políticas públicas em atendimento à criança, ao adolescente e à família multiproblemática.

Isto para quiçá, possa ser evidenciado se os motivos ensejadores das destituições dos vínculos do Poder Familiar estão ou não condicionados à precariedade socioeconômica das famílias de Marília/SP, se as mulheres são as que mais sofrem este tipo de sanção imposta pelo Estado e se as políticas públicas do Estado são ou não satisfatórias na cidade de Marília. E ainda, se no discurso dos magistrados e promotor existe algum tipo de poder que possa estar influenciando os demais “operadores do direito”.

⁵⁰ A proposta inicial desta pesquisa era apresentar a pluralidade de representações acerca da temática e, para tanto, seria necessário entrevistar também genitores que foram destituídos do Poder Familiar e filhos que foram retirados do seio familiar quando ainda eram crianças ou adolescentes. Entretanto, durante a execução do trabalho esta pesquisadora encontrou muitas dificuldades em contactar genitores e filhos destituídos do Poder Familiar para serem entrevistados. Um dos obstáculos foi o fato dos processos de destituição tramitarem em segredo de justiça, além de que os processos extintos são arquivados na cidade de Jundiaí/SP, não havendo pois dados suficientes para localizar estes indivíduos. Todavia, graças à boa vontade de algumas entrevistadas do setor técnico e colegas de profissão duas pessoas se dispuseram a colaborar.

3.2 Fala dos juízes e do promotor

Considerando as colocações de Michel Foucault, em “A ordem do discurso” (1971), percebe-se que os indivíduos vão apreendendo idéias e valores em nome de um discurso proferido como válido pelas famílias e que pretendem ditar ao homem o papel que ele precisa desempenhar na sociedade.

O mesmo evidencia que o discurso coercivo e universal, coloca o homem a seguir um caminho que interessa ao poder. Com isto, o discurso acaba camuflando o que é verdadeiro, e assim, prevalecendo o discurso daqueles que detém o poder.

Já Pierre Bourdieu (1989) na obra “Poder Simbólico”, ao tentar desvendar os mecanismos da reprodução social que legitimam as diversas formas de dominação analisa o mundo social, compreendendo-o à luz dos conceitos de campo e *habitus*.

Segundo Bourdieu, os discursos são as representações formadas pelos indivíduos em decorrência do campo em que estes se encontram. Sendo que estas representações variam de acordo com os valores e hábitos que nestas representações estão impregnados.

Para este autor a profissão apresenta-se como “... construção social, produto de todo um trabalho social de construção de um grupo e de uma representação dos grupos que se insinuou docemente no mundo social”. Com isto, tais grupos profissionais demonstram um ritual próprio que demonstram procedimentos semelhantes. (Bourdieu, 1989, p. 40).

Desta forma, para que possamos elucidar melhor a fala dos entrevistados, necessário se faz que, primeiramente, seja traçado algumas peculiaridades e características do “campo” em que estes indivíduos convivem e criam suas representações.

A magistratura é a carreira dos magistrados. Os nossos magistrados ou juízes, são os representantes do Estado que possuem legitimidade para intervir nos conflitos existentes entre duas ou mais pessoas e assim aplicar a chamada jurisdição, ou seja, irá dizer quem tem o direito. Esta legitimidade fora atribuída com o intuito de garantir a pacificação e harmonia social.

Já os promotores de justiça, são representantes do Ministério Público, órgão independente do Poder Judiciário, que agem como “fiscais da lei”, isto é, devem atuar em

determinados casos previstos em lei, com intuito de garantir a preservação de direitos e verificarem a correta aplicação da lei.

Vale ainda salientar que na Comarca de Marília as ações relativas à criança e ao adolescente era de competência do juízo da Quarta Vara Cível. Entretanto, em 29/07/2005, fora criada a Vara da Infância e da Juventude, que desde então é presidida por juiz titular. Desta forma, este trabalho apresentará o discurso dos dois magistrados supramente citados.

No relato do colaborador 1, foi possível verificar que a situação de pobreza não são as determinantes para a destituição do Poder Familiar, mas sim a índole dos pais, senão vejamos:

As condições financeiras não são determinantes, elas são coadjuvantes, elas são concausas para uma possível destituição do Poder Familiar. O que determina mesmo a destituição é a conduta indevida dos pais em relação aos filhos. Uma cidade como Marília em que há vários bolsões de pobreza, mas nem por isto todas as crianças pertencentes às famílias de baixa renda e às vezes miseráveis encontram-se em situações de risco. Porque apesar da miséria, apesar de não terem quase o básico dentro de casa, as mães suprem as necessidades com carinho, atenção... buscam auxílio na comunidade e recursos de entidades assistenciais. A conscientização desses pais suprem esta miserabilidade no sentido de proteção da criança.”

Entretanto, o mesmo reconhece que em regra os pais de conduta indevida geralmente são de classes mais pobres, em que a pobreza contribui para as ocorrências de abandono e maus-tratos, vez que *“os pais mais frágeis de espírito, com uma moral menos desenvolvida acabam sendo levados a isto aí, justamente por que o meio social é propício a um desvio, à droga, à bebida, ao ócio”*.

Em relação às políticas públicas o colaborador 1 reconhece que ainda são insuficientes para atender às todas necessidades. Na fala dele:

Os recursos sociais, a rede social de atendimento à família ela é muito deficitária. Basicamente nós temos a entrega de cestas básicas para a família. O apoio social à família, a inclusão social pelo emprego, os recursos efetivos de tratamento de saúde psicológica, psiquiátrica são muito deficitários.

O mesmo fez questão de salientar que em muitos casos as pessoas são atendidas socialmente porque são encaminhadas pelo Poder Judiciário, através das determinações judiciais.

No tocante à participação das mulheres o colaborador 1 destacou que é muito evidente a destituição do Poder Familiar em relação à mulher, pelo fato do pai não ter muita participação na família. Há um número grande de crianças que não foram registradas pelos pais e outros em que o pai só registrou a criança, mas não convivia com ela.

Curiosamente, o colaborador 1 chamou atenção para duas situações diversas que devem ser consideradas quando relacionamos mães e o mercado de trabalho, a saber:

Devemos fazer uma distinção de classes sociais: a mulher da classe social média para cima tem um interesse de auto afirmação, de realização pessoal. O que leva essas mulheres-mães saírem de casa para o trabalho não é necessidade, mas o interesse de realização pessoal. Nas classes mais baixas há uma necessidade porque se for pensar só o marido trabalhando, não há como sustentar a família, porque acabam, por condições de cultura, falta de informação, procriando muito... costumam ter muitos filhos. E para mantê-los é preciso sair para trabalhar, principalmente quando são sozinhas. Então, se muitas dessas mulheres pudessem elas ficavam em casa cuidando dos filhos, mas não podem pois há uma necessidade. Nos dois casos há prejuízos para os filhos porque mesmo querendo elas não tem como dar atenção aos filhos... então as crianças ficam nas creches, nos berçários, com parentes, avós, para que possam trabalhar para sustentar os filhos ou ajudar o marido a sustentar. Elas não tem muitas escolhas em relação a isto.

Finalizando, o colaborador 1 fez questão de ressaltar que: *“Não é o dinheiro que importa. É o amor, o carinho a presença!”*

O relato do colaborador 2 no tocante aos fatores que culminam na destituição do Poder Familiar evidencia que *“por pobreza ou por insuficiência de recursos nenhum pai perde a criança. A lei é clara e isto faz parte de um princípio humanitário em que, por miséria, ninguém perde seus filhos.”* O mesmo diz que já ouviu falar que algumas decisões foram baseadas inclusive no estado de miséria absoluta, mas que nunca tomaria uma decisão desta; vez que o que se vê é o oposto: muito carinho em determinados lares pobres. Nestas situações caberá ao juiz encaminhar a família para inserção em programas oficiais de auxílio e proteção.

No tocante ao perfil social das famílias este colaborador dispõe que a agressão, a intolerância ou o *“mau gosto que determinado adulto tem por criança ou adolescente”* (leia-se pedofilia) seja originário de uma questão social, para ele o que existe é uma questão de natureza humana, em que determinadas pessoas possuem uma vocação para a agressão. Pois, *“tem pais muito pobre, muito pobre mesmo, que são três vezes mais carinhosos que pais ricos. Tem mães que passam fome para alimentar o filho e que não tiram a criança do colo... não deixam de andar de mãos dadas com seus filhos...”*

Para o entrevistado não é possível dizer que a riqueza salva algum instinto paternal ou maternal. Vez que:

Os desarranjos estão por conta dos viciosos... porque tem pais ricos viciosos e pais pobres viciosos, nas duas camadas... Tem muitos doutores, advogados que trabalham muito, passam o dia fora e não vêem os filhos. E tudo que os filhos pedem eles dão, em economia, e não significa que são bons pais. Muito pelo contrário, na experiência que eu tive, nós tivemos muitos filhos de pais em

situação econômica privilegiada, mas que já aos dezesseis anos eram usuários de maconha, de drogas.... tal qual como existe na favela e nos lugares de baixa renda.

Percebe-se que as pessoas estão priorizando a convivência econômica, buscando o bem estar econômico, deixando de lado o papel principal da maternidade e da paternidade, que é a afetividade, criando inúmeros adolescentes e crianças depressivas ou com alguma outra patologia psíquica, comuns nos dias atuais, como o TOC (transtorno obsessivo compulsivo) e o pânico.

Quanto à participação ativa das mulheres no mercado de trabalho, vários apontamentos interessantes e polêmicos foram anunciados pelo entrevistador que passam a ser apresentados de forma mais completa. Inicialmente, o mesmo enfatiza que o casamento é uma espécie de sociedade, sendo portanto denominado sociedade conjugal. Não obstante, em toda sociedade, em todo grupo sempre haverá a necessidade de uma certa liderança, de um líder. Desta forma, *“essa igualdade de todos de um determinado grupo é bem utópica. É possível que nas camadas formadas por casais bem instruídos possa haver esta igualdade, mas nas outras - por que nem sempre marido e mulher estão em pé de igualdade de grau de instrução por exemplo - isto é raro”*.

Para o colaborador 2, normalmente dentro de um grupo familiar haverá sempre uma voz preponderando; e que sempre imperou, até à custa da força, a voz do homem. Hoje, com todas as transformações não é possível falar que a voz dos dois (homem e mulher) está preponderando, é a voz de um ou de outro que prevalece:

Ora é a mulher que arrumou melhor colocação, ora o salário dela que é melhor do que o dele e que portanto compensa ir embora da cidade onde eles estão, ora ela precisa fazer um doutorado, porque o investimento na carreira dela é mais promissora que a carreira dele, que está sem emprego. E continua a voz de um preponderando e determinando o domicílio, determinando a atividade dos filhos, mas é um, não são os dois. Um tá sempre cedendo por força da circunstância.

Segundo o colaborador 2 quando se fala em igualdade do homem e da mulher se fala em igualdade enquanto seres humanos, não enquanto exercentes de determinadas tarefas, este ainda argumenta que não é possível falar que homens e mulheres são iguais, até porque o papel de pai e mãe são diferentes e impostos pela natureza.

Daqui a pouco o pai precisa ter seios para ter o direito igual de amamentar o filho. A natureza impõe determinados limites em que o instinto maternal vai falar em determinados momentos e precisa ser diferente, não pode ser igual ao pai. E o instinto paternal vai falar em outros momentos e aí o instinto maternal vai ter que ouvir e vai ter que ceder.

Em outro momento da entrevista o mesmo retomou o assunto dizendo:

Uma mulher caminhoneira, com todo o problema físico e natural que ela tem dos incômodos menstruais e tudo para ser caminhoneira, para freqüentar banheiros impróprios, dezoito horas de viagem em cima de um caminhão. É isto que é igualdade? Não sei. Acho que igualdade de direitos sim, agora distinção de tarefas entre homem e mulher é fun-da-men-tal! Não dá para colocar tudo isto como igual e, principalmente dentro da família. O papel da mãe tem uma importância fundamental e o papel do pai tem outra importância fundamental. E não dá pra falar que são iguais.

Para o entrevistado há uma questão sócio-econômica interferindo nos papéis de maternidade e paternidade, mas muito mais na maternidade, porque na paternidade pela própria natureza do homem ela sempre foi assim. *“O papel paterno sempre foi exercido fora de casa, com determinadas exceções. Coube ao homem, dentro da nossa estrutura natural, sair para fora de casa”*.

Diante de tantos apontamentos, o colaborador 2 apresenta sugestões, como por exemplo alterações legislativas, visando garantir os interesses da mulher que deseja trabalhar fora, mas acima de tudo os interesses dos filhos que em casa a esperam, vejamos a fala:

A mulher está querendo levar as duas coisas, no que se apresenta mais sofredora, pois se sacrifica mais. Claro, ela vai trabalhar igual ao homem, na mesma quantidade, sobre as mesmas pressões e ela ainda instintivamente vai querer se superar como mãe, ela vai ter que ser duas! Vai trazer doença, né?! Ninguém vai conseguir fazer isto. Diante disto a sociedade poderia criar mecanismos assim... em que as mulheres saíam para trabalhar em determinados períodos, voltariam mais cedo para casa para dar assistência aos filhos, teriam tempo de buscar filhos na escola e evidentemente ganhar menos que um homem que não tem estas preocupações e que irá trabalhar mais. Mas isto faz parte da legislação, é preciso um avanço legislativo. Porque quando se falou em igualdade do homem e da mulher, colocou igualdade sobre tudo, então a mulher pode até lutar boxe hoje, o que é ridículo.

Quanto ao fato das mulheres saírem de casa para trabalhar este colaborador foi enfático em dizer que existe um:

Papel distorcido da mulher trabalhando fora de casa ao invés de ficar em casa. Eu vejo. E eu falo assim: objetivo e incisivamente: Uma mulher que sai fora de casa a pretexto de exercer direitos iguais do marido para trabalhar e ajudar na casa, acaba colocando outra mulher dentro de casa para fazer o papel dela com os filhos, é isto que ocorre. Sabe o que esta acontecendo hoje? Ter-cei-ri-za-ção da maternidade; ela vai trabalhar de empregada doméstica e arruma a vizinha para cuidar dos filhos. Então, que avanço é este? Por exemplo, se falarmos de avanço feminino? (pensativo). Engravidada, mas ela tem que em 120 dias parar de

amamentar, correr pra trabalhar e colocar uma outra no lugar dela para segurar o bebê em casa. Que avanço de maternidade e feminismo é este? Quando vão pensar em procriação, reprodução ou filhos eles tem que fazer um planejamento responsável. A maternidade tem um preço, a criança tem um preço e que as pessoas precisam pagar. O aleitamento, o carinho, isso são insubstituíveis, não dá para terceirizar!

O termo terceirização foi utilizado várias vezes na entrevista como uma deturpação dos papéis inerentes à paternidade, mas acima de tudo à maternidade. Para o entrevistado tudo é uma questão de escolha, se a pessoa deseja ser um bom profissional que seja, mas se optar por ser pai e principalmente ser mãe, este deverá fazer escolhas, veja:

Homem e mulher hoje quando vão se casar devem fazer opções... quando decidir constituir família, que exerçam os papéis de verdade. Para não terceirizar. Pois o ser humano sente. A criança esta percebendo a indiferença com que esta sendo tratada, aí quem sabe depois uma maconha não alivia este tipo de sentimento. Por isto que temos um número cada vez maior de jovens se envolvendo em drogas.... Um casal de médicos pode perfeitamente bem servir à humanidade, um casal de advogados, um casal de professores pode perfeitamente servir à humanidade, auxiliando um número maior de pessoas, sem a necessidade de pensar em ter filhos. Eles podem ser excelentes cidadãos, contribuintes fervorosos da sociedade, sem necessariamente pensar em colocar um ou dois ou três filhos para junto com as atividades particulares, deixarem uma prole em casa à custa de babás, de mulheres remuneradas e que nem sempre tem vocação para cuidar de criança em tenra idade. Hoje por incrível que pareça, se existe um número maior de criança e adolescentes desorientados, em grande parte, nós podemos dizer que determinadas crianças e adolescentes estão assim, por omissão dos pais que trabalham fora de casa, os dois.

Ao ser indagado se são os homens ou as mulheres que mais são destituídos do Poder Familiar, o colaborador 2 relatou que os casos mais freqüentes de destituição acontece com o homem, por questões de abandono ou agressões; já com as mulheres é comum ocorrer em casos de doenças psicológicas, alcoolismo e drogas, que acabam levando uma vida promíscua.

Para finalizar, o colaborador 2 salienta que *“quando o marido abandona a mulher ela exerce o papel de pai e mãe ao mesmo tempo, com uma sublimidade que não tem igual; coisa que o homem não faz”*.

Referindo-se às políticas públicas o Colaborador 2 foi sucinto em dizer que *“muita coisa tem que melhorar”*. Vez que, na maioria das vezes, é necessário o juiz mandar oficiar a prefeitura para esta incluir determinada família em programas oficiais de auxílio e proteção, sob pena de crime de desobediência.

Como representante do Ministério Público fora entrevistado o Promotor de Justiça que desde 1983 atua na Vara da Infância e Juventude.

Inicialmente, este relatou a dificuldade para a implementação dos Conselhos Tutelares nas cidades que pertencem à Comarca de Marília. Como é sabido, o Conselho Tutelar surgiu com a edição do Estatuto de Criança e do Adolescente em 1990, cabendo às cidades a criação dos mesmos. Contudo, na Comarca de Marília, foi necessário que o Ministério Público ingressasse com uma Ação Civil para obrigar os prefeitos das três cidades abrangidas pela Comarca (Marília, Vera Cruz e Ocaçu) a criarem seus respectivos Conselhos.

O Juiz da 1ª Instância julgou procedente a ação, porém, a Prefeitura de Marília recorreu da decisão e o Tribunal de Justiça a reformou, consignando que quem deveria analisar a oportunidade e a conveniência de criar os Conselhos, seria o prefeito e não poderia o Estado forçá-lo a fazer através de Ação Civil Pública. Felizmente, em decorrência da repercussão da ação, os prefeitos acabaram implantando os Conselhos antes da decisão do Tribunal vir a ser prolatada.

Muitos dos casos que chegam à Justiça são provenientes de denúncias de vizinhos, que acionam o Conselho Tutelar ao perceberem que crianças e adolescentes estão vivendo em situação de perigo, daí a importância da criação dos Conselhos Municipais. Ao serem constatadas situações de perigo, as crianças são retiradas imediatamente e abrigadas em entidades de abrigo. Posteriormente, a família passa a ser analisada pela equipe técnica do judiciário que a encaminhará, conforme o caso, aos programas assistenciais.

Ao ser indagado sobre os fatores que motivam as destituições do Poder Familiar este colaborador retrata que, na maioria das vezes, são as mães que são destituídas, ou porque os pais não registraram os filhos ou porque as mães nem sabem quem são os pais das crianças. Para ele *“é comum as mães terem uma vida desregrada, envolvendo-se em caso de prostituição, tem mãe que sai a noite e não volta pra casa, ou quando volta, volta embriagada ou com companheiros embriagados...”*. Percebe ainda, que a maioria dessas pessoas são semi-analfabetas, oriundas de famílias problemáticas e que possuem problemas psicológicos graves, além de terem uma forte resistência em aceitar as orientações para mudarem hábitos de vida que oferecem riscos à saúde e integridade dos filhos.

Indagado sobre ao perfil social das famílias que participam do processo de destituição do Poder Familiar, o promotor diz que: *“Não me recordo de promover ação contra pessoas da classe média, contra pessoas que tem recursos financeiros, geralmente as pessoas que trazem este problema para a justiça são as pessoas pobres, que não têm condições materiais”*.

Ao analisar a atuação das mulheres no mercado de trabalho e na condução da prole, o colaborador não percebe problema algum, vez que *“hoje existem as creches municipais e recursos na comunidade que enquanto os pais estão trabalhando as crianças estão sendo absorvidas por diversas atividades”*. Para ele, o que se percebe muito é a ausência de afeto recíproco e de diálogo entre pais e filhos.

Quanto aos programas assistenciais oferecidos pela Prefeitura de Marília, o promotor demonstrou estar satisfeito com o oferecido, senão vejamos:

Têm vários recursos de encaminhamento, vários programas de auxílio às famílias, que orientam as famílias, fornece às vezes alimentação e bens materiais que estejam precisando e procuram dar orientação e encaminhamentos as essas famílias para que elas possam reaver essas crianças.

Entretanto, o mesmo reconhece que a maioria dos assistidos, não demonstram uma vontade de melhorar, querem ficar sempre recebendo a ajuda assistencial, *“às vezes desviam os bens que recebem, trocam produtos da cesta básica por drogas, bebidas... se a pessoa tem boa vontade, a ajuda que é prestada pelo município seria suficiente para ela se reerguer e tomar um rumo, eu percebo que as coisas tem se repetido de mãe pra filha...”*

Para solucionar este problema, na opinião do promotor o certo seria investir mais na educação, despertando nessas pessoas a vontade de crescer. *“É preciso investir nas pessoas para prepará-las para o mercado de trabalho. Tenho visto muitos cursos de bordado, trabalhos manuais, coisas pequenas, mas que eu não vejo muito resultado nisto... mas eu também sei que uma minoria aproveitaria as oportunidades.”*

No decorrer da entrevista, chamou muita atenção da pesquisadora o fato do promotor se preocupar em desmistificar diversos discursos relacionados à adoção no Brasil. Para ele se propaga, de forma equivocada, que há muita gente querendo adotar as crianças abrigadas, sendo que na verdade apenas os recém nascidos são desejados.

Outro discurso que se prega erroneamente é de que o processo de adoção deva ser agilizado. Na visão dele, agilizar mais o processo seria permitir adoções irresponsáveis e incoseqüentes, vez que mesmo com toda a cautela hoje existente, *“infelizmente, não tem sido raras as situações de pessoas que após adotarem voltam à Justiça querendo devolver a criança alguns anos mais tarde, por falha na adoção”*.

Segundo ele, a prática tem demonstrado que quando a pessoa está muito ansiosa pela adoção, esta pessoa certamente, trará problemas no futuro, pois:

Às vezes ela tem algum outro problema e pensa que a solução é a adoção. Enquanto é criança é mais fácil conviver, quando chega na fase da adolescência, a criança muitas vezes não está satisfeita com o mundo - o mundo esta realmente criando uma insegurança pra todo mundo - há uma tendência dos adolescentes a se revoltarem contra os pais, até nas famílias bem sucedidas... então é preciso ter muita paciência. E há uma incidência muito grande de quem adota não ter esta paciência. Eles já chegam aqui com o discurso: Oh, meu filho é adotado!

Interessante evidenciar que algumas adotantes criam o discurso de que pelo fato de ter feito esta “boa ação” ou este “sacrifício” para o bem do adotado, são pois, merecedoras de eterna gratidão e subverniência. E, quando se deparam com qualquer problema na educação ou criação dos filhos buscam justificar tais atos com a alegação de que os mesmos são adotivos.

A lei é clara e dizer que os abrigos são provisórios, porém é muito comum crianças serem colocadas em abrigos e por lá ficarem até completar 18 anos, sem que a mãe seja destituída do Pátrio Poder. Após ser indagado sobre este fato, o colaborador afirma que na maioria das vezes a pessoa tem uma incapacidade de mudar de vida, *“não conseguem elaborar um projeto de vida, sendo dependentes de uma assistência permanente do Estado. E como o Estado não tem conseguido resolver essas situações, essas crianças permanecem nos abrigos por muito tempo, embora a lei diga que é provisório”*.

Existem casos de destituição que são mais rápidos por não exigirem tantas formalidades. Ocorre quando mães, solteiras ou abandonadas pelo marido, não querem ficar com as crianças. Daí, após declararem expressamente o desejo, estas são encaminhadas para reiterarem a manifestação de vontade no sentido de não querer assumir a criação do filho na presença do Juiz, promotor e advogado. E se, acaso, não houver parentes interessados na criança esta será encaminhada para adoção.

Em vários momentos da entrevista o colaborador demonstrou ser resistente em destituir pais do Poder Familiar, para ele: *“o melhor é que a criança permaneça com a família dela de origem, afinal toda criança tem o direito de ser criada na família dela. Se a criança está em uma situação irregular, é uma violência também retirá-la, significa cortar todos os vínculos dela com a família natural”*. Ao ser questionado pela visível resistência, o colaborador reconheceu ser muito resistente em ajuizar ação de destituição do Poder Familiar sempre quando percebe que:

A mãe embora não reúna condições materiais e muitas vezes morais para reassumir a guarda dos filhos, mas nota-se um grande afeto entre a mãe e os filhos; e eu percebo amor entre eles eu não entro com ação de destituição do Poder Familiar.

Porque essas mães, embora não tenha reunida essas condições, elas têm uma referência, um amor de mãe. Eu não acho correto afastar em definitivo esta mãe deste filho, então eu não faço! E também eu levo muito em consideração se não existe interessados na adoção e na guarda desta criança. Pois, de nada vale a destituição do pátrio poder. Então é uma coisa que não está na lei, mas que nós enfrentamos no dia-a-dia.

Com isto, é possível verificar que para este colaborador, a destituição do Poder Familiar só se justifica quando a família além de oferecer riscos à integridade da criança, não tem por esta o nobre sentimento do amor. E ainda assim, haverá a destituição se houver pessoas interessadas pela adoção ou guarda do infante.

3.3 Fala das assistentes sociais e das psicólogas:

O profissional do curso de Assistência Social tem a incumbência de zelar pelo bem-estar coletivo e a integração do indivíduo na sociedade, eliminando ou reduzindo o sentimento de exclusão. Relembrando o antigo ditado popular é possível dizer que o Assistente Social não é aquele que doa o peixe, mas sim aquele que ensina a pescar.

Importante ressaltar que o assistente social está sempre trabalhando com um grupo social, mesmo que esteja atendendo a um só indivíduo, pois entende que esta pessoa está inserida em um contexto no qual não se pode dissociar o individual do coletivo.

Já os psicólogos estudam o comportamento humano e seus processos mentais, ou seja, tudo aquilo que motiva o comportamento humano. Com isto, eles orientam e auxiliam as pessoas com problemas emocionais, mentais ou de personalidade, objetivando ajudar cada um na busca do auto-conhecimento.

A atuação do assistente social e do psicólogo exerce um papel preventivo importante, quando detectam situações de risco a exigir imediata intervenção judicial. Suas ações assemelham-se às do perito judicial, na medida em que investigam e concluem o trabalho através de um laudo técnico. Ambos visam diagnosticar situações que envolvem a criança ou o adolescente e sua família, realizando acompanhamentos, orientações, e quiçá encaminhamentos, objetivando assim, mudanças na realidade constatada.

Salienta-se que a intervenção do setor interprofissional não é obrigatória nos casos em que o processo encontra-se maduro, ou seja, quando reúne elementos suficientes para o julgamento. Por outro lado, é muito difícil haver casos em que o magistrado dispensa a análise

dos laudos técnicos, prevalecendo o discurso: “se eu errar, não errarei sozinho”. Haja vista, as conseqüências de decisões equivocadas, geram, sem dúvida alguma, muitos danos aos envolvidos e que dificilmente serão superados.

Neste contexto, a colaboradora 9 confidenciou que há muita resistência, não só dela, mas também dos demais colegas de profissão, ao encaminharem uma criança para um abrigo ou para uma adoção, justificando que:

A gente procura evitar muitas catástrofes que a gente sabe que tem por aí. A conseqüência disto, a mídia não fala, de jeito nenhum... eles não falam das crianças que são envolvidas, maltratadas, arrebatadas, isto ninguém fala, e claro que tem... atendemos muitos casos de adoções com conseqüência desastrosas.”

Neste momento, ao falar de conseqüências desastrosas a colaboradora 9 relembrou um caso em que a criança adotada, depois de alguns anos, passou a ser renegada pelos demais familiares. A família tinha o costume de sair para se divertir, mas, em todas às vezes que saíam, deixavam o filho adotivo sozinho, trancado em casa. Esta rejeição configura uma violência moral camuflada que, inevitavelmente, deixa grandes cicatrizes na alma de qualquer pessoa, quem dirá em uma criança.

Durante as entrevistas com os personagens do setor interprofissional, o que chamou bastante atenção desta pesquisadora foi o fato dos discursos tratarem os agressores de forma mais amena, em comparação à análise já realizada com as magistrados. Para corroborar esta vertente, segue abaixo algumas falas:

Colaboradora 4: *“A gente até colocava no relatório que a pessoa errava não por maldade, eu lembro que eu colocava assim: a pessoa erra por incapacidade de ver que aquilo era errado...”*

Colaboradora 6: *“A solidão, o desamparo, a carência afetiva nas mulheres traz tanto sofrimento que aquele primeiro rapaz que dá um pouquinho de atenção já favorece a proximidade... eu não julgo, pois é um reflexo de todo um contexto”.*

Colaboradora 10: *“Muitas vezes aquela mãe não cuida porque também não foi cuidada, não teve o aprendizado, a referência. E isto mobiliza a culpa no profissional, nos deixa impactados por constatar que as famílias não dão cota por que não tiveram as necessidades mínimas atendidas.”*

Entretanto, esta última colaboradora evidencia que por conta deste discurso, muito de seus colegas e às vezes até os juízes, encontram dificuldades em se posicionar a favor da destituição, quando a família não tem condições de ficar com a criança.

Diante dessas considerações a respeito do papel do profissional, será apresentado a seguir a fala dos entrevistados que mais se destacou de acordo com o item metodológico abordado, a saber:

Quanto à identificação de fatores que motivaram a destituição do Poder Familiar, a colaboradora 4, que trabalha no Tribunal há 17 anos, abordou que geralmente, os agressores são pessoas que tem problemas. Então, ela como assistente social, busca ver *“a família como um todo. Eu vejo que este agressor, já sofreu agressão também. Então ele precisa também de apoio, de tratamento”*.

É sabido que de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a situação de pobreza não é motivo para retirar crianças de sua família. Contudo, para a colaboradora 4 a pobreza leva sim à destituição pois:

Só a pobreza não basta, mas a gente sabe que leva... Porquê uma pessoa fica agressiva em casa? Se tiver lá arroz, feijão... se tiver tudo certinho, o pai vai chegar do trabalho, a janta vai estar pronta e pronto... se não tem, ela já vai procurar o quê? Vai para um bar, vai beber... é uma válvula de escape... Então esta pessoa já vai voltar pra casa alterada, aí gera uma agressividade. Agressividade não, gera uma violência⁵¹. Então a situação econômica é muito importante. Se você trabalhou o dia todo, chega em casa e não tem nada para dar para seus filhos... ou se você não conseguiu trabalhar, ficou andando pelas ruas, procurando emprego, chega e não tem nada, como é que uma pessoa assim vai ter controle para educar uma criança que tá pulando na cama, no sofá, querendo quebrar a televisão? Esta pessoa vai ter menos controle, né?! Vai ter menos condições do que a gente tem, uma estrutura para educar uma criança, para colocar limites naquela criança, de uma forma adequada, então gera sim, infelizmente... é o que a gente vê...

Tal vertente é confirmada pela colaboradora 6 que enfatizou que dos casos que chegam ao setor interprofissional:

99% se refere a famílias realmente de baixa renda, famílias num contexto de privações materiais muito grande, de empobrecimento sócio-cultural e econômico. Na minha experiência está diretamente ligado as condições financeiras, a baixa escolaridade, um nível de informação muito limitado...

Neste mesmo sentido, a colaboradora 9 (R.M.) relata que das pessoas atendidas *“90% ou muito mais do que isto, são pessoas muito pobres, em todos os sentidos”*. A mesma salienta que em alguns casos de inscrição para adoção as pessoas *“têm um nível mais*

⁵¹ A colaboradora 4 fez questão de evidenciar a diferença entre agressividade e violência. Segundo ela todos nós somos agressivos, já nascemos com uma certa agressividade, por questão de sobrevivência. Já a violência é oriunda da agressividade não tratada, ou seja a total perda de controle da agressividade que resultará em atitudes mais extremadas.

favorecido, mas, no geral estas pessoas são bem carentes". Importante esclarecer que esta colaboradora foi a entrevistada que mais abordou a questão da adoção como causa de destituição do Poder Familiar, considerando que quando a criança vai para a adoção isto implica que houve a perda do poder familiar ou que seus genitores tenham falecido.

Ao ser interrogada pelos fatos que levam à mãe entregar o filho para adoção, a mesma foi enfática em dizer que o *"abandono, o abandono social, para mim isto é bem claro. A gente até discute isto com colegas... que a questão financeira, social, é uma coisa preponderante"*.

Outro problema bem pontuado pela colaboradora 6 é que, pelas condições precárias de vida, foi possível perceber que trata-se de um ciclo, uma reprodução em que *"crianças que inauguraram instituições de abrigo, hoje são mães usuárias de drogas que também têm seus filhos retirados pela lei, pelo Juiz"*. Vale salientar, que as situações desencadeadoras da destituição do Poder Familiar também acontecem em famílias de nível cultural e financeiro bom, *"a gente sabe que tem muito isto, só que, a diferença é que estes maus-tratos acabam no consultório do médico da família, e não chega para gente aqui."*

No tocante ao papel desempenhado pela mulher-mãe, as colocações foram interessantes, mas a que mais chamou atenção da pesquisadora foram as realizadas pela Colaboradora 5 que confessou já ter discutido com o juiz, questionando-o qual era a lei que diz que quem pariu deve amar. Para ela:

Nem sempre quem pari, ama; isto é cultural, pois culturalmente foi se estabelecendo que se você é mãe, você ama seu filho. Cuidar sim, pois você colocou no mundo você deve cuidar, mas amar nem sempre. Você não tem obrigação de amar seu filho, não existe uma lei que obrigue você a amar, porque amor você sente. A lei obriga você a cuidar, a zelar, a não maltratar...

Neste sentido, Badinter (1980) procura responder em seu livro "Um Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno", se o amor materno é um instinto ou depende, na maioria das vezes, de um comportamento social, variável de acordo com a época e os costumes. Daí, conclui a autora, que o amor materno é apenas um sentimento humano, como outro qualquer, podendo ser incerto, frágil e imperfeito. Portanto, o instinto materno é visto como um mito, vez que não constitui um sentimento inerente à condição de mulher, e sim algo que esta irá ou não adquirir.

É certo que, essas colocações contrariam a crença, muito comum nos dias atuais, de que a maternidade está profundamente inscrita na natureza feminina. Entretanto, existem situações em que a mesma mulher desenvolve comportamentos diferentes com os filhos, com uns

demonstra o amor materno incondicional e com outros este não se faz presente. Para exemplificar, será relatada a história narrada pela colaboradora 10:

Em Marília, há uns três anos mais ou menos, uma mãe, com uma vida até regularmente organizada, não era de uma população mais desfavorecida e ela já tinha 2 filhos, e teve este bebezinho de uma relação bem eventual. Ela já não queria o bebê, desde a gestação ela não se apegou muito a este bebê, ela escondeu a gestação até dos filhos... e aí, quando nasceu e ela recebeu alta, ela saiu da maternidade e foi até um núcleo habitacional onde ela tinha uma vaga referência que o pai da criança moraria lá – porque ela perdeu o contato com esta pessoa - quando ela chegou lá, ela não encontrou este homem.

Aí ela conta que se desesperou, não sabia o que fazer com a criança e a colocou na porta de um apartamento e daí ela pegou um ônibus e voltou pro Terminal. Ela conta, que quando voltou, se deu conta de que havia deixado o bebê desprotegido. Aí ela voltou no mesmo ônibus lá para o Núcleo onde ela havia deixado a criança. Só que, quando ela voltou a população já tinha tomado consciência da situação, o conselho tutelar, a polícia já haviam chegado... e neste momento ela quase foi linchada... ela tentou reaver o bebê, mas não foi possível, pois já havia ocorrido a intervenção do Conselho Tutelar. No final, ela realmente entregou o bebê para adoção, mas em um outra circunstância, não em decorrência de um ato impulsivo. É interessante que, com os demais filhos que ela era uma boa mãe, eles eram bem educados... mas com este não, pois ela não tinha um vínculo com esta criança. Ela foi pra um baile e engravidou. Não adianta você querer impor que esta mãe assume esta criança....

Referido caso foi amplamente explorado pela mídia local, não só pelo fato da mãe abandonar o filho, mas também pela revolta da população local que queriam, a todo custo, castigá-la com o linchamento. É certo que, toda esta indignação da população é fruto de representações que dominam o senso comum, como por exemplo, a de que toda mãe deve amar seu filho.

Interessante ressaltar como é forte a questão cultural neste sentido, de modo que as representações levam ao pré-conceito, bem como ao pré-julgamento de pessoas e de fatos. Neste sentido, a colaboradora 10 reafirma que *“as pessoas fazem um julgamento moral sem considerar tudo o que esta acontecendo com aquela pessoa. Há um julgamento, e este julgamento não é só da população comum, é dos próprios técnicos, do delegado que atende a ocorrência, do repórter que faz a matéria....”*. Já a colaboradora 5 relembra que:

Se você encontra com um amigo seu, que está separado e que os filhos estão com o pai, pode ver que vai vir no seu pensamento: - Mas que estranho, que mãe é esta? Porquê que ela não ficou com os filhos? Culturalmente isto esta embutido, introjetado, estabelecido em você. Tem que ser a mãe, se não for a mãe, ela é uma biscate, uma puta, é tudo...

Ratifica a colaboradora 6 que *“o papel da mulher, mais importante da nossa cultura, é o papel materno. E a sociedade não perdoa a mulher que abandona, não perdoa a mulher que tem os filhos retirados dela por violência ou por negligência”*.

Muitas mulheres, atualmente, tem a condição de chefia no lar. Desta forma, no afã de querer desenvolver um bom papel como mãe a mulher acaba se estressando com tantos afazeres e responsabilidades. Na fala da colaboradora 6 é possível verificar esta realidade:

A mulher não desenvolve o papel de mulher. Hoje ela tem funções na família. Ela é esposa, ela é mãe, ela é dona de casa, ela trabalha fora. Então o que eu percebo é assim, este acúmulo de funções é muito estressante e o que a gente procura fazer é trabalhar esta questão com ela, este acúmulo de funções e tentando estreitar o vínculo. O objetivo do nosso trabalho é justamente não dividir a família, a gente busca estreitar, fortalecer os vínculos.

Quanto à participação ativa das mulheres no mercado de trabalho, a colaboradora 4 reconhece que as mulheres conquistaram muita coisa, em relação à garantia de direitos, só a remuneração que não é a mesma para cargos iguais exercidos por pessoas de sexo diferente. Entretanto, a mesma reconhece que, em contrapartida, as mulheres ficaram mais sobrecarregadas, pois além de trabalhar fora, ela ainda cuida da casa e que o homem continua sendo, na maioria das vezes, o agressor.

Demonstrando a capacidade e a força que as mulheres possuem, a colaboradora 4 evidencia que:

Às vezes a mãe consegue se desvencilhar daquele companheiro que é o agressor. E a família passa a funcionar melhor só com a mãe e os filhos. Por que às vezes já é o terceiro casamento, então ele só cuida bem dos filhos dele e não aceita os primeiros dela. Quando a mãe é encaminhada para terapia e ela consegue se ver como capaz de cuidar dos filhos e ela consegue se desvencilhar daquele companheiro, lá. Então ela consegue lidar, cuidar melhor dos filhos para protegê-los, ela sozinha.

Após rápida interferência, a entrevistadora lembrou a reportagem realizada pela TV TEM aos dias 23/04/2008 que evidenciou o aumento considerável dos casos de abandonos de crianças e adolescentes, bem como a superlotação dos abrigos. Neste sentido, a colaboradora 4 afirma que as pessoas estão denunciando mais:

Eu creio que as pessoas estão denunciando mais, porque antes as pessoas viam as crianças sendo maltratadas, mas não sabiam para quem denunciar ou tinham certo receio, medo da polícia. Depois, com a criação do Conselho Tutelar, com a contratação dos técnicos do judiciário, a criação do Conselho Municipal dos Direitos, acho que agora as pessoas tiveram mais para onde procurar ficando mais fácil denunciar. Então, quando você tem mais denúncia,

têm mais atendimento, mais crianças abrigadas ou até mesmo mais processos... Tem história hoje que o agressor que abusou da filha, foi abusado também... só que ninguém denunciava. Sempre existiu, mas acaba sendo muito bem camuflado.

Quando interrogada se as políticas públicas em Marília são satisfatórias, a colaboradora 4 prontamente disse:

De jeito nenhum, o tanto que a gente paga de impostos de renda... meu Deus... deveríamos ter uma educação de primeiro mundo, saúde de primeiro mundo, e olha que Marília não é das piores, mas ainda é falho também! É absurdo uma criança que precisa fazer um exame de encefalograma, porque está com problemas de aprendizagem na escola, e ficar oito meses aguardando. Isto é inaceitável!

Quanto ao abrigamento de crianças e adolescentes a colaboradora 4 diz que a situação não é satisfatória e relembra o fato ocorrido na cidade de Garça⁵². Haja vista *“têm adolescentes que ainda não se sabe para onde vai, estamos tentando devolver para a família, mas alguns nem família têm. Eu coloquei à apreciação do meu juiz, porque não tem para onde mandar.”*

A colaboradora 5 diz que as políticas públicas em Marília ficam a dever muito e cita os abrigos existentes na cidade, bem como esclarece os motivos que na maioria das vezes o tornam ineficientes.

Temos o CACAM, que é uma instituição de curta permanência, temporário, transitório, a qual é mantida pelo Rotary Clube Marília de Dirceu e pela Prefeitura. Temos a Filantrópica que é uma instituição de abrigo de meninos, mantida pelos espíritas e a prefeitura dá algum suporte também. E a Amélia Boudet, que é uma instituição feminina, que também é mantida por outro grupo espírita e também tem um suporte da prefeitura. Como não é do Município, então você fica sujeita aos estatutos dela. Por exemplo, ela determina que é até os sete anos o abrigamento, só sexo masculino, só sexo feminino, temos a Arca de Nóe que é mista, mas daí a gente esbarra em outra questão, que é a questão religiosa forte. O poder judiciário fica um pouco a dever, ele não se posiciona como deveria, porque é melhor ter o que você tem, do que perder aquilo que você tem.

O problema surge pelo fato de haver poucos abrigos e se agrava quando estes apresentam certas restrições que acabam inviabilizando o abrigamento de muitas crianças e adolescentes que não se enquadram nos requisitos prévios da Instituição. E, justamente,

⁵² No dia 23 de abril de 2008 (um dia antes da realização da entrevista) o Jornal Diário de Marília noticiou que adolescentes de Marília ficam sem abrigo após interdição do abrigo Alfa e Ômega de Garça. Esta Instituição abrigava 16 adolescentes de Marília, alguns desses retornaram à família de origem, outros foram encaminhados para o abrigo Cantinho Feliz na cidade de Vera Cruz e outros para a cidade de Ourinhos.

aqueles que deveriam tomar iniciativas para mudar a situação acabam se acomodando com o que já é oferecido.

Para a colaboradora 5 as políticas públicas não deixam de ser um cabo eleitoral, em que os governantes antes de iniciarem novos projetos, analisam primeiramente “*se vai dar ibope, se vai dar voto, para aí, então fazer...*”

A colaboradora 6 ratificou que em Marília, de uma maneira geral, as políticas públicas não conseguem atender a demanda que é muito grande e ressaltou a necessidade de criar clínica para atendimento de crianças e adolescentes com dependência química. Haja vista, o que existe é apenas o trabalho ambulatorial, e, infelizmente, o adolescente que já é dependente acaba não se vinculando ao tratamento ambulatorial.

Quando questionada sobre as políticas públicas assistencialistas e a possibilidade de algumas famílias fazerem desta assistência um meio de vida, acomodando-se, a colaboradora 4 diz que:

Não podemos generalizar, mas tem família que precisa daquilo ali momentaneamente até para ter condição de sair para procurar um trabalho. Como é que eu vou sair se eu não estiver alimentado. Aqui no Brasil tem família que não tem nada mesmo! Que precisa daquilo ali até para não morrer de inanição, então aquele auxílio é necessário naquele momento, né. Então, para a pessoa conseguir se adaptar o mínimo para aí conseguir sair para conseguir um emprego. Então por isso que às vezes a gente sugere a colocação em programa de auxílio durante seis meses, aí depois você analisa novamente. Mas tem uns que se acomodam, mas como tem sempre uma criança lá no meio, você acaba fazendo.. não é vista grossa.... mas é que a situação do Brasil é tão injusta, que a pessoa se sente tão desamparada que a gente acaba sendo, digamos assim, um pouco mais complacente.

Para a colaboradora 10, em Marília as políticas são ineficientes e de cunho assistencialista somente. Isto pois, o que se tem hoje na cidade é “*um programa de auxílio, de inclusão de cesta básica, em que a família recebe uma cesta básica durante 6 meses.*”

Ademais, sugere que as políticas deveriam ter um caráter mais preventivo, principalmente na área da saúde, com a inclusão, por exemplo, de programas de planejamento familiar e de educação sexual na adolescência.

Esta colaboradora evidencia que a questão habitação na cidade é muito deficiente, em que “*as favelas estão crescendo, as condições de moradia estão cada vez mais precárias, oferecendo riscos para as crianças... e o pior é que a gente não vê investimentos nessas áreas e nem para crianças e adolescentes.*”

Uma questão muito interessante foi abordada pela colaboradora 6 que bem ao final da entrevista retratou que:

“geralmente as crianças que vivem neste contexto dão muito trabalho na escola. Entretanto, aquelas crianças que tem um professor homem já não são tão problemáticas, pelo menos durante as aulas do professor. Isto pois, geralmente, a criança é fruto de um relacionamento esporádico, onde o pai na maioria das vezes é ausente, levando esta criança, que não tem modelo de homem, a não ter a figura paterna assimilada ou incorporada. Com isto, os professores homens não tem problemas com os alunos, porque pela necessidade de aproximação da figura paterna, eles vão devagar, mas se vinculam, respeitando e assim criando, às vezes, até afeto pelo professor...”

Mais uma vez foi possível verificar a presença de misoginia nos relatos. Quanto a morosidade do judiciário em decidir pela destituição do Poder Familiar a colaboradora 10 relatou que:

A gente se angustia muito de ver o bebê crescendo em um abrigo. Uma criança que passa dois anos num abrigo, o desenvolvimento dela fica gravemente comprometido. É um ambiente indiferente, esta pessoa não se vinculou a ninguém.. há várias pessoas fazendo a função materna, então a cuidadora do turno da manhã, da noite, das folgas... se você pensar nisto é muito diferente de uma referência familiar mais contida, que é o que uma criança precisa. Com a mãe ela começa a identificar o cheiro, o jeito de pegar no colo, o jeito de fazer dormir... agora você imagina uma criança que não em isto... Do ponto de vista psicológico é extremamente demorado. Isto compromete e depois é difícil reverter.

É certo que, em todos os casos a avaliação deve ser feita com segurança e cautela. Porém, há situações em que os prognósticos são claros e evidentes, mas nem assim a destituição ocorre a contento. Pois, com tanta demora, o propósito inicial que é de proteger a criança acaba sendo comprometido.

3.4 Falas diferentes da visão jurídica:

Embora um dos objetivos da pesquisa seja verificar o sentido da autoridade, a partir dos relatos dos “operadores do direito”, foram realizadas também entrevistas com indivíduos que vivenciaram, de certa forma, a destituição do Poder Familiar. O intuito foi verificar sobre outra ótica os fatos ocorridos; observando outros possíveis tipos de representações que diferem às do âmbito jurídico.

Contudo, conforme já fora dito, houve muita dificuldade em localizar pessoas para a realização das entrevistas. Desta forma, os colaboradores desta pesquisa, são aqueles que, por

indicação de amigos, foram contactados e aceitaram ceder a entrevista, o que justifica o baixo número de entrevistados.

Antes, porém, de adentrar aos tópicos, metodologicamente selecionados como pauta da entrevista, será apresentado um pequeno esboço da vida familiar de cada entrevistado.

O primeiro colaborador entrou no orfanato masculino (Filantrópica de Marília) aos 3 anos de idade e lá permaneceu até os 18 anos, idade limite para o abrigo. Seu pai trabalhava numa fazenda em Gália, com criação do gado e sua mãe era dona de casa. Tinham uma vida tranqüila, até que sua mãe começou a ter problemas psicóticos que resultaram em sua internação no Hospital de Garça.

Com isto, o pai passou a ter problemas com o alcoolismo e encontrava dificuldades, inclusive financeira para cuidar dos filhos. Alguns fazendeiros locais queriam adotar, mas só o filho homem, talvez pelo pensamento de que os homens são mais produtivos. Como o pai achava injusto separar as crianças, resolveu colocá-las em abrigos, para que futuramente pudessem se reencontrar.

Desta forma, o entrevistado ficou abrigado em Marília e as demais cinco irmãs no orfanato de Oriente. Atualmente, o pai convolveu novas núpcias e reside em Bauru, já a mãe, ainda doente, mora em Campinas com uma irmã e com a filha caçula que também adquiriu distúrbios mentais. O desejo dos irmãos é, o mais breve possível, trazer a mãe e a irmã caçula para residir em Marília.

Quanto à experiência de viver, por vários anos, no orfanato, o colaborador 12 afirma não ter tido nenhum problema de adaptação, para ele *“é legal você criança, viver no meio de 120 crianças, você acorda brincando e dorme brincando”*. Mas, reconhece que muita coisa mudou, atualmente os métodos de organização e de educação são outros. Como o orfanato *“era uma instituição aberta, com piscina, campo de futebol... as pessoas de fora viviam mais dentro dele do que nas suas casas... acho que isto aí, fez com que a gente achasse comum aquilo”*.

Quanto a preconceitos e estigmas de crianças órfãs o mesmo disse que nunca se sentiu discriminado, *“para você ter uma idéia, na escola, ninguém nunca me falava que eu não tinha pai e mãe. Não sei se é porque tinha uma quantidade grande de meninos do orfanato, não ouvia falar de rejeição, não pela sociedade”*.

Sobre os motivos que levaram o pai a abrigar os filhos nas instituições, o entrevistado foi objetivo em dizer que foi para lá por causa da situação econômica, não tinha como serem criados só pelo pai. E acrescentou que muitas pessoas que chegavam lá eram pessoas que os

pais não tinham condições financeiras para criá-los, poucos eram por causa de espancamento na família.

No tocante às políticas públicas, foi muito boa a colaboração do entrevistado, vez que por ser militante político, o mesmo vivencia os dois lados da questão. Para ele a expressão “é melhor ensinar a pescar ao invés de dar o peixe” está equivocada, pela própria história da sociedade brasileira e das pessoas que precisam deste auxílio.

Para este colaborador é quase impossível recuperar uma pessoa num curto período de tempo, desta forma, a ajuda de custo oferecida pelo governo brasileiro tem a finalidade de fazer com que este indivíduo não seja discriminado como sempre foi, adquirindo assim, o mínimo necessário para ter dignidade. Neste sentido:

A bolsa família hoje não é para estar recuperando essas pessoas acima de 40 anos de idade...é para recuperar aquelas crianças que ali estão. Se você tirar esta bolsa da mãe, como ela vai sustentar seus filhos, se ela mesma já é discriminada pelo próprio sistema da sociedade? Ela não sabe ler nem escrever. É um assistencialismo? É. Mas, este assistencialismo não pode perdurar no tempo. Você deve dar condições para esta mãe poder colocar seu filho na escola e que ele estude para conseguir a sua independência. Você tá proporcionando um caminho diferente pro filho dela, que para ela não dá mais pra proporcionar, em alguns casos até dá, mas de 100 você só recupera 3.

No tocante à terceirização da maternidade o colaborador 11 enfatiza ser ela real e nítida, pois a cada dia que passa, a sociedade busca o poder aquisitivo financeiro maior do que o efetivo amor familiar. Para ele, se é pra pensar em recuperar o afetivo dos pais com os seus filhos é preciso pensar em *“frear o sistema do capitalismo, e os governantes poderão fazer isto, pois prejudica muito as crianças”*. Nesse sentido:

É algo que a sociedade inteira tem que pensar.. e não só o pai e a mãe, não só os professores, mas sim seus governantes. Hoje nós temos uma licença maternidade que eu acho muito curta, de cinco meses, você só amamenta e entrega seu filho para uma babá e volta a trabalhar. Eu acho que a jornada de trabalho no Brasil é muito excedente, muito longa, 48 horas de jornada. Eu defenderia uma redução de 36 horas semanais para mulheres e de 40 para homens, onde a mãe poderia ela mesma colocar seu filho na escola... são questões que devemos abrir em discussão com a sociedade e com os nossos governantes.

Reafirmando a necessidade de se alterar a jornada de trabalho das mães, este colaborador salienta a importância da criança estar próxima de seu afetivo, pois os caminhos que ela irá seguir partem dos pais, que são seus espelhos, além é claro, da vigilância exercida pelos mesmos. Nessa entoada:

Se ele esta com a empregada e fala: vou jogar bola. A empregada não fica olhando onde ele foi e com quem foi, já a mãe se preocupa e vigia... com isto podem até acabar conhecendo as drogas com 14, 15 anos... eles podem até conhecer, mas depois, com mais idade, pois eles terão maturidade para saber que este não é um bom caminho.

Outra questão interessante abordada pelo colaborador 11, foi a inexistência de um “pós-orfanato”. Ao ser indagado sobre a que se referia, o mesmo demonstra um grande entusiasmo e fala como se estivesse ministrando uma aula, deixa de ficar cabisbaixo e gesticula como um bom italiano dizendo:

Eu entrei no orfanato e apreendi a ter uma base, um preparo para encarar a sociedade, a vida lá fora. Mas, muitos amigos meus não. Se você pegar 100, 80 não apreendeu. Trinta tá preso, quarenta tá morto, trinta tá morando na favela, uns 4 são andarilhos. Daí eu pensava... alguma coisa está errada!
No orfanato masculino quando se completa 18 anos, você tem que ir embora. Mas, sair e ir pra onde? Tem uns que nunca trabalhou e saíram de lá com um saco nas costas e viraram andarilhos. Às vezes sai e tem mãe, mas às vezes aquela mãe ainda está na mesma situação.

Sendo o colaborador 11, um militante político, o mesmo diz que no dia que chegar na política (leia-se poder legislativo), uma base que irá trabalhar bem a fundo será a ressocialização desses egressos na sociedade. Enfatiza também que não se deve tratar apenas a criança, mas também a mãe, o pai, a família como um todo.

Retrata ainda a história de um “irmão” (forma pela qual se referem aos colegas de abrigo), que após constituir família (diz que apenas dois irmãos se casaram) ficou muito depressivo, chegando até tentar o suicídio e após muita conversa, o amigo desabafou dizendo que sentia muita falta dos “irmãos”...

Para o colaborador, tudo isto é consequência da ausência de um trabalho pós-orfanato. Isto pois, a *“base deles é frágil... alguns são como ferro, outros como vidro... qualquer problema que ele enfrenta na sociedade quem que eles irão procurar?”* Demonstrando um misto de indignação e revolta diz:

Eu saí do orfanato, e me lembro até hoje, nunca me chamaram para lugar nenhum... com 18, 19, 20 anos, nunca mais me chamaram lá, os psicólogos do Fórum... para me perguntarem como você tá, tá bem? Como tá a vida? Tá dando certo? E aí, casou? Poxa, você tem que ter um acompanhamento... você saí com 18 anos de um orfanato, sem pai e sem mãe... isto é muito importante, pois a pessoa sente uma alta estima... a mãe e o pai não está, mas a sociedade que o criou está presente. Uma dosagem de alto estima que dá numa pessoa, ela pensa: eu não tô esquecido pelo mundo!

Já a segunda colaboradora é avó de treze crianças. Desses treze netos, três estão sob a sua guarda e o último, um bebê de oito meses, encontra-se abrigado no CACAN. Os demais nove netos, após serem encaminhados para abrigos foram todos adotados. A mesma vende doces, pipoca, e afins em uma barraquinha localizada rente à grade do Terminal Rodoviário da cidade.

Ao ser solicitada a falar sobre o que sente a respeito do acontecido, a colaboradora 12 de pronto afirmou que:

Se a gente tivesse mais apoio, a gente seria mais feliz... que nem nesse caso, eu fico assim muito magoada, sabendo que meus netos estão esparramados... que eu não posso cuidar, né?! Que nem este novinho que tá no CACAN, eu não vi ainda e não quero ir ver. E não é por causa de ruindade não, mas é por causa de se eu ver eu vou me apegar a ele e querer trazer ele para morar comigo. Mas não tem como... eu ganho uma mixaria por mês... todo o dinheirinho que eu ganho aqui vai todo para casa... eu acordo quatro e meia da manhã e chego seis horas da tarde em casa... O duro, é que é só eu e Deus pra cuidar dessas crianças...

Nesta fala foi possível perceber o carinho e amor da avó pelos netos colidindo com a situação sócio-econômica precária da família. Além de que, a situação de risco de crianças é algo comum no local em que reside, segundo ela, em sua vizinhança *“têm crianças viciadas... mães drogadas, mas a gente não pode denunciar, porque aí você já viu né?! É cagueta...”*

Pela fala dos demais colaboradores ficou claro que a maioria das denúncias de maus tratos ou de exposição de crianças à situação de risco que chegam aos Conselhos Tutelares são realizadas pelos vizinhos. Porém, pela fala desta colaboradora verificou-se que em determinados ambientes a denúncia não é realizada por medo de futuras represálias.

Bem sensibilizada esta avó continuou dizendo sentir uma *“tristeza muito grande por meus netos está por aí esparramados... não sei se estão bem, mas devem estar né?! Porque o juiz não vai dar uma criança para uma pessoa que não tem responsabilidade não é?!”*

Interessante verificar a confiança que a colaboradora tem para com o juiz, representante do Estado. Isto pois, acredita veemente que seus netos estão bem, por terem sido encaminhados à famílias responsáveis. Entretanto, fica no ar uma questão. Será que este discurso não é de auto-proteção? Ou seja, será que esta “confiança”, não representa uma forma de justificar ou de mascarar a dor ocasionada pelo afastamento, gerando assim o conformismo dos familiares destituídos?

Esta contraposição de sentimentos de tristeza e alegria também foi evidenciada quando a colaboradora confessou que: *“Fico triste, mas ao mesmo tempo fico contente, porque se eles*

vivessem comigo não vai ter aquele conforto que os outros vai dar". Mais uma vez, a alegação de que eles estão bem com outra família passa a justificar até o sofrimento causado pelo afastamento.

Ao ser indagada sobre a participação das mulheres no mercado de trabalho, esta colaboradora afirmou prontamente que as mulheres trabalham mais que os homens. E faz um breve relato de sua vida, evidenciando a todo o momento o quanto foi forte, vejamos:

Eu separei do primeiro casamento meu e o meu caçula tinha 8 meses, e eu batalhei até agora, não abandonei nenhum dos meus filhos e ainda estou cuidando dos netos... Perdi meu filho caçula com 22 anos para a droga... a polícia matou ele. Tenho três meninas e um filho casado. No total são cinco. Eu me sinto assim, uma mulher de fibra mesmo, porque se fosse outra mãe ela tinha abandonado, saído fora, largado tudo! Eu não. Tô alí batalhando, mas só que eu já tô tão cansada... eu já falei que vou abandonar o barco, porque eu não tô agüentando mais...

A partir de então, a colaboradora passa a demonstrar mais fragilidade, de forma que parecia ser outra pessoa. Depois de ficar um certo tempo pensativa, com olhar distante ela desabafa dizendo ao meio de muito choro: *"O meu desgosto é o vício delas, se não tivesse isso a gente era feliz!"*

Referiu-se ao vício das duas filhas, que são mães de seus treze netos, a saber, a filha X teve nove filhos e a filha Y quatro filhos. Relatou que já as internou várias vezes, mas que de nada adiantou, pois *"onde elas estavam entrava "porcaria" do mesmo jeito, elas pulam o muro para ir fumar ou buscar droga. Ficam lá dois meses saí e tudo começa de novo... não resolve."*

Descontente com o tratamento para viciados fornecido pela Administração Pública da cidade de Marília, esta colaboradora, com toda sua ignorância, perguntou para a pesquisadora onde a gente vai parar com tanto drogado. E depois, bem mais forte, discursou como uma governante, apresentando sugestões, que na sua opinião, resolveriam os problemas com os viciados.

Então eu acho assim que o juiz devia punhar essas pessoas em vício num lugar severo, pra internar eles, mas que tenha ordem e leis para obedecer. Fazer uma cadeia pra drogado. Você fumou? Então você vai preso... Vai internar por ordem do juiz e não porque a família fica insistindo.

E continua dizendo que nessas "cadeias" para drogados deve ter uma forma de *"ensinar um serviço pra eles trabalhar, para evitar que eles sejam discriminados quando saírem de lá,*

porque senão quando saem de lá eles vão roubar... acho que eles deveriam sair de lá e ter um emprego.”

Ao final da entrevista, a colaboradora novamente tem uma recaída emocional e com os olhos lacrimejando diz não agüentar mais esperar pela operação de ligadura de trompas de sua filha X, pois reconhece que os homens acabam aproveitando dela quando ela está pelas ruas drogada.

Desta forma, foi possível verificar que as políticas públicas na área da saúde em Marília não estão sendo satisfatórias para a população de baixa renda, além de que as condições financeiras precárias desta família, colaboraram muito para o abrigamento dos dez netos desta entrevistada.

Sobretudo, através dos relatos foi possível verificar várias inquietações dos depoentes e principalmente a presença da misoginia em todos os relatos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora as transformações do século XXI pressionam o Poder Judiciário para mudanças, neste trabalho foi possível verificar que o judiciário ainda é um reduto muito resistente e que precisa se abrir para às mudanças sociais. Prova disto, são as jurisprudências que se fundamentam nas fontes secundárias do Direito, como por exemplo, os princípios gerais do Direito e analogia para então tutelarem direitos ainda não incorporados pela Lei.

É preciso perceber que a sociedade está em constante mudança de comportamentos e valores e portanto, se faz necessário ter uma educação mais consistente e inclusiva, atenta a todos os tipos de desigualdades, para assim tutelar interesses não só feministas, mas também de todos aqueles que são minorias por representatividade.

Embora os debates na academia e eventos como a Anpuh e Fazendo Gênero em Santa Catarina estão abrindo espaço para as novas concepções do gênero, percebe-se que o discurso jurídico dos “operadores do direito” ainda encontra-se permeado da visão misógina. Nesse sentido é comum encontrarmos mulheres, como por exemplo, as delegadas de polícia, que para terem reconhecimento e respeito em seu trabalho passam a seguir comportamentos masculinos.

Considerando pois, que a principal diferença entre o “Pátrio Poder” do Código Civil de 1916 e o “Poder Familiar” do novo Código Civil de 2002 é o fato de que hoje as mães possuem os mesmos direitos concedidos aos pais em relação à prole. Foi muito interessante abordar neste trabalho, o instituto do Poder Familiar na perspectiva do gênero, demonstrando assim, que as alterações legislativas só ocorreram em consequência das diversas transformações sociais, oriundas de conflitos e tensões gerados pelas mulheres.

Transformações estas que a todo momento “arranhavam” a hegemonia da estrutura patriarcal, com a desnaturalização das diferenças entre os sexos, principalmente após a Segunda Guerra Mundial nas sociedades ocidentais. Através de dados estatísticos e recortes da imprensa verificou-se que atualmente é comum ver mães se destacando como “arrimo de família”, assumindo sozinhas, a responsabilidade pela educação e criação dos filhos.

Analisando as trajetórias do papel/função da mulher percebe-se claramente as suas conquistas ao longo da história da sociedade ocidental. Antigamente, a mulher era considerada uma auxiliar do marido, com o tempo passa a ser considerada assistente e atualmente é vista como uma colaboradora no lar, sem generalizações, é claro. Outra

relevante mudança se verifica na exaltação da conduta de proteção, orientação e acompanhamento dos pais sobre a prole em detrimento do “poder”, propriamente dito, até então existente.

Diante do exposto neste estudo, pode-se concluir que nem todas as crianças e adolescentes que se encontram abrigados foram abandonados ou renegados pela família, ao contrário, ali se encontram vários, que são amados e desejados pelos seus familiares, mas que não possuem condições de criá-los.

Considerando que, pela lei, compete ao Estado fiscalizar e controlar a relação entre os pais e filhos, vale ressaltar que esta atuação Estatal encontra oposições e críticas em virtude do controle exercido. Verificou-se pois, que a prática exercida pelo Poder Estatal visa mais ao controle das famílias do que à proteção desta.

Considerando o cotidiano dos sujeitos que sofreram a intervenção do Estado, percebe-se a ausência de políticas públicas redistributivas que, conseqüentemente, favorece a pobreza dessas famílias. Foi observado ainda, que mães e pais de filhos abrigados também vivem uma situação de abandono.

Nesse sentido, trabalhou-se com a idéia de violência social simbólica pelo fato dessas famílias reconhecerem como legítimo o descaso do Estado para com seus direitos e necessidades. A partir de então, procurou-se analisar as causas que possam ter influenciado pais e mães a descumprirem as obrigações do Poder Familiar e se estas estavam ou não condicionadas à precariedade socioeconômica das famílias.

Agora, porém, com a pesquisa concluída foi possível concluir que para os depoentes a situação sócio-econômica das famílias realmente influencia no descumprimento injustificado dos deveres e obrigações aludidos no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no artigo 1.638 do Código Civil, favorecendo a ocorrência da destituição do Poder Familiar. Esta verificação pode ser confirmada pelos dados da pesquisa realizada por Fávero e apresentada às fls. 61.

É importante notar que, na maioria dos casos, os motivos ensejadores do abrigamento e da conseqüente destituição ferem a legislação pátria. O Estatuto da Criança e do Adolescente veda a perda ou a substituição do Poder Familiar nos casos de carência financeira da família. É certo que, a mesma legislação que proíbe, apresenta alternativas para restabelecer a situação, ao prever que a família deve ser inserida em programas oficiais de auxílio.

Entretanto, foi possível verificar que em Marília, o programa oficial de auxílio se refere à simples entrega de cesta básica, por seis meses à família. Ora, é visível que somente a

garantia de alimentação não é suficiente para o resgate desta família. É preciso que as políticas públicas se destinem ao atendimento de outras necessidades, implementando inclusive programas de capacitação profissional.

A idéia de captar e descrever o olhar dos entrevistados, relatando as experiências destes diante da situação de destituição do Poder Familiar demonstrou que embora os técnicos do setor interprofissional trabalhem juntos, a compreensão de cada um sobre este assunto é bem diversificada. Percebe-se claramente que o discurso das assistentes sociais são mais assistencialistas e tolerantes. Já os psicólogos, se posicionam com maior facilidade pela destituição e pelo encaminhamento da criança para adoção.

Alguns entrevistados denunciaram haver uma certa demora no andamento dos processos de destituições, sugerindo inclusive, haver alguma complacência ou insegurança dos técnicos e promotor em se posicionarem pela destituição, como também pelos magistrados ao sentenciarem a favor desta.

Em Marília, percebe-se que, realmente há uma morosidade para decidir futuro das crianças. E, enquanto não há uma sentença que efetivamente destitua os pais do Poder Familiar, a criança não poderá ser adotada, correndo o risco de completarem 18 anos no próprio abrigo, vez que no Brasil há um interesse maior em adoção de crianças bem novas.

Além de que, toda esta demora em encaminhar a criança a uma família substituta poderia lhe trazer danos psicológicos, muitas vezes irreversíveis, devido ao longo tempo abrigadas em entidades, que por mais que se esforcem, não conseguem se equipararem a um acolhedor ambiente familiar.

Já outros profissionais do setor técnico, bem como o promotor de justiça alegam que esta demora se faz necessária. Isto pois, é preciso dar oportunidades àquele pai ou àquela mãe de se reestruturarem para posteriormente reaverem seus filhos. Ademais, reconhecem que separá-los da família ao encaminhá-los à adoção, configura também uma forma de violência para com a criança, principalmente quando se percebe a existência de amor entre eles.

Com tais relatos foi possível desmistificar a idéia inicial de que as destituições do Poder Familiar eram banalizadas, ocorrendo na maioria dos casos de intervenção estatal. Foi possível verificar também que há uma misoginia na maioria dos relatos.

Em virtude desta e outras divergências percebidas nos relatos dos entrevistados que atuam no judiciário, ficou a impressão de que este “descompasso” possa estar dificultando a atuação de determinados profissionais. Desta forma, espera-se que, com a realização desta

pesquisa, alguns apontamentos possam contribuir para que o judiciário possa ficar mais sintonizado, garantindo assim, maior eficiência dos trabalhos.

Quanto à metodologia utilizada, vale confessar que, inicialmente, houve uma certa insegurança de aplicá-la, porém, após participação em alguns cursos e eventos foi possível verificar o quanto é interessante a “história oral”. A riqueza da mesma pode ser verificada a todo momento, principalmente, quando, ao transcrever os relatos, as emoções se afloram e nos contagiam novamente. Com esta metodologia a realização deste trabalho se tornou ainda mais prazerosa.

Dos poucos trabalhos localizados sobre a destituição do Poder Familiar no Brasil, a maioria foram realizados por assistentes sociais que buscavam quantificar casos ou categorizar o perfil dos atendidos da Comarca onde atuavam. Outros por psicólogos, geralmente peritos do judiciário, que trabalhavam a questão dos traumas psicológicos dos internos. E, alguns por enfermeiros que buscam evidenciar e combater atos de violência dentro da família. Estes trabalhos correlatos evidenciam a relevância desta pesquisa, que com viés jurídico abordou temática até então pouco explorada.

Desta forma, espera-se que a sociedade se conscientize sobre os problemas presentes no cotidiano das famílias brasileiras; problemas estes capazes de gerar o esgarçamento dos vínculos familiares, bem como a conseqüente destituição do Poder Familiar. Além de que o judiciário seja cauteloso ao intervir nas famílias, considerando a dimensão dos impactos emocionais ocasionados aos filhos e aos pais envolvidos no processo de destituição do Poder Familiar.

Espera-se ainda que o Poder Público, as entidades assistenciais e as ONG'S, realizem projetos e políticas assistenciais mais eficientes às famílias. Pois, na maioria das vezes a desordem familiar é oriunda de uma violência social, agravada pelas desigualdades sociais e pela ausência de políticas redistributivas e compensatórias de apoio às famílias em situação de pobreza.

Para que assim, reduza o número de casos de destituição do Poder Familiar de pais e mães, pelo simples fato destes serem marginalizados e excluídos pela violência social simbólica. Haja vista, é direito de crianças e adolescentes conviverem em harmonia na companhia de seus familiares.

ANEXO 01:

Entrevistas com colaboradores e identificação:

Nº	Idade	Profissão:	Data em que a entrevista foi realizada:
01	48	Juiz de direito.	16/05/2008
02	49	Juiz de direito.	16/05/2008
03	52	Promotor de Justiça.	25/06/2008
04	48	Assistente social.	24/04/2008
05	53	Assistente social.	29/04/2008
06	50	Assistente social.	08/05/2008
07	49	Assistente social.	22/04/2008
08	51	Assistente social.	22/04/2008
09	53	Psicóloga	02/06/2008
10	42	Psicóloga	03/06/2008
11	31	Egresso de abrigo.	19/06/2008
12	52	Avó materna de 10 crianças abrigadas e posteriormente entregues à adoção.	26/06/2008

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Código Civil**. In: Vademecum da Legislação Pátria. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2007.

_____. **Constituição Federal**. In: Vademecum da Legislação Pátria. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2007.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente**. In: Vademecum da Legislação Pátria. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2007.

Adolescentes de Marília ficam sem abrigo após interdição de entidade. Jornal Diário de Marília - 23/04/2008.

ALBERGARIA, Jason. **Direito do menor**. Rio de Janeiro: Aide, 1995.

ALBERTI, V. **Manual de história oral**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

ALMANAQUE ABRIL. **Marxismo**. Editora Abril, 1997.

ALVAREZ, Marcos César; SCAVONE, Lucila; MISKOLCI, Richard. **O Legado de Foucault**. São Paulo: Editora Unesp/Fapesp, 2006.

AMADO, J.; FERREIRA, M.M. **Usos & abusos da história oral**. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001. cap. 4, p. 267-277.

ANANIAS, Patrus; AVRITZER, Leonrado; CANÇADO, José Maria e GUIMARÃES, Juarez. **Entrevista de Boaventura de Souza Santos**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura_td.html. Acesso em: 09 de outubro de 2008.

A nova família. Revista ÉPOCA - Reportagem de capa. 23/12/2003 - 15:06 - Edição nº 293

APOLÔNIA, Maria Ascensão Ferreira - **A dignidade e a valorização da mulher: um legado que custou sangue e lágrimas a muitas gerações**. Disponível em: <http://www.espacoparaamulher.com.br/jornalmulhered15.htm>. Acesso em: 26 ago. de 2007

Aumenta participação de mulheres no mercado de trabalho. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/uolnews/economia/2007/09/14/ult2499u367.jhtm>. Acesso em 09/09/2007.

ARENDDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. Trad.: Mauro W. Barbosa de Almeida. São Paulo. Editora perspectiva, 3º edição, 1992.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1981, 2ª edição.

ARRUDA, José Jobson de A. e PILETTI, Néelson. **Toda a história. História geral e história do Brasil**. 4ª edição. São Paulo: Editora Ática, 1995.

ASSIS, Olney Queiroz e KUMPEL, Vitor Frederico. **História da cultura jurídica: O direito em Roma**. Editora Método, 2008.

ÁVILA, Fernando Bastos de. **Introdução à sociologia**. Rio de Janeiro: Agir, 1978.

AZEVEDO, M.A. e Guerra, V. de A. **Infância e Violência Fatal em Família. Primeiras aproximações ao nível de Brasil**. São Paulo, 1998. Iglu.

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno**. Editora Nova Fronteira, Rio de Janeiro: 1985.

BASSOFF, Evelyn. **Mãe e filhas: a arte de crescer e aprender a ser mulher**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BÍBLIA SAGRADA. Sociedade bíblica católica internacional e Paulus. Edição Pastoral, 1991.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **História do Direito Brasileiro: Leituras da Ordem Jurídica Nacional**. São Paulo: Editora Atlas, 1ª edição, 2003.

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. São Paulo: Malheiros, 1996.

BONELLI, M. G. Ideologias **do profissionalismo em disputa na magistratura paulista**. Sociologias, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 110-135

BORDIEU, Pierre. **A economia das trocas lingüísticas**. Trad. Sérgio Miceli e outros. São Paulo. Edusp, 1996.

_____. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Lisboa, Portugal/Rio de Janeiro. Difel/Betrand Brasil, 1989.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília (DF): Ministério da Saúde, 2002.

BRÜHL, Dieter. **Método científico em ciências sociais: Algumas considerações sobre o caráter dialético do processo de pesquisa nas ciências sociais**. São Paulo, mimeog.

BURKE, Peter (org.) **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Ed. UNESP, 1992.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero. Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.25.

CARCERERI, Pedro Augusto Lemos. **Aspectos destacados da guarda de filhos no Brasil**. 23/10/2000. Disponível em: www.jus.com.br/doutrina/guarda.html. Acesso em 23/04/2007.

CARVALHO, João Andrades. **Tutela, curatela, guarda, visita e pátrio poder**. Rio de Janeiro: Aide, 1995.

CENEVIVA, Walter. **30 anos depois**. Folha de São Paulo. C2. Sábado, 16 de agosto de 2008.

Centro de Estudos e Pesquisa em educação, cultura e ação comunitária. **Famílias Brasileiras: múltiplos arranjos baseado no texto de Maria Alice Setúbal**. São Paulo: CENPEC, 2005.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**. In: Perspectivas antropológicas da mulher. Vol.4. Rio de Janeiro, Zahar, 1985.

CHIOZZINI, Daniel. **Memória é matéria prima do trabalho do historiador**. Dossiê memória – Reportagem. Revista ComCiência. Nº 52 – Março de 2004. Disponível em <http://www.comciencia.br/reportagens/memoria/04.shtml>. Acesso em 19 de julho de 2008.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1995.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 22ed, São Paulo: Malheiros, 2006.

CORREA, Mariza. **Repensando a família patriarcal brasileira**. In: Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CORREIA, Marcelo Várzea. **Da suspensão do pátrio poder**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a.2, nº 1. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=92>. Acesso em 13/12/2004.

COULANGES, Numa-Denys Fustel de. A Cidade Antiga. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. Digitalização do livro em papel: Editora das Américas S.A. - EDAMERIS, São Paulo, 1961. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/cidadeantiga.html>. Acesso em 21 de maio de 2008.

D’ALESSIO, Márcia Mansor. **Intervenções da memória na historiografia: identidades, subjetividades, fragmentos, poderes**. In: Revista do Programa de estudos pós-graduação em História e do Departamento de História da PUC-SP. Novembro de 1998.

DE DECCA, Edgar Salvadori. **Memória e cidadania**. In: SÃO PAULO (cidade). Secretaria Municipal de Cultura. Departamento do Patrimônio Histórico. O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania. São Paulo: 1992. p.129-136.

Desemprego subiu de 6,1% em 1995 para 9,3% em 2005. Disponível em: <http://www.financeone.com.br/frame/?lnk=295182>. Acesso em: 10/09/2007.

DIAS, Cláudia. **Estudo de caso: Idéias importantes e referências**. Maio 2000. Disponível em: <http://www.geocities.com/claudiaad/qualitativa.html>.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1998.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo. Companhia Editora Nacional, 1960.

ELIAS, Roberto João. **Pátrio poder: guarda dos filhos e direito de visita**. São Paulo: Saraiva, 1999

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 14. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

Família brasileira. Disponível em:

http://datafolha.folha.uol.com.br/po/dossiê_familia_10111997b.shtml. Acesso em 12/08/2007.

Famílias chefiadas por mulheres. Disponível em:

<http://www.estadao.com.br/arquivo/economia/2006/not20061220p40617.htm>. Acesso em 09/09/2007.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Perda do pátrio poder: Aproximações a um estudo socioeconômico**. In: XCBAS. Rio de Janeiro: Editora Veras, 2001.

_____. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder: Condicionantes socioeconômicos e familiares**. São Paulo: Editora Veras, 2001.

_____. **Questão social e a perda do poder familiar**. Em tempo. AAS PTJ-SP.

_____. **Serviço Social, Práticas Judiciárias, Poder: implantação do Serviço Social no Juizado da Infância e Juventude de São Paulo.** 2 ed., São Paulo: Veras Editora, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** 2ª ed., Editora Nova Fronteira, São Paulo: 1994.

FILHO, Maurício Benevides. **O futuro da sanção.** Disponível em: <http://www.geocities.com/imagice/doc0602.htm>. Acesso em: 21 de outubro de 2008.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro. Nau-PUC/RJ, 1996.

_____. **História da sexualidade.** I: a vontade do saber. Trad. Maria T. da C.

Albuquerque e J.ª Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro. Graal, 1993.

FREIRE, Fernando (org.). **Abandono e adoção.** Curitiba: Terre des hommes, 1991.

GARNICA, A. V. M. **(Re)Traçando Trajetórias, (Re)Coletando Influências e Perspectivas: Uma Proposta em História Oral e Educação Matemática:** In BICUDO, M. A. V. & BORBA, M. C. (ORG.) Educação Matemática: pesquisa em movimento. São Paulo. Cortez, 2004.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas.** São Paulo: Unesp, 1993.

_____. **As conseqüências da modernidade.** Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GOODE, William; HATT, Paul. **O estudo de caso.** In: Métodos de pesquisa social. Tradução de Carolina Martuscelli Bori. São Paulo: Nacional, 1968.

HAGUETTE, Maria Teresa Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia.** Petrópolis: Vozes, 1987.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Família e casamento em evolução**. Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre, n. 1, p. 07-17, abr./jun., 1999.

IBGE. **Crianças e adolescentes: indicadores sociais**. Rio de Janeiro: V. 1,2,3,1989.
Disponível em:
<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/perfildamulher/tabela032000.shtm>.
Acesso em 15/01/2008.

KERLINGER, Fred Nichols. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. Tradução de Helena Mendes Rotundo. São Paulo: EPU: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1980.

KOSMINSKY, Ethel Volfzon. **Pesquisas qualitativas – a utilização da técnica de histórias de vida e de depoimentos pessoais em sociologia**. Ciência e cultura 38 (1), p. 30. Janeiro de 1986.

_____. **Procedimentos metodológicos e técnicos na pesquisa com crianças “assistidas”**. In: Reflexões sobre a Pesquisa Sociológica. Cadernos CERU – nº 3 – Série 2, 1992.

_____. **A situação familiar das crianças e adolescentes pobres: um estudo dos indicadores sociais utilizados no Brasil**. Cadernos CERU – nº 5 – Série 2, 1994.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias Monoparentais: A situação jurídica de pais e mães solteiras, de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

MACEDO, Jorge Borges: **Mulheres e Política no século XV português**. In: Oceanos: Mulheres no mar salgado, nº 21, jan-mar/ 1995.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** Brasília, [s. n.], 2000. Disponível em:
<http://www.unb.br/ics/dan/Serie284empdf.pdf>. Acesso em : 31 de maio de 2007.

MAGALHÃES, Rui Ribeiro de. **Direito de Família no novo código civil**. São Paulo; Editora Juarez de Oliveira, 2002.

Maioria dos empregados são homens com ensino médio incompleto. Disponível em:
<http://www.estadao.com.br/arquivo/economia/2006/not20060809p37519.htm>.
Acesso em 09/09/2007.

MALUF, Marina. **Ruídos da memória**. São Paulo: Siciliano, 1995.

MARTINEZ, Vinício C.. **Estado liberal**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1276, 29 dez. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9335>>. Acesso em: 23 out. 2008.

MATOS, M. Izilda Santos de. **Cotidiano e cultura. História, cidade e trabalho**. Bauru: Edusc, 2002.

MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a dádiva**. Editora Edições 70, reimpressão 2008.

MAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil (1600-1900)**. São Paulo: Companhia das letras, 2001.

MAZZOLDI, Maya Diaz. **Dimensões da percepção e da memória nas gerações Wayuú urbanas**. Dissertação (Mestrado em Antropologia social). Programa de Pós Graduação da UFSC/2008.

MEIHY, J. C. S. B. **Manual de história oral**. 5.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

MENEGUEL SN. **Famílias em pedaços: um estudo sobre violência doméstica e agressividade na adolescência [tese]**. Porto Alegre (RS): Universidade Federal do Rio Grande do Sul; 1996.

MILLS, C. Wright. **A imaginação sociológica**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

MINAYO, Maria Cecília S. **Juventude, violência e cidadania**. Rio de Janeiro. Garamond, 1999.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. tomo IX, 1ª edição, atualizado por Wilson Rodrigues Alves, Campinas: Bookseller, 2000.

MORAES, Fernando. **Chatô: O rei do Brasil, a vida de Assis Chateaubriand**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

NASCIMENTO, Mariângela M.. **Reflexões acerca do espaço público em Hannah Arendt**. Revista Ética & Filosofia Política. Volume 8, Número 1, junho/2005.

NOGUEIRA, Oracy. **Pesquisa Social: introdução às suas técnicas**. São Paulo: CIA. Editora Nacional, 1969.

OLIVEIRA, Cristiane de Madanêlo de. **Literatura infantil: Charles Perrault**. Disponível em: <http://www.graudez.com.br/litinf/autores/perrault/perrault.htm>. Acesso em 12 de junho de 2008.

OLIVEIRA, Davison Schaeffer. **Hannah Arendt: A Origem da noção de Autoridade**. Revista Ética & Filosofia Política. Volume 9, Número 1, junho/2006.

OLIVEIRA, Pêrsio Santos de. **Introdução à sociologia**. São Paulo: Editora Ática, 1994.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 16 de julho de 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. E. G. Krug. Brasília: OMS/ Opas/ UNDP/ Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2002.

PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (Orgs.). **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1998. V. 5.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente: A convivência familiar e comunitária como um direito fundamental**. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Direito de Família Contemporâneo. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

PIRES, Susana; MATOS, Ana; CERQUEIRA, Margarida; FIGUEIREDO, Daniela e SOUZA, Liliana. **Retratos da vida das famílias multiproblemáticas**. Serviço Social e Sociedade. Nº 80 - Ano XXV - Novembro 2004. Editora CORTEZ, 2004.

PISCITELLI, Adriana. **Gênero em perspectiva**. Cadernos Pagu. Nº 11, Pagu - Núcleo de Estudos de Gênero, Campinas, Unicamp, 1998.

Ponta do iceberg – 2007 - LACRI - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. INSTITUTO DE PSICOLOGIA Disponível em: <http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/iceberg.htm>. Acesso em 23/02/2008.

POSSAS, Lídia Maria Vianna. **Revendo a história das cidades paulistas: a inserção feminina e a (re) leitura do cotidiano**. Esboços, Programa de Pós Graduação em História da UFSC, nº 17/2007, p57-74.

_____. **Vozes femininas na correspondência de Plínio Salgado**. In: GOMES, Ângela de Castro. Escrita de si, escrita da história. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

_____. **Mulheres, trens e trilhos. Modernidade no sertão paulista**. Editora da Universidade do Sagrado Coração EDUSC, 2001.

Portal do Conselho Tutelar. Disponível em: <http://www.portaldoconselhotutelar.com.br/artigos.htm>. Acesso em: 14 de março de 2008.

PRIORE, M. L. M. . **História das mulheres no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 1997.

QUEIRÓZ, Maria Isaura P. **O pesquisador, o problema de pesquisa, a escolha de técnicas: Algumas reflexões**. In: Reflexões sobre a pesquisa sociológica. Textos 3 – 2. Série - 1992.

_____. **Relatos orais: do “indizível” ao “dizível”**. In: SIMSON, Olga de Moraes von (org.). Experimentos com história de vida: Itália-Brasil.. São Paulo: Vértice, 1988.

RIBEIRO. Antônio Carlos Silva. **Dicionário Jurídico Universitário. Terminologia Jurídica e Latim Forense**. Editora Tático, 2008.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

RIBEIRO, Renato Janine. **Não há pior inimigo do conhecimento que a terra firme.** Tempo Social; Rev. Sociol. USP. São Paulo, 11(1): 189-195, maio de 1999.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família.** Rio de Janeiro: AIDE, 1994.

ROCHA-COUTINHO, M. L. **Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares.** Rio de Janeiro, Rocco, 1994.

ROCHA, ENID. Entrevista disponível no site da Revista do Terceiro Setor: <http://arruda.rits.org.br/rets/servlet/newstorm.notitia.apresentacao.ServletDeSecao?codigoDaSecao=10&dataDoJornal=1114032463000>. Acesso em: 15/01/2008.

ROLIM, Luiz Antonio. **Instituições de direito romano.** 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A Família em desordem.** Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2003.

ROUSSEAU, J.J. **O contrato social. Princípios dos direito político.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ROUSSO, Henry. **A memória não é mais o que era.** In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (coord.). Usos e abusos da História Oral. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, p.93-102, 1996.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 1996.

SAFFIOTI, H. **Gênero e patriarcado.** Inédito, jan/ 2001. Disponível em: http://www.projeto.org.br/emapbook/map_ter.htm. Acesso em 14 de setembro de 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências.** Editora Afrontamento. 14ª edição. 2003.

SARTI, C.A. **Família e individualidade: um problema moderno.** In: CARVALHO, M.C. CB. (org.). A família contemporânea em debate. São Paulo, editora Cortez, 2000, 3ª edição.

SCHEREIBER, Elisabeth. **Os direitos fundamentais da criança na violência intrafamiliar**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

SCOTT, J. Gênero: **Uma categoria útil de análises históricas**. Educação e Realidade. Porto Alegre: n. 16. 1990.

SCURO NETO, Pedro. **Manual de sociologia geral e jurídica: Lógica e método do direito, problemas sociais e controle social**. São Paulo: Saraiva, 1997.

SÊDA, Edson. **Construir o passado**. São Paulo: Malheiros, 1993.

SOIHET, Rachel e PEDRO, Joana Maria. **A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das relações de Gênero**. RBH, São Paulo, V. 27, nº 54, 2007, p.281-300.

TEODORO E SAMPAIO. Disponível em:
<http://www.teodoroesampaio.com.br/2008/trabalhos/discografia.html>. Acesso em 20 de agosto de 2008.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

THOMPSON, Paul. **A voz do passado: história oral**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

VILANOVA, Mercedes. **Pensar a subjetividade: estatísticas e fontes orais**. In: FERREIRA, Marieta de Moraes (org.). História oral e multidisciplinaridade. Rio de Janeiro: Diadorim, 1992.